



EDITAL RETIFICADO

CONCORRÊNCIA NA FORMA PRESENCIAL Nº90006/2025/SMCL/PMPV

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 021.000128/2025-91

AVISO AOS INTERESSADOS

Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

CONTATOS:

E-mail: concorrencia.sml@gmail.com;

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CERTAME -----
(69) 3901-6270; OU (69) 3901-6269; OU (69) 3901-6272.

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL.

CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025/SMCL/PMPV. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR TÉCNICA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Publicidade e Propaganda, de Caráter Educativo e Informativo e de Orientação Social, para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO, através da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital anexos e, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

VALOR ESTIMADO: R\$ 17.747.701.10 (dezessete milhões, setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e um reais e dez centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 19 de junho de 2026 às 09h00min. (horário Local - Porto Velho-RO)

OUTRAS INFORMAÇÕES: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico: www.portovelho.ro.gov.br ou junto à **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL**, localizada na Rua México, nº 2331, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, em dias úteis, de 8h as 14h.

Contato: e-mail: concorrancia.sml@gmail.com

Porto Velho, Dia 16 de Abril de 2026.

Taiane do Carmo Souza

Presidente em Substituição - Portaria nº 018/DA/SMCL/2025

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

1. DAS DISPOSIÇÕES DO PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ N. 05.903.125/0001-45 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL, por meio da Comissão Especial de Contratação**, instituída pela Portaria nº018/DA/SMCL/2025, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **PRESENCIAL**, sob o regime de execução **por demanda, TIPO MELHOR TÉCNICA**, regida em conformidade com o que dispõe a **Lei nº 12.232/2010**, mediante aplicação, de forma complementar, as Leis nº 4.680/1965, 14.133/2021. Aplicam-se também a esta concorrência, o **Decreto Municipal n. 18.892/2023**, Lei Complementar 123/2006 e alterações, e as disposições deste Edital e seus anexos.

1.2. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no Portal de Compras da Prefeitura, no endereço eletrônico: <https://www.portovelho.ro.gov.br/> na aba de licitações ou na sede da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, no endereço Rua. México, nº 2331, Bairro Nova Porto Velho, CEP: 76.820-152; Porto Velho – RO.

1.3. Esta Licitação se encontra formalizada e autorizada por meio do **Processo Administrativo n. 021.000128/2025-91**, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e será processada e julgada em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, quais sejam: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

1.4. A sessão inaugural desta **CONCORRÊNCIA** está definida na data e horário, conforme abaixo:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL:	Conforme designação supracitada, constante dos autos: Presidente: COMISSÃO MARIANO, matrícula n. 8187; Secretária/Presidente: TAIANE DO CARMO SOUZA, matrícula n. 274613; e Membros: LUCIETE PIMENTA DA SILVA; e ANDERSON CRUZ DOS SANTOS, matrícula n.241844, ANDERSON CRUZ DOS SANTOS, matrícula n. 10079250 e ANDERSON FREITAS DE LIMA, matricula n.241844;
DATA DE ABERTURA:	19/06/2026 às 09h00min. (horário de Local (Porto Velho-RO)).
LOCAL DE ABERTURA:	Sala da Comissão Especial de Contratação, localizada na Secretaria Municipal de Contrato, Convênios e Licitações (SMCL), 2º Andar, sito a Rua México, nº 2331, Bairro Nova Porto Velho, CEP: 76.820-152; Porto Velho – RO.

1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO em contrário.

1.6. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Porto Velho - RO, salvo quando explicitamente descrito em contrário.

2. DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

2.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Publicidade e Propaganda, de Caráter Educativo e Informativo e de Orientação Social, para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO.

2.1.1. Integram o objeto deste edital de concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, relacionados à publicidade institucional, inclusive de utilidade pública da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**.
- b) À produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;
- c) À produção de conteúdo, à criação e à execução técnica de ações e peças de comunicação para canais digitais;
- d) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão das mensagens e das ações publicitárias.

2.2. O objeto licitado enquadra-se na categoria de serviços continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva e não apresenta estimativa de quantidades ou especificações prévias dos produtos e serviços a serem prestados no decorrer da execução contratual.

2.2.1. A categoria de serviços especiais está devidamente definida e respaldada no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Não se incluem no conceito de patrocínio, o patrocínio de mídia – assim entendido os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de divulgação.

2.3. A agência atuará por conta e ordem da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens Publicitárias.

2.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser protocolados junto à COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, mediante envio ao e-mail concorrancia.sml@gmail.com, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes

da data de abertura do certame.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas aos interessados, por meio de divulgação no Portal de Compras da Prefeitura informado no item 1.2 deste Edital.

3. DESPESA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

3.1. As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária, Projeto Atividade e Elemento de Despesas, também explicitados e constantes da respectiva Nota de Empenho:

3.1.1. Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM;

Projeto/Atividade: 2401.0413100072.809 – Publicidade Institucional e Legal de Informações de Interesse Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.92 – Publicidade Institucional

Fonte: 1.500.0000.0000.0000

3.2. O valor estimado da Contratação será de **R\$ 17.747.701,10 (dezesete milhões, setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e um reais e dez centavos).**

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.1.1. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta no Município de Porto Velho, nos termos do art. 156, inciso III, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, § 5º da Lei nº 14.133/2021;

4.1.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.1.4. Enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos membros da Comissão;

4.1.5. Entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

4.1.6. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

4.1.7. Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;

4.1.7.1. Não é cabível a participação de consórcios, uma vez que a execução é integralmente atribuída a única entidade empresarial, cabendo a ela a organização de todos os elementos necessários para consecução do objeto.

4.1.7.2. Ademais, vale ressaltar que o art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 12.232/2010 restringe a possibilidade de contratação simultânea, conforme a seguir:

"Art. 2º [...] Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

§ 3º Na contratação dos serviços de publicidade, faculta-se a adjudicação do objeto da licitação a mais de uma agência de propaganda, sem a segregação em itens ou contas publicitárias, mediante justificativa no processo de licitação.

§ 4º Para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito dos contratos decorrentes das licitações previstas no § 3º deste artigo, o órgão ou a entidade deverá, obrigatoriamente, instituir procedimento de seleção interna entre as contratadas, cuja metodologia será aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial.

4.1.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto licitado.

4.2.1. Casos excepcionais devem ser notificados por escrito para a Prefeitura do Município de Porto Velho/Rondônia que adotará as medidas cabíveis resguardado o interesse público.

4.3. Em tempo, será analisado também:

4.3.1. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com Prefeitura de Porto Velho/RO, nos termos do Art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 e do Art. 7º da Lei n.10.520/2002; **(até que se encerre os prazos das sanções);**

4.3.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art.87,IV, da Lei n. 8.666/1993; **(até que se encerre os prazos das sanções);**

4.3.3. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art.156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.4. Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;

4.5. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante:

4.5.1. A confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Contratação o invólucro padronizado previsto no subitem **7.1.1.1.2** e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência;

4.5.2. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital;

4.5.3. A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

4.6. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, não sendo a Prefeitura Municipal de Porto Velho, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo licitatório.

5. PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação neste certame, e em conformidade com o que dispõe a Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida no item 12 (HABILITAÇÃO), no Invólucro 5, ficando a mesma subordinada aos seguintes procedimentos, obrigatoriamente:

5.2. Conforme a Lei 14.133/2021: art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta as disposições constantes dos [artigo 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.](#)

5.2.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for **superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;**

5.2.2. A obtenção de benefícios a que se refere o caput do artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

5.2.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei 14.133/2021.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderão participar do processamento da contratação, em igualdade de condições com as demais empresas participantes, nos termos previstos no item 5. No entanto, **não terão direito aos benefícios do regime tributário diferenciado**, e, se for declarada vencedora da contratação, deverá solicitar a exclusão do regime, conforme dispõe o 4, §1º, I e II da Lei Complementar nº 14.133/21;

6. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

6.1. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante, com credencial específica apresentada separadamente dentro ou fora do Invólucro nº 5 – HABILITAÇÃO.

6.2. Em caso de comparecimento de representante legal da licitante, este deverá apresentar documento, original ou cópia autenticada, que comprove tal condição.

6.3. Caso seja designado procurador, este deverá estar devidamente habilitado por meio de procuração ou termo de credenciamento, podendo ser utilizado o modelo anexo.

6.3.1. A procuração ou termo de credenciamento deverá conter a indicação do signatário, acompanhada de instrumento que comprove os poderes do outorgante.

6.3.2. No ato de credenciamento, o representante da licitante deverá se identificar mediante a apresentação de sua cédula de identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

6.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

6.5. A ausência de representação ou a apresentação incorreta do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de responder pela licitante no transcurso do certame.

6.6. A licitante poderá, em qualquer fase da licitação (sessão), credenciar um representante ou substabelecer a outro em substituição àquele que a representava.

6.7. As licitantes deverão envidar esforços para que se façam presentes nas sessões e para que seus representantes tenham poderes decisórios, com vistas à celeridade do processo.

6.8. As licitantes obrigam-se a declarar, no momento do credenciamento da sessão, qualquer grau de parentesco que seus sócios mantenham com membros da Subcomissão Técnica oficializada após realização do sorteio, bem como qualquer vínculo funcional entre membro da Subcomissão e a agência proponente (Declaração modelo próprio da licitante).

6.9. No caso de declaração positiva do item anterior, o membro envolvido deverá abster-se da atuação do certame específico ao qual a agência participará, declarando-se impedido ou suspeito, nos mesmos moldes do § 6º do artigo 10 da Lei Federal 12.232/2010, mesmo que tenha ultrapassado o prazo de impugnação da relação de inscritos.

7. DA ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. As propostas técnicas e de preços, bem como os documentos de habilitação deverão ser apresentados à **COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO** em Invólucros distintos e separados, na forma a seguir discriminada, sendo que o Invólucro nº 1 será apresentado fechado, sem lacre, e sem rubrica, e os demais serão fechados e rubricados no fecho.

7.1.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada à Comissão Especial de Contratação, devidamente acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3, conforme especificado a seguir:

7.1.1.1. Invólucro nº 1

7.1.1.1.1. Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada), composto dos quesitos relacionados ao Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia, conforme disposto no subitem 6.2. do Estudo Técnico Preliminar.

7.1.1.1.2. Somente será aceito o Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada) que estiver, obrigatoriamente, acondicionado no Invólucro padronizado fornecido pela Comissão Especial de Contratação da Prefeitura do Município de Porto Velho/Rondônia.

7.1.1.1.3. O Invólucro nº 1 deverá ser retirado pela interessada, junto à **Comissão de Licitação**, em dias úteis, no horário das 8 h às 14 h, na Secretaria Municipal de Contratos, Convênio e Licitações - SMCL, localizada na cidade de Porto Velho – RO, endereço Rua México, nº 2331, Bairro: Nova Porto Velho; CEP: 76.820-152; Porto Velho – RO.

7.1.1.1.4. O Invólucro nº 1 estará disponível aos interessados a partir da data da publicação do Edital e seus anexos.

7.1.1.1.5. O Invólucro nº 1 deverá ser apresentado sem fechamento e sem rubrica, observando-se as seguintes condições, para garantir, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária:

- a) Não poderá conter nenhuma identificação;
- b) Não poderá apresentar marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) Não deverá estar danificado ou deformado de forma que as peças, material ou demais documentos nele acondicionados possibilitem a identificação da licitante.
- d) Não conter nenhuma informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria, sob pena de desclassificação da licitante.

7.1.1.1.6. Não será aceito o Invólucro nº 1 que tenha sido danificado durante o manuseio/transporte, ou deformado pelas peças e demais documentos nele acondicionados, ficando a interessada impedida de participar do certame, com a consequente recusa de recebimento dos demais invólucros.

7.1.1.2. Invólucro nº 2

O Invólucro nº 2 deverá conter a seguinte identificação:

Invólucro nº 2 Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada Nome empresarial e CNPJ da licitante Concorrência n. 90006/2025/CEL/SMCL/PMPV

7.1.1.2.1. Deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, que conterá o mesmo teor da via não identificada, com exceção dos exemplos de peças referentes à ideia criativa;

7.1.1.2.2. O Invólucro nº 2 deverá ser opaco, providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que se trata, até sua abertura.

7.1.1.2.3. O Invólucro nº 2 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada) que possibilite a identificação da autoria desse plano antes da abertura do Invólucro nº 2.

7.1.1.3. Invólucro nº 3

7.1.1.3.1. O Invólucro nº 3, deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

7.1.1.3.2. O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, contendo a seguinte identificação:

Invólucro nº 3 Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação. Nome Empresaria e CNPJ da Licitante Concorrência n. 90006/2025/CEL/SMCL/PMPV
--

7.1.1.3.3. O envelope deverá ser opaco, providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura;

7.1.1.3.4. O Invólucro nº 3 não poderá conter nenhuma informação, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada) que possibilite a identificação da autoria deste plano antes da abertura do Invólucro nº 3.

7.2. A Proposta de Preço deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação, devidamente acondicionada no Invólucro nº 4.

7.2.1. Invólucro nº 4

7.2.2. O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, contendo a seguinte identificação:

Invólucro nº 4 Proposta de Preços Nome Empresarial e CNPJ da Licitante Concorrência nº
--

7.2.3. O Invólucro nº 4 deverá ser opaco, providenciado pela licitante e poderá ser constituído em embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável em relação às informações nele contidas até o momento de sua abertura.

7.2.4. O Invólucro nº 4 não poderá conter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que conste no Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada) que possibilite a identificação da autoria deste plano antes da abertura do Invólucro nº 2.

7.3. Os documentos de habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas, no dia, horário e local previstos na convocação da sessão destinada a esse fim.

7.3.1. No Invólucro n° 5 deverão ser acondicionados os Documentos de Habilitação, conforme especificado no item 8.2 do Termo de Referência.

7.3.2. O Invólucro n° 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído em embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável em relação às informações nele contidas até o momento de sua abertura.

7.3.3. O Invólucro n° 5 deverá ser entregue em uma data futura, após a classificação final das licitantes, durante sessão pública que será previamente marcada e anunciada pela Comissão Especial de Contratação, nos termos dos incisos XI e XII do art. 11 da Lei n° 12.232/2010.

7.3.4. Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, com todas as suas páginas rubricadas pelo representante legal da licitante, e deverão estar:

I - Em original; ou

II - Sob forma de publicação em Órgão da imprensa Oficial; ou

III - Documentos em cópia;

IV - Sempre que julgar conveniente, quando se tratar de documento em cópia, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO poderá solicitar aos licitantes a apresentação dos originais para conferência ou cópia devidamente autenticada por cartório.

7.3.5. Somente serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Contratação.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. PROPOSTA TÉCNICA: deverá conter o Plano de Comunicação Publicitário, **sem a identificação da licitante com respectivos anexos**, ou seja, os exemplos de peças, impressos em leiautes ou gravados em DVD ou PEN DRIVE, a serem elaborados a partir dos critérios a seguir

8.2. Conteúdo do Invólucro n° 1:

8.2.1. Plano de Comunicação Publicitária - será constituído por caderno específico composto dos subquestos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, elaborado com base no Briefing - **ANEXO II do Temo de Referência** e nas orientações deste Edital, observadas especialmente as seguintes previsões:

8.2.1.1. Raciocínio Básico será desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a licitante fará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da PREFEITURA, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação expresso no Briefing - ANEXO II do Termo de Referência.

8.2.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: será desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a licitante apresentará as linhas gerais de sua proposta para suprir o desafio de comunicação e alcançar os objetivos, geral e específicos, de comunicação relacionado a esse desafio expressos no Briefing, compreendendo:

8.2.1.2.1. Apresentação e defesa ao partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária dos problemas específicos de comunicação da Prefeitura de Porto Velho.

8.2.1.2.2. Explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente: "o que dizer", "a quem dizer", "como dizer", "quando dizer" e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

8.2.1.3 Ideia Criativa a licitante apresentará conteúdo criativo para proposta de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

8.2.1.3.1. Todas as peças e ou material que compõem a campanha deverão ser listados em uma relação na qual, a critério da licitante, poderão ser inseridos comentários circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que deles se pode esperar.

8.2.1.3.2. A relação das peças deverá ser apresentada em dois blocos, sendo que no primeiro bloco, deverão ser relacionadas as peças corporificadas, limitadas a 10 (dez) peças e no segundo bloco, as peças não corporificadas, sem número limitado de peças.

8.2.1.3.3. Da relação de peças e ou material, a licitante deverá escolher e apresentar como exemplos peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, os quais deverão observar as seguintes orientações:

I - Ser apresentados sob a forma de:

- Roteiro, leiaute e ou storyboard impressos, para qualquer meio;
- Protótipo ou "monstro" para peças destinadas a rádio e internet;
- Storyboard animado ou animatic ou storyboard impresso, para TV e cinema.

II - Limitar-se, **sob pena de desclassificação**, a 10 (dez) exemplos, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material, observando as seguintes regras:

- Cada redução e ou variação de formato será considerada como uma peça;
- Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista, jornal, tablete, assim como painéis sequenciais de mídia exterior - outdoor, adesivagem de fingers) será considerada como uma peça, se o entendimento da mensagem depender da leitura do conjunto sequencial e uma peça sozinha não transmitir a mensagem completa

da comunicação;

d) Um hotsite e todas as suas páginas serão consideradas uma peça;

e) Um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;

f) Um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;

8.2.1.3.4. Só serão aceitos exemplos de peças e ou material não finalizados.

8.2.1.3.5. Para a produção dos exemplos de peças ou material não serão aceitas capturas de vídeo.

8.2.1.3.6. Na elaboração do animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução, **ressalvado que monstro do VT não está limitado a imagens estáticas, podendo ser apresentado também com imagens em movimento, desde que utilizadas imagens somente geradas em Inteligência Artificial (IA) e ou obtidas em Bancos de Imagem.**

8.2.1.3.7. Cada exemplo de peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: "cartaz", "filme TV", "spot rádio", "anúncio revista", "monstro internet") destinada a facilitar seu cotejo com a relação de peças e ou material a que se refere o subitem.

8.2.1.3.8. Os storyboards animados, animatics, protótipos e monstros poderão ser apresentados em DVD ou PEN-DRIVE, executáveis no sistema operacional Windows, nos formatos universais, a exemplo de:

a) Storyboards animados e animatics, para TV e cinema: avi, mov. Wmv, mpeg, vob;

b) Protótipos e monstros, para rádio: mp3, wma;

c) Protótipos e monstros, para internet: pdf, jpg, html, mpeg, swf e mov.

8.2.1.3.9. Os exemplos de peças e ou material devem ser apresentados **separadamente** do caderno, ter formatos compatíveis com suas características e se adequarem às dimensões do **invólucro 1**. As peças que não se ajustem às dimensões do envelope 1 poderão ser dobradas.

8.2.1.3.10. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido desde que não prejudique sua leitura - sem limitação de cores, sem suporte e ou passe-partout, em qualquer tipo de papel A4 ou A3 até 90 gramas.

8.2.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá ser desenvolvido por meio de textos, tabelas, gráficos e ou planilhas nos quais deverá ser apresentada:

a) Justificativa da estratégia e das táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante em função da verba referencial indica no Briefing – ANEXO II, do Termo de Referência .

b) Simulação do plano de distribuição com todas as peças e ou material constantes da relação prevista no subitem **8.2.1.3.1.**

8.2.1.4.1. Da simulação do plano de distribuição deverá contar um resumo geral com informações mínimas sobre:

a) Período de distribuição das peças e ou material;

b) Quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

c) Valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

d) Valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;

e) Quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;

f) Valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia, entre outras que entender pertinente.

8.2.1.4.2. Para fins desta Concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

8.2.1.4.3. A simulação do plano de distribuição deverá observar ainda as seguintes condições:

a) Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do aviso de licitação;

b) Deve ser desconsiderado o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da lei 4.680/65;

c) Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores e veículos.

d) Para veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabelas de preços públicas, mas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação (tais como mídia programática, trading desks e redes sociais) a licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito de sua estratégia, assim como para o alcance dos objetivos previamente estabelecidos, definindo em sua proposta quais métricas poderão ser utilizadas para atingi-los (ex: cpm, true views, taxa de impressão, geração de leads, custo por alcance, cpc, cpe, custo por visualização de vídeo, custo por curtida, entre outros).

Para fins desta licitação, a publicidade em plataformas digitais, a exemplo da programação de publicidade nas redes sociais Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn e Youtube, está inserida no conceito de forma inovadora de comunicação.

8.3. Invólucro 2 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIO - VIA IDENTIFICADA

8.3.1. O Plano de Comunicação Publicitário – Via Identificada, deverá conter cópia fidedigna do plano de comunicação de publicitária, sem os exemplos de peças referentes à Ideia Criativa. Os documentos deverão ser datados e assinados na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.4- Invólucro 3- CONJUNTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A LICITANTE (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Solução de Problemas de Comunicação)

Os documentos e informações deste envelope **NÃO poderão** ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitário – Via Não Identificada que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro 2.

8.4.1. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO da licitante deverá ser constituída por caderno específico composto por textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e ou outros recursos por meios dos quais a licitante discriminará:

- a) A relação nominal dos seus principais clientes na data da apresentação das Propostas, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) A quantificação e a qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, **criação**, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;
- b1) A qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência dos profissionais;
- b2) os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Prefeitura.
- c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato.
- d) A sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) As informações de marketing e comunicação, as pesquisas de audiência e a auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

8.4.1.1. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

8.4.2. REPERTÓRIO

8.4.2.1. O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante, agrupados em caderno específico.

8.4.2.1.1. No caderno específico do Repertório deverão ser apresentadas 10 (dez) peças e ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

- a) as peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2021;
- b) as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou PEN-DRIVE, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltos);
- c) as peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas separadamente (soltas). Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não.
- d) as peças e ou material não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a PREFEITURA seja ou tenha sido signatário;
- e) para cada peça e ou material previstos neste item, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, além do título, data de produção, período de veiculação, e exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de, pelo menos, um veículo que divulgou cada peça.

8.4.2.2. A apresentação de peças e ou material em número inferior ao exigido no subitem **8.4.2.1.1** implica, para este quesito, pontuação máxima proporcional ao número de peças apresentadas.

8.4.2.3. A proporcionalidade a que se refere o subitem **8.4.2.2**, será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no subitem **9.4.1**.

8.4.2.4. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

8.4.3. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

8.4.3.1. A licitante deverá apresentar, em caderno específico, 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 02 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

8.4.3.1.1. As propostas de que trata o subitem **8.4.3.1** devem ter recebido a autorização para sua produção ou terem sido veiculadas a partir de 1º de janeiro de 2021.

8.4.3.1.2. A apresentação de apenas 1 (um) relato no caderno específico implica, para este quesito, pontuação máxima equivalente à metade de pontuação máxima prevista no subitem **9.4.1**. - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

8.4.3.1.3. Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a PREFEITURA seja ou tenha sido signatário.

8.4.3.1.4. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, mediante a rubrica do autor do referendo em todas as suas páginas.

8.4.3.1.5. Na última página do relato deverá constar a indicação do nome empresarial do cliente e a assinatura do seu respectivo signatário acompanhada do seu nome e cargo ou função, sem necessidade de reconhecimento de firma.

8.4.3.2. Para cada Relato, é permitida a inclusão de até 03 (três) peças e ou material não computados no limite de páginas a que se refere o subitem **8.4.3.1** independentemente do meio de divulgação, tipo ou característica da peça,

caso em que, se incluídos:

a) as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou PEN-DRIVE, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltos).

b) as peças gráficas poderão integrar o caderno específico mencionado no subitem **8.4.3.1**, ou serem apresentadas separadamente (soltas), preservadas, em qualquer hipótese, a compreensão de seu conteúdo e a indicação de suas dimensões originais: Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não.

c) para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com os dados técnicos de produção e/ou veiculação.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

9.1. Será desclassificada a Proposta Técnica que se enquadrar em qualquer uma das seguintes situações:

a). Não satisfizer as exigências fixadas neste Edital e seus anexos;

b). Não alcançar, no total, a nota mínima de 70 (setenta) pontos ;

c). Apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;

d). Obter pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos.

e). tentar influenciar a Comissão ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas, devidamente comprovados.

9.2. A Subcomissão Técnica prevista no Edital analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

9.3. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

9.3.1. Plano de Comunicação Publicitária

9.3.1.1. Raciocínio Básico – (máximo de 10 pontos) a acuidade de compreensão:

a) Das funções e do papel da Prefeitura Municipal nos contextos social, político e econômico;

b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Prefeitura Municipal com seus públicos;

c) Das características da Prefeitura Municipal e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

d) Sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;

e) Do desafio de comunicação expresso no Briefing;

f) Das necessidades de comunicação da Prefeitura Municipal para solucionar esse desafio.

9.3.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária (máximo de 20 pontos)

a) A adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da Prefeitura Municipal e a seu desafio de comunicação;

b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;

c) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Prefeitura Municipal com seus públicos;

d) A adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação expresso no Briefing;

e) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;

f) A capacidade de articular os conhecimentos sobre Prefeitura Municipal , o mercado no qual se insere, seu desafio de comunicação, seus públicos, os objetivos de comunicação previstos no Briefing e a verba disponível.

9.3.1.3. Ideia Criativa (máximo de 20 pontos)

a) Sua adequação ao desafio de comunicação expresso no Briefing;

b) Sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;

c) Sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;

d) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

e) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

f) Simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

g) Sua pertinência às atividades da Prefeitura Municipal de Porto Velho e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;

h) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ou material apresentados;

i) A exequibilidade das peças e/ou do material;

j) A compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

9.3.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia (máximo de 15 pontos)

- a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças e/ou do material em relação às duas alíneas anteriores;
- d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da Prefeitura Municipal de Porto Velho;
- e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e /ou do material;
- f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

9.3.2. Capacidade de Atendimento (máximo de 15 pontos)

- a) O porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) A adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal ;
- d) A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição na execução do Contrato;
- e) A operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura Municipal e a licitante, esquematizado na proposta;
- f) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Porto Velho, sem ônus adicional, durante a vigência do Contrato.

9.3.3. Repertório (máximo de 10 pontos)

- a) A ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) A qualidade da execução e do acabamento da peça e/ou material;
- c) A clareza da exposição das informações prestadas;

9.3.4. Relatos de soluções de problemas de comunicação (máximo de 10 pontos)

- a) A evidência de planejamento publicitário;
- b) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) A relevância dos resultados apresentados;
- d) A concatenação lógica da exposição.

9.4. Da pontuação das propostas técnicas

9.4.1. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

Quesitos/ Subquesitos		P o n t o s
Plano de Comunicação Publicitária		65
Raciocínio Básico	10	
Estratégia de Comunicação Publicitária	20	
Ideia Criativa	20	
Estratégia de Mídia e Não Mídia	15	
Capacidade de Atendimento		15
Repertório		10
Relatos de Soluções de Problemas de comunicação		10
Pontuação Máxima Total		100

9.4.2. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

9.4.3. A Subcomissão reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

9.4.4. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em relatórios as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

9.4.5. A pontuação de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

9.4.6. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições deste instrumento convocatório, ainda assim, será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto em casos em que o descumprimento resulte na identificação do licitante antes da abertura do invólucro da via identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

9.4.7. Na hipótese de ocorrer número de pontos fracionados, serão considerados até o máximo de duas casas após a vírgula, sem aplicação de arredondamento de qualquer espécie.

9.4.8. Serão considerados mais bem classificados, na fase de julgamento das Propostas Técnicas, os licitantes classificados na ordem de suas respectivas pontuações.

9.4.9. Critérios de desempate. Se houver empate entre agências melhores classificadas no julgamento da Proposta Técnica, será assim considerada como vencedora nessa fase do certame, a licitante que obtiver as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos:

- a) Ideia Criativa;
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária;
- c) Estratégia de Mídia e Não Mídia; e
- d) Raciocínio Básico;
- e) Relatos e soluções de Problemas

9.4.10. Persistindo o empate, será decidido por meio de sorteio, nos termos previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. A proposta de preços apresentada pela licitante no Invólucro nº 4 deverá ser constituída, nos termos do art. 35 da Lei nº 14.133/2021, dos percentuais e valores constantes de:

10.1.1. Declaração de que se compromete a transferir para o CONTRATANTE toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores, conforme disposto no art. 15, parágrafo único, da Lei nº 12.232/2010 e, ainda:

10.1.2. Declaração de que se compromete a estabelecer negociação dos preços, com vistas à obtenção da máxima vantagem, a ser transferida para o CONTRATANTE, com referência a:

10.1.2.1. Cachê de atores e modelos, na reutilização de peças Publicitárias;

10.1.2.2. Custos de serviços especiais, relativos a atividades complementares à execução dos serviços;

10.1.2.3. Valor originário de direitos autorais de obras consagradas, incorporadas a peças, a ser pago na reutilização das peças.

10.2. Somente serão abertas as propostas de preços das licitantes classificadas na fase de julgamento das Propostas Técnicas.

10.3. Abertas as Propostas de Preços das licitantes classificadas, será examinada preliminarmente a satisfação dos pressupostos fixados neste Edital e da legislação vigente.

10.4. Será desclassificada a Proposta de Preços em relação à qual for constatado:

10.4.1. O não atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

10.4.2. A fixação de condicionantes para a entrega dos serviços contratados;

10.4.3. A que não declarar expressamente que adotará os percentuais e valores, a serem cobrados a Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO, embasados nas tabelas atualizadas, as práticas comerciais no território de Rondônia, para prestação dos serviços de publicidade, sendo que pelos serviços prestados, a CONTRATADA declara que adotará a remuneração a seguir e ressarcida conforme disposto:

10.4.3.1. Honorários de até 5% (cinco por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que se trata o subitem **10.14**, quanto ao Desconto Padrão de Agência de Publicidade.

10.4.3.2. Honorários de até 2% (dois por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos pertinentes à execução deste Contrato.

10.4.3.3. Honorários de até 12% (doze por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação Publicitárias destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

10.4.3.4. Honorários de até 12% (doze por cento) pela intermediação na contratação de mídia digital, nos casos em que os veículos de comunicação não remunerem a agência pelo desconto padrão de agência.

10.4.3.5. Percentual de Desconto não inferior a 35% (trinta e cinco por cento) e não superior a 66% (sessenta e seis por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços da Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, referentes a peças e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de

comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

10.5. Que permanecerem em desconformidade com valores constantes no subitem **10.4.3** deste edital e do Termo de Referência, anexo I deste edital.

10.6. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

10.7. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços da FENAPRO e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, acompanhada de exemplar da referida tabela.

10.8. Os honorários de que tratam os subitens **10.4.3.1 a 10.4.3.4**. Serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

10.8.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas após julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

10.8.2. Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Contratação considerará o preço por extenso.

10.9. O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 90 (noventa) dias corridos, contados de sua apresentação.

10.9.1. Caso a licitante fixe um prazo de validade inferior ao exigido no subitem 10.9 ou, ainda, esteja com o prazo de validade de sua proposta expirado na sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão Especial de Contratação realizará com ela diligência nos termos do §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, como forma de prorrogar o referido prazo.

10.9.1.1. A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros com as Proposta de Preços ou antes do encerramento do certame será desclassificada.

10.10. As Propostas de Preços das licitantes classificadas após julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas pela Comissão Especial quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.10.1. Será considerada classificada à próxima etapa do certame a licitante cuja Proposta esteja em conformidade com as disposições deste Edital e do Termo de Referência.

10.10.2. Será desclassificada a licitante cuja Proposta tenha sido apresentada com vício insanável em relação às disposições deste Edital e seus anexos.

10.10.3. Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Contratação considerará o preço por extenso.

A CONTRATADA não fará jus a:

10.11. Honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços prestados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o Desconto Padrão de Agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11, da Lei nº 4.680/1965;

10.12. Nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de comunicação e divulgação, em qualquer ação Publicitária pertencente a este Contrato.

10.13. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

10.14. A CONTRATADA fará jus ao Desconto Padrão de Agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

10.14.1. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010, excluindo-se os valores de não-mídia, produção e serviços internos, próprios de agência, os quais não ensejam o Desconto Padrão de Agência.

10.14.2 Quanto ao pagamento de cada uma das faturas exclusivamente de veiculação, a CONTRATADA repassará a CONTRATANTE, sob forma de desconto o percentual mínimo de 3% (três por cento) do Desconto Padrão de Agência a que faz jus, de acordo com o disposto na Lei nº 4.680/65 e no Decreto nº 57.690/66, observando os parâmetros contidos no ANEXO B da norma, instituído pelo item 4.4 das Normas Padrão da atividade Publicitária editada pelo CENP (Conselho Executivo das Normas Padrão), até o limite de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) investidos exclusivamente em veiculação, conforme previsto no subitem 6.11.9 do Estudo Técnico Preliminar-ETP., constante ao anexo I do Termo de Referência.

10.15. Nas veiculações realizadas no exterior, a CONTRATADA apresentará, com as tabelas de preços dos veículos de comunicação e divulgação programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

10.16. Dos direitos Autorais

10.16.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

10.16.2. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nos subitens **10.4.3.1 a 10.4.3.4**.

10.16.3. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, após a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

10.16.4. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autorais conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores, quando determinada pela CONTRATANTE, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

10.16.5. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE, em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

10.16.6. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 100% (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.16.7. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IPCA – IBGE – desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.16.8. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 100 % (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.16.9. Quando da reutilização de quaisquer peças Publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.16.6 e 10.16.8, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos e qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos aos percentuais máximos definidos neste Contrato.

10.16.10. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.16.11. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obras consagradas, incorporadas à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem **10.1**.

10.16.12. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direito, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento dos serviços, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II - Que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - Que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

11. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

11.1. O julgamento final das Propostas Técnicas, nos termos do art. 5º da Lei n. 12.232/2010, será processado de acordo com o rito previsto na Lei nº 14.133/2021 para o tipo **Melhor Técnica**.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e nos termos dos art. 6º, inciso I, e art. 11, § 4º, inciso XI, da Lei nº 12.232/2010.

12.1.1. É imprescindível que na data de abertura do Invólucro nº 5 – Documentos de Habilitação os documentos estejam dentro do prazo de validade.

12.2. Para verificação acerca do impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, da suspensão de participação de licitações e do impedimento de contratar, bem como sobre licitante declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consultados, entre outras fontes, os seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

b) Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho – SISCAF;

c) Consulta consolidada de Pessoa Jurídica - TCU Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

d) Consulta consolidada de Pessoa Física - Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, bem como de procedimentos acusatórios em andamento em desfavor do ente privado. <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

12.2.2. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

12.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

12.2.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

12.2.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.2.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.2.8. A documentação de habilitação das Licitantes poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores – **SICAF** e/ou pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho - **SISCAF, NOS DOCUMENTOS POR ELES ABRANGIDOS**, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.2.9. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **SICAF ou SISCAF** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.2.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a **consulta aos sítios eletrônicos** oficiais emissores de certidões feita pelo Agente/Comissão de Contratação (a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

12.2.11. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo(a) Comissão de Contratação (a), onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão incluídos aos autos.

12.3. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.3.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Deverá apresentar:

a) Empresário: requerimento de registro de empresário em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado (s) na junta comercial do Estado, apresentado (s) na forma do Código Civil;

b) Sociedades limitadas e empresários individuais de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado (s) na junta comercial do Estado, apresentado (s) na forma do Código Civil;

c) Sociedades simples: comprovação da inscrição do ato constitutivo da sociedade no registro civil das pessoas jurídicas, por meio de certidão de personalidade jurídica, na forma do Código Civil;

d) Sociedades anônimas: ato constitutivo em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma do Código Civil e da Lei n. 6.404/1976; e

e) Decreto de autorização, em se tratando de licitante ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3.2. Na apresentação do registro empresarial, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e das alterações, se houver, deverá constar, além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da licitante, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

12.3.3. Caso o ato constitutivo possua alterações, o endereço analisado será aquele que constar da última alteração.

12.3.4. No que couber, os documentos de habilitação jurídica do empresário e da sociedade empresária limitada poderão ser substituídos por certidão simplificada emitida pela junta comercial do Estado da sede da licitante, devidamente atualizada, apresentada na forma do Código Civil.

12.3.5. Caso os documentos solicitados sejam apresentados no ato do credenciamento do representante da licitante, fica dispensada a apresentação destes no Invólucro nº 5 – HABILITAÇÃO.

12.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão negativa de débitos ou “certidão positiva com efeito de negativo” relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais ou “certidão positiva com efeito de negativo”, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais ou “certidão positiva com efeito de negativo”, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de certidão negativa ou “certidão positiva com efeito de negativo” fornecida pelo órgão competente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.4.1. Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

12.4.2. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

12.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis

dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.5.3. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, Termo de Abertura e de Encerramento e devidamente assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também **técnico em contabilidade, contador ou outro profissional**, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei, devidamente registrado/autenticado pelo órgão competente.

12.5.4. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

12.5.5. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES NACIONAL, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por **Contador ou Técnico em contabilidade**, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

12.5.6. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

12.5.7. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura **devidamente registrado pelo órgão competente**.

12.5.8. Os documentos referidos **item 12.5.2** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.5.9. As empresas obrigadas a escrituração pelo SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPED, submetida a Instrução Normativa DNRC nº 107/08, deverão apresentar:

- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);

12.5.10. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}; \\ & \text{Ativo Total} \\ \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}; \\ & \text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \end{aligned}$$

12.5.11. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar resultados igual ou maior a 1(um), em todos os índices elencados no item **12.5.10**, deste edital, e, deverá ainda, comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento), do montante da contratação.

12.6. Da Qualificação Técnica e Documentos Complementares

- a) Declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a empresa participante prestou ou presta à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta contratação, representados, no mínimo, pelas atividades descritas no subitem 1.1 do Termo de Referência;
- b) O atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá ser apresentado contendo as informações de quem o emitiu (razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone de contato) e identificação da pessoa física responsável pela emissão do mesmo (Nome, Cargo/Função);
- c) Para a comprovação dos serviços exigidos será admitido o somatório de atestados;
- d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

12.7. Outras declarações e comprovantes

12.7.1. Com os demais documentos de habilitação, a licitante deverá apresentar as seguintes **DECLARAÇÕES**, podendo para tanto utilizar os Modelos em anexo a este edital ou modelo próprio:

- a) Declaração formal que o licitante atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (**art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021**).
- b) Declaração formal que cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada (artigo. 429 e seguintes da CLT), exigindo-lhe, por ocasião da celebração do contrato, a apresentação de declaração a respeito.
- c) Declaração formal de Inexistência de Vínculo de Parentesco com Agente Público, nos termos do Art. 14, IV, da Lei

d) Declaração Formal de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018.

e) Declaração formal do participante afirmando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado e que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, bem como os requisitos dispostos nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de ME/EPP/EQUIP.;

f) Declaração formal de que o participante não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

g) Declaração formal do participante afirmando que não é servidor público e de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012.

h) Declaração formal de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.

i) Declaração formal de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas, conforme § 1º do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.

j) Declaração formal de que a empresa participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações do objeto desta licitação .

l) Declaração formal de que se sagrando vencedora da contratação centralizará o comando da publicidade da CONTRATANTE em Porto Velho - RO, onde, para esse fim, manterá preposto e/ou escritório, sucursal ou filial. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas. (Modelo Próprio)

m) Declaração formal, elaborada proposta de maneira independente (modelo próprio)

n) Declaração formal Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente (modelo próprio)

o) Declaração formal Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da desta Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (modelo próprio)

p) Declaração formal Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação (modelo próprio)

q) Declaração formal Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e (modelo próprio)

r) Declaração formal Que o conteúdo da proposta apresenta para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Porto Velho antes da abertura oficial das propostas. (modelo próprio)

12.7.2. As empresas participantes deverão disponibilizar, quando solicitadas pela Comissão Especial de Contratação, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das declarações apresentadas.

12.8. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.8.1. A Comissão Especial de Contratação analisará os Documentos de Habilitação da licitante classificada no julgamento final das Propostas, desde que cumpridas as condições de participação estabelecidas no item 4, e julgará habilitada a que atender integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no item 12 deste Edital.

12.8.2. A análise dos documentos das licitantes será realizada, conforme previsto no item 12 e subitem 12.2.1, consultas on-line no SICAF, que será impressa sob **forma de Declaração e instruirá o processo**, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.8.3. Se nenhuma licitante for habilitada, a Comissão Especial de Contratação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para reapresentarem os respectivos documentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

12.9. COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

12.9.1 A Subcomissão Técnica será composta nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010 e a ela caberá o julgamento dos conteúdos dos Envelopes nº 1 e nº 3, conforme determinação do art. 10, §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º.

12.9.2. Os componentes da Subcomissão Técnica serão escolhidos mediante edital de Credenciamento, dentre os profissionais que cumpram os requisitos do Edital de Chamamento.

12.10. A Comissão Especial de Contratação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

12.11. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

12.11.1. A juízo da Comissão Especial de Contratação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial dos Municípios é obrigatória:

a) nas sessões de recebimento e abertura de invólucros;

b) no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho; e

c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

13. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ABERTURA DOS ENVELOPES

13.1. Serão realizadas tantas sessões públicas quantas forem necessárias, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor.

13.2. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão ou da Subcomissão Técnica, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes.

13.3. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item “**Credenciamento**”.

13.4. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços, conforme § 1º do art. 11 da Lei nº 12.232/10.

13.5. A Comissão e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão sanear omissões formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e possam ser solvidas no prazo a ser fixado pela Comissão de Contratação.

13.6. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que, na data da abertura do envelope nº 5 “documentos de habilitação”, a licitante atendia às condições de habilitação, a licitante será convocada a encaminhá-los, no prazo fixado pela Comissão Especial de contratação, sob pena de inabilitação.

13.7. O julgamento final das Propostas Técnicas e a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas nesse julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no presente Edital.

13.8. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Especial de Contratação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica resultará na sua desclassificação.

13.9. Por ocasião da apreciação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.

13.10. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas Técnica e de Preços ou à adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

13.11. A Comissão Especial de Contratação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas às normas legais aplicáveis.

PRIMEIRA SESSÃO

13.12. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 1.4 deste edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) Identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no item 6 deste Edital;
- b) Verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos do item 4 deste Edital e registrar em ata, eventuais casos de descumprimento;
- c) Receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 das licitantes em condições de participação;
- d) Conferir se esses invólucros estão em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

13.12.1. O Invólucro nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, só será recebido pela Comissão Especial de Licitação se:

- a) Não estiver identificado;
- b) Não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) Não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

13.12.1.1. Na violação de qualquer uma das alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ previstas no subitem 13.12.1, a Comissão Especial de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

13.12.2. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) Rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3 ;
- b) Retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 1;
- c) Abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) Informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 12.11 deste Edital.

13.12.3. Comissão Especial de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea ‘b’ do subitem 13.12.2, adotará medidas para evitar que seus membros ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

13.12.3.1. Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os invólucros nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à Comissão Especial de contratação.

13.12.3.2. Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Especial de Contratação

ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, a Comissão Especial de Contratação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

13.12.4. A Comissão Especial de Contratação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada das licitantes, à exceção das rubricas mencionadas na alínea 'b' do subitem **13.12.2** acima.

13.12.5. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

13.12.6. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Especial de Contratação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem **13.12.7** e seguintes. Caso contrário a comissão divulgará o resultado na forma do item 12.11, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

13.12.6.1. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Especial de Contratação, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 12.11, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 16 deste Edital.

13.12.7. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos:

a) Encaminhamento, pela Comissão Especial de Contratação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), acompanhados dos questionamentos das licitantes relativos à Proposta Técnica, se for o caso, e das respectivas respostas, sem identificação de autoria;

b) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) Elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 1;

d) Somente após o recebimento dos documentos e dos Invólucros nº 1, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela Comissão Especial de Contratação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes;

e) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) Elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Contratação, na devolução dos Invólucros nº 3.

13.12.7.1. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base nas alíneas 'b' e 'd' do subitem 9.1, a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa Proposta será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

13.12.7.2. O disposto no subitem precedente não se aplica ao caso da alínea 'c' do subitem 9.1, em que o descumprimento das regras definidas, para a preservação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, resulte na identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

13.12.8. As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem **13.12.7** conterão respectivamente a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e as pontuações, de cada membro, para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de cada licitante.

SEGUNDA SESSÃO

13.13. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Contratação convocará as licitantes, na forma do item **12.11**, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir os Invólucros nº 2;

c) cotejar os documentos constantes dos Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada) das licitantes, com os conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), para identificação de autoria;

d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;

e) proclamar o resultado do julgamento das Propostas Técnicas;

f) No caso de empate executar conforme previsto no subitem **9.4.9**, se for o caso;

g) Persistindo o empate será executado conforme subitem **9.4.10**.

h) informar que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado na forma do item **12.11**, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no **item 16** deste Edital.

13.13.2. Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da Comissão Especial de Licitação.

TERCEIRA SESSÃO

13.14. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento técnico, na forma do item **12.11**, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir os Invólucros nº 4, com as Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d) Analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- f) Declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnicas, observado o disposto nos subitens **9.4.8 e 9.1**, a agência de propaganda licitante que:
- f1) Tenha sido mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica;
- h) Informar que o resultado do julgamento final das Propostas Técnicas será publicado na forma do item **12.11**, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item **16** deste Edital.

QUARTA SESSÃO

13.15. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas, na forma do item **12.11**, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Verificar a manutenção das condições de participação pelas licitantes, nos termos do item **4** deste Edital, e registrar em atas eventuais casos de descumprimento;
- c) Receber e abrir os Invólucros nº 5 das licitantes em condições de participação, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- d) Analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor; realizar eventuais diligências e habilitar as empresas classificadas no julgamento final que tiverem dado cumprimento às mesmas.
- e) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- f) Dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que será publicado na forma do item 12.11, com a indicação das licitantes habilitadas e inabilitadas, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea 'c' do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Informar que será publicado, na forma do item 12.11, o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.
- h) Os Envelopes das licitantes inabilitadas ou desclassificadas ficarão à disposição das interessadas por 7 (sete) dias, contados do encerramento da licitação. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a Comissão providenciará sua destruição.

13.16. Todas as sessões públicas serão transmitidas no YouTube, no canal da SMCL/PVH ao vivo.

14. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS OU DILIGÊNCIAS NA LICITAÇÃO

14.1. A Comissão de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da Prefeitura do Município de Porto Velho, relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, podendo em qualquer das fases, praticar a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual em questão, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão.

14.2. Em conformidade ao art. 64 da Lei 14.133/2021:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14.2.1. As possíveis diligências:

- a) Esclarecer dúvidas;
- b) Sanear erros formais, como omissões em planilhas de custos e preços;
- c) Solicitar um novo documento atualizado para substituir aquele que tenha sido apresentado com a validade expirada;

d) Realizar uma avaliação técnica, levando em consideração os orçamentos levantados;

e) Verificar a exequibilidade da proposta;

f) Confirmar se a empresa escolhida atende aos requisitos da contratação;

g) A Comissão Especial de Contratação poderá proceder com inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como se valer do assessoramento técnico de terceiros contratados para este fim, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas empresas participantes;

h) Em linhas gerais, portanto a diligência será indispensável para Administração assegurar boas propostas, desde que os erros, falhas ou omissões identificadas em documentos apresentados possam ser sanados ou esclarecidos sem violação ao princípio da isonomia entre as licitantes.

15. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

15.1. Em conformidade com art. 164 da Lei 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o **pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

15.2. Os pedidos de **esclarecimentos e impugnações**, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, deverão ser de forma eletrônica direcionado à **COMISSÃO**, devendo o licitante mencionar o número da Concorrência, o ano e o número do processo licitatório.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento e solicitação de vistas ao processo eletrônico correspondente a licitação, deverão ser realizados por forma eletrônica, *pele seguinte* e-mail: concorrencia.sml@gmail.com;

15.4. Caberá a COMISSÃO, receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital e anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.

15.4.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, nos autos do processo de licitação.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Em conformidade com o art. 165. dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas;

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) Anulação ou revogação da licitação;

e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 16 desta Lei](#), da ata de julgamento;

II – A apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

16.2. A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na preclusão do direito de recurso por parte da licitante.

16.3. A manifestação de interpor recurso será feita em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública *on-line*.

16.4. As razões do recurso serão encaminhados ao e-mail concorrencia.sml@gmail.com.

16.5. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

16.6. O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DA “ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO”

17.1. Em conformidade com o artigo 71 da Lei 14.133/2021:

17.1.1. Conforme preceitua o Art. 71, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em **sítio eletrônico oficial** do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim. (§ 2º, artigo 54 da Lei 14.133/2021).

17.3. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio do Município os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos. (§ 3º, artigo 54 da Lei 14.133/2021).

17.4. A divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação. (Artigo 94, Lei 14.133/2021).

17.5. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

17.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.7. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.8. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 17.7 deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

17.10. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

17.11. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA LICITAÇÃO

18.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas na Minuta de Contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra quando for o caso;

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.1. As peculiaridades do caso concreto

18.3.2. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.3. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2. e 18.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4., 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7. e 18.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1., 18.1.2. e 18.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4., 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7. e 18.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2. e 18.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.15. Todas as sanções previstas neste edital e no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.16. Para efeitos da aplicação da multa supracitada, serão atribuídas às infrações, percentuais de multa conforme a tabela conseguinte, que elenca algumas situações corriqueiras de inadimplemento, não eximindo de penalização, no entanto, as ocorrências que, ainda que não idênticas, sejam equivalentes. Eis que:

ITEM	DESCRIÇÃO	MULTA
1	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; (por ocorrência)	4,0% ao dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais; (por dia); (por unidade de atendimento);	4,0% ao dia
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado; (por ocorrência)	1,6% ao dia

4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização; (por ocorrência);	1,8% ao dia
5	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; (por dia); (por ocorrência);	3,2% ao dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; (por ocorrência);	1,0% ao dia
7	Descumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização; (por ocorrência);	1,0% ao dia
8	Não ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc	1,0% ao dia
9	Deixar de fornecer suporte técnico e/ou de expertise à CONTRATANTE e aos seus servidores; (por ocorrência); (por dia)	0,5% ao dia
10	Dia de atraso injustificado	0,07 a 2% por dia
11	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;	5% a 10% do valor do Contrato
12	Praticar ato fraudulento na execução do contrato;	5% a 10% do valor do Contrato
13	Der causa à inexecução total do contrato;	0,5% a 20%, do valor do Contrato
14	Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	0,5% a 15% do valor do Contrato
15	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;	0,5% a 10% do valor do Contrato
16	Der causa à inexecução parcial do contrato;	0,5% a 7% do valor do Contrato

18.17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

18.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, § 8 da Lei nº 14.133/2021);

18.20. No mais, em casos de inadimplemento, aplicam-se as sanções, as formas, os prazos e demais prerrogativas previstas nos **Arts. 95 à 130 do Decreto Municipal Lei 18.892/2023.**

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

19.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO estão estabelecidos no **ITEM 4** do **TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – ANEXO I** deste Edital;

19.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - As disposições pertinentes à execução dos serviços estão estabelecidas no **ITEM 5** do **TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – ANEXO I** deste Edital.

19.3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - As disposições pertinentes à Fiscalização e Gestão do Contrato estão estabelecidas no **ITEM 06** do **TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – ANEXO I** e na Cláusula terceira da Minuta de Contrato (Anexo IX) deste Edital.

19.4. DO PAGAMENTO - As disposições pertinentes a forma e as condições de pagamento estão estabelecidas no **ITEM 07** do **TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – ANEXO I** e na Cláusula sétima da Minuta de Contrato (Anexo IX) deste Edital.

19.5. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO estão estabelecidas no **ITEM 12** do **TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – ANEXO I** deste Edital.

19.6. REMUNERAÇÃO - A remuneração às contratadas, pelos serviços prestados, será feita nos termos da Cláusula Décima Sétima da Minuta de Contrato (Anexo IX), consoante os preços estabelecidos na Proposta de preço, observado o item 10 deste Edital.

19.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE - As disposições pertinentes as obrigações da Contratada e da Contratante estão estabelecidas no **ITEM 10** **TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – ANEXO I** e nas Cláusulas Nona e Décima da Minuta de Contrato (Anexo IX). Deste Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A licitante intimada para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverá fazê-lo, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo determinado pelo Agente de Contratação (a), ao qual se reserva o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

20.2. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente em nome da empresa que participar do presente certame e, deverão conter o mesmo CNPJ e endereço respectivo:

- a) Se o licitante **for a matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se **for a filial**, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza,

comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade do licitante.

20.3. Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente **Edital**;

20.4. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

20.5. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.

20.6. A Comissão Especial de Contratação (a), em qualquer fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação de habilitação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta, bem como, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município /RO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

20.7. A Comissão Especial de Contratação poderá sanar ou solicitar o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância **dos documentos** e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.8. Fica assegurada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.9. Qualquer modificação neste Edital implicará a divulgação desta pelo (s) mesmo (s) instrumento (s) de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o (s) prazo (s) inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

20.10. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

20.11. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

20.12. Em conformidade com o Art. 70 da Lei n. 14.133/2021 a documentação referida neste poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

20.12.1. Poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

20.13. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações** em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito;

20.14. Recomenda-se às licitantes que tenham interesse em participar da sessão pública que compareçam ao local de sua realização com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a abertura da sessão

20.15. A **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações**, reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar esse meio como prova.

20.16. Fica facultada à Comissão Especial de Contratação a consulta a sítios eletrônicos oficiais, ao SICAF e ao Cadastro de Fornecedores da SMCL/PVH/RO e a outras fontes em que estiverem disponíveis informações para suprir a ausência dos documentos de habilitação e/ou credenciamento não juntados pela licitante.

20.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.18. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.19. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho - RO para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta licitação, contrato e procedimentos dela resultantes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21. DOS ANEXOS DESTA EDITAL

21.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) ANEXO I:** Termo de Referência .
- b) ANEXO II:** Modelo de proposta de preços;
- c) ANEXO III:** Termo de Credenciamento;
- d) ANEXO IV:** Modelo de Declaração de Habilitação;
- e) ANEXO V:** Modelo de Declaração de negativa de relação familiar ou parentesco parentes;
- f) ANEXO VI :** Modelo de Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados pessoais;
- g) ANEXO VII:** Modelo de Declaração de integralidade dos custos;
- h) ANEXO VIII:** Modelo de Declaração de reserva de cargos;
- l) ANEXO IX:** Modelo de Declaração complementar para ME/EPP/MEI

j) ANEXO X: Modelo de Declaração de que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz.

l) ANEXO XI: Modelo de Declaração de que não é e não possui em seu quadro de pessoal servidor público

m) ANEXO XII: Modelo de Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.

n) ANEXO XIII: Modelo de Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da Lei (Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

l) ANEXO XIV: Minuta de Contrato.

Porto Velho/RO, ___ de _____ de 2025.

Presidente da Comissão

Comissão Especial de Contratação

ANEXO I - DO EDITAL

TERMO DE REFERENCIA N° 152- SMCL- DGC/2026- RETIFICADO id. 0737975

O Termo de referência/projeto básico e seus anexos é considerado parte integrante do Edital de Concorrência, os mesmos deverão ser adquiridos junto ao **EDITAL DE LICITAÇÃO**, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

AEXO II DO EDITAL

MODELO PROPOSTA COMERCIAL – PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

CONCORRÊNCIA Nº ----- /2026/SMCL/PVH/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº -----

A Empresa xxxxxxxxxx, CNPJ xxxx, com sede na cidade de xxxxxxxx declara que na execução do contrato cobrará

1. Honorários de até 5% (cinco por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que se trata o subitem 4.7.11 do Termo de Referência, quanto ao Desconto Padrão de Agência de Publicidade.

2. Honorários de até 2% (dois por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos pertinentes à execução deste Contrato.

3. Honorários de até 12% (doze por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação Publicitárias destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

4. Honorários de até 12% (doze por cento) pela intermediação na contratação de mídia digital, nos casos em que os veículos de comunicação não remunerem a agência pelo desconto padrão de agência.

5. Percentual de Desconto não inferior a 35% (trinta e cinco por cento) e não superior a 66% (sessenta e seis por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços da Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, referentes a peças e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

6. Declaramos que os honorários de que tratam os subitens 1 a 4 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele Não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

7. Declaramos que os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8. Declaramos que nos comprometemos em apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços da FENAPRO e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pela FENAPRO.

9. Declaramos a ciência de que A CONTRATADA não faremos jus a:

9.1. honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços prestados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o Desconto Padrão de Agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11, da Lei nº 4.680/1965;

9.2. Nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de comunicação e divulgação, em qualquer ação Publicitária pertencente a este contrato.

10. Estamos cientes que as formas de remuneração estabelecidas nessa cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste Contrato.

11. Estamos cientes de que faremos jus ao Desconto Padrão de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

11.1. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010, excluindo-se os valores de não-mídia, produção e serviços internos, próprios de agência, os quais não ensejam o Desconto Padrão de Agência.

12. Declaramos que Quanto ao pagamento de cada uma das faturas exclusivamente de veiculação, a CONTRATADA repassará a CONTRATANTE, sob forma de desconto o percentual mínimo de 3% (três por cento) do Desconto Padrão de Agência a que faz jus, de acordo com o disposto na Lei nº 4.680/65 e no Decreto nº 57.690/66, observando os parâmetros contidos no ANEXO B da norma, instituído pelo item 4.4 das Normas Padrão da atividade Publicitária editada pelo CENP (Conselho Executivo das Normas Padrão), até o limite de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) investidos exclusivamente em veiculação.

13. Estamos cientes que nas veiculações realizadas no exterior, a CONTRATADA apresentará, com as tabelas de preços dos veículos de comunicação e divulgação programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

14. Para efeito do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA declara que os valores constantes dessa proposta de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

15. Dos Direitos Autorais:

15.1. Cedemos à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

15.2. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nos subitens **4.7.4.3.1 a 4.7.4.3.4** do termo de referência.

15.3. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

15.4. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autorais conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores, quando determinada pela CONTRATANTE, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos

direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE, em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

15.6. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 100% (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

15.6.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IPCA - IBGE - desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

15.7. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 100 % (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

15.8. Quando da reutilização de quaisquer peças Publicitárias, conforme previsto nos subitens **15.6. e 15.7.** o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos e qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos aos percentuais máximos definidos neste contrato.

15.9. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

15.10. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obras consagradas, incorporadas à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no **subitem 4.7.1. do termo de referência.**

15.11. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I – a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direito, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento do serviços, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II – que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III – que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

Local e data de emissão, ___/2026.

Assinatura do representante legal

ANEXO III - DO EDITAL
TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025/SMCL/PMPV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021.000128/2025-91.

Credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da cédula de identidade n. e inscrito no CPF sob o n., a participar da licitação instaurada pela **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL do Município de Porto Velho - RO**, na modalidade Concorrência nº ____/2025, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, tais como interpor recursos, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar atos inerentes ao certame.

Local e data de emissão....., em de de

(indicação do nome, cargo, assinatura do responsável pela proposta e carimbo/timbre da empresa)

ANEXO IV DO EDITAL
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(SUPRE, NO QUE COUBER, O ESTABELECIDO NO EDITAL)

CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025/SMCL/PMPV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021.000128/2025-91.

..... (nome da empresa), com sede na (endereço), inscrita no CNPJ sob o n., vem por intermédio de seu representante legal infra-assinado DECLARAR que:

1 – Concorda na íntegra com os termos do edital e com todos os documentos que o compõem;

2 - Recebeu e examinou todos os documentos e especificações técnicas disponibilizados pela **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL do Município de Porto Velho - RO**, possui conhecimento do grau de dificuldade e complexidade dos serviços, assim como, se contratada for, não poderá alegar desconhecimento, com vistas a alterar sua proposta durante a execução do contrato, sob as penas da lei;

3 – Dispõe do aparelhamento e pessoal técnico, adequados e necessários para a execução dos serviços e atesta o bom estado de conservação dos equipamentos; e

4 - Não utiliza mão de obra de pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade durante o período noturno ou em condições de periculosidade e insalubridade, ou de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, neste caso a partir de 14 (quatorze) anos, conforme prescreve o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Local e data de emissão....., em de de

(indicação do nome, cargo, assinatura do responsável pela proposta e carimbo/timbre da empresa)

ANEXO V - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

Artigo 14, inciso IV da Lei n. 14.133/2021

CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025/SMCL/PMPV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021.000128/2025-91.

(nome da pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1. Não possui sócio/a(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es/as) que seja(m):

a) Cônjuge(s), companheiro/a(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores da **do Município de Porto Velho - RO** ocupantes de cargos de direção, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

b) Cônjuge(s), companheiro/a(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores/as ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Poder Legislativo do Estado de Rondônia, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

2. Está ciente da vedação:

a) Da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os/as dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado/a ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor/a ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles/as forem companheiro/a ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) Da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados/as que sejam cônjuges, companheiros/as ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/as vinculados ao CONTRATANTE.

3. São verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local e data de emissão....., em de de

(indicação do nome, cargo, assinatura do responsável pela proposta e carimbo/timbre da empresa)

ANEXO VI - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025/SMCL/PMPV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021.000128/2025-91.

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.
7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

Local e data de emissão....., em de de

(indicação do nome, cargo, assinatura do responsável pela proposta e carimbo/timbre da empresa)

ANEXO VII - DO EDITAL
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025/SMCL/PMPV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021.000128/2025-91.

A LICITANTE/CONTRATADA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data de emissão....., em de de

(indicação do nome, cargo, assinatura do responsável pela proposta e carimbo/timbre da empresa)

ANEXO VIII - DO EDITAL
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025/SMCL/PMPV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021.000128/2025-91.

A LICITANTE/CONTRATADA declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e, ainda, para menor aprendiz, previstas em lei e em outras normas.

Local e data de emissão....., em de de

(indicação do nome, cargo, assinatura do responsável pela proposta e carimbo/timbre da empresa)

ANEXO IX - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR PARA ME/EPP/MEI

CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025/SMCL/PMPV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021.000128/2025-91.

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa) (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(Nome da Empresa)-----, CNPJ Nº----- sediada na Rua-----, nº-----, bairro-----, CEP município-----, por seu representante legal abaixo-assinado, DECLARA, para fins de participação em licitação com a Prefeitura Municipal de Porto Velho, sob as penas da lei que:

I - Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

II - Que no ano calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

(LOCAL E DATA).

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO X - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025/SMCL/PMPV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021.000128/2025-91.

----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº-----
-----, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº----- Órgão expedidor e do C.P.F nº, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data)-----, de----- de 2026

ANEXO XI - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É E NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDOR PÚBLICO

CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025/SMCL/PMPV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021.000128/2025-91.

[Nome Completo],----- [Nacionalidade],----- [Estado Civil],----- [Profissão],----- portador da Carteira de Identidade nº -----, inscrito no CPF----- sob o nº -----, residente e domiciliado(a) à -----], DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não sou servidor(a) público(a) da ativa, e que não possuo, no quadro societário da empresa [Nome da Empresa], CNPJ nº-----, servidor(a) público(a) da ativa, empregado(a) de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em conformidade com o disposto no artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012.

(Local e data)----- , de----- de 2026

ANEXO XII - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025/SMCL/PMPV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021.000128/2025-91.

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita sob o CNPJ nº. _____ com sede na _____ (endereço completo), para os fins de cumprimento do exigido na Concorrência Pública nº----- / 2025, DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação nº----, contidas no edital e seus anexos. A empresa declara, ainda, que está plenamente apta a executar o objeto da licitação.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei. Porto Velho-RO, de2026.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

Dados da Declarante:

Razão Social e Carimbo do CNPJ

ANEXO XIII - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E O DECLARANTE RESPONDERÁ PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.

(ART. 63, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025/SMCL/PMPV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021.000128/2025-91.

[Nome da Sua Empresa],----- CNPJ nº-----, situado à -----, por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado]-----, CPF nº-----, doravante denominado "Proponente", declara, sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao Artigo 63, Inciso I.

Declaro ainda que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e estão de acordo com a legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações aqui apresentadas, ciente das implicações legais decorrentes de falsas declarações.

(Local e data)-----, de----- de 2026

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

Dados da Declarante:

Razão Social e Carimbo do CNPJ

ANEXO XIV - DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA ----- DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA -----, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, e demais legislações pertinentes, em conformidade com edital de **Concorrência n.º** /....., regularmente autorizado pelo ordenador da despesa no -----, e em consonância com a proposta de preços apresentada.

Aos dias ___ do mês ___ do ano de dois mil e ____, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua: _____, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL** _____, representada pelo Sr. _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. (a) _____, brasileiro (a), _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº ___/SSP/___ e CPF nº _____, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 12.232 de 2010 e, de forma complementar, das Lei nº 4.680 de 1965 e Lei nº 14.133 de 2021 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA n.º** _____, nos termos do **Parecer n.º** ___ /SPACC/PGM/20___, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº [021.000128/2025-91](#) mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Publicidade e Propaganda, de Caráter Educativo e Informativo e de Orientação Social, para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **anexos do edital**.

1.1.1. Integram o objeto as atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

1.1.2. Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações Publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas relacionados à publicidade institucional, inclusive de utilidade pública da Prefeitura do Município de Porto Velho.

1.1.3. à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;

1.1.4. à produção de conteúdo, à criação e à execução técnica de ações e peças de comunicação para canais digitais;

1.1.5. à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão das mensagens e das ações publicitárias.

1.1.6. O objeto a ser adquirido neste plano enquadra-se na categoria de serviços continuados sem dedicação de mão de obra exclusiva e não apresenta estimativa de quantidade ou especificações prévias dos produtos e serviços a serem prestados no decorrer da execução contratual.

1.1.6.1. A categoria de serviços de fornecimentos continuados está devidamente definida e respaldada no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, no "Anexo I" da Instrução Normativa nº 2/2008 emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, assim como nas orientações e entendimentos emitidos pelo Tribunal de Contas da União.

1.1.7. Não se incluem no conceito de patrocínio, o patrocínio de mídia – assim entendido os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de divulgação.

1.1.8. A agência atuará por conta e ordem da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens Publicitárias.

Parágrafo Primeira - vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta Técnica e de Preços da CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. O regime de execução é o de **[regime de execução por demanda]**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Da Vigência Contratual

2.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.3. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.6. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação; Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.1.7. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público MUNICIPAL.

2.1.8. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.1.11. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto: a partir da data de assinatura do contrato ;

3.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão descritos conforme abaixo:

a) A execução das campanhas publicitárias será iniciada mediante o envio, por e-mail institucional ou sistema integrado a ser desenvolvido pela empresa contratada, do respectivo *briefing*, previamente autorizado pelo Superintendente Municipal de Comunicação (SMC). Este documento conterá todos os elementos essenciais para a concepção estratégica da campanha, incluindo a contextualização do fato gerador (histórico), os objetivos institucionais pretendidos, o público-alvo, a mensagem principal a ser transmitida, a duração da campanha (prazo de início e fim), os formatos requeridos e demais diretrizes necessárias à adequada elaboração da proposta criativa.

b) A partir do recebimento do *briefing*, a empresa contratada terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para apresentar a proposta conceitual da campanha, a qual deverá ser encaminhada à SMC, por meio eletrônico ou sistema integrado utilizado pela empresa, contendo a linha criativa, abordagem estratégica, justificativas técnicas e elementos de identidade visual e textual que nortearão a produção das peças;

c) A equipe técnica da SMC analisará a proposta conceitual em até 03 (três) dias úteis, emitindo parecer quanto à sua adequação aos objetivos institucionais e à qualidade técnica criativa da solução apresentada;

d) Caso a proposta conceitual não seja aprovada, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para realizar os ajustes necessários, conforme apontamentos detalhados emitidos pela área técnica;

e) Após o reenvio da proposta com os devidos ajustes, a área técnica terá até 02 (dois) dias úteis para proceder com a aprovação final da fase conceitual;

f) Concluída e aprovada a etapa conceitual, a contratada terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para desenvolver e apresentar o conjunto de peças publicitárias previstas, incluindo, spots, vídeos, banners digitais ou físicos, peças gráficas, roteiros para mídias tradicionais e digitais, animações, cards e demais materiais de veiculação definidos no plano de mídia;

g) A área técnica da SMC analisará o conjunto de peças publicitárias no prazo de até 03 (três) dias úteis, avaliando critérios como adequação à identidade institucional, clareza da mensagem, apelo visual e consonância com os objetivos estratégicos da campanha;

h) Caso alguma peça não seja aprovada, será concedido prazo de até 03 (três) dias úteis para realização dos ajustes apontados pela equipe técnica, observando fielmente as orientações emitidas;

i) Após o reenvio das peças ajustadas, a SMC terá até 02 (dois) dias úteis para efetuar a aprovação final do conteúdo produzido;

j) Com as peças devidamente aprovadas, a contratada deverá elaborar e encaminhar o plano de mídia , que deverá detalhar a estratégia de veiculação das peças nos veículos de comunicação selecionados, especificando formatos, cronograma de inserções, estimativas de alcance e justificativas técnicas para a distribuição proposta;

l) O plano de mídia será analisado pela área técnica no prazo de até 03 (três) dias úteis, devendo ser avaliado antes da efetiva veiculação da campanha;

m) Concluída a execução da campanha conforme o período estabelecido no briefing, a empresa contratada deverá, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, apresentar relatório consolidado de execução e resultado, contendo a relação detalhadas dos valores executados por veículo de comunicação, descrição dos meios utilizados, métricas alcance, engajamento e efetividade das ações veiculadas, valores correspondentes à remuneração da agência, valor total executado da campanha, dentre outras informações pertinentes.

n) O relatório deverá ser encaminhado, exclusivamente, ao Superintendente Municipal de Comunicação (SMC), por meio de sistema eletrônico ou sistema integrado utilizado pela empresa, que permita a visualização clara dos indicadores de desempenho e resultados mensuráveis obtidos.

3.1.3. Local e horário da prestação dos serviços

3.1.3.1. Os serviços serão prestados no Município de Porto Velho-RO em local e horário, de acordo com a demanda de serviço

3.2. Condições de Entrega:

3.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

3.2.1.1. No **prazo de até 5 (cinco) dias corridos**, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

3.2.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

3.2.1.2.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

3.2.1.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a

serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

3.2.1.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, sem ônus à CONTRATANTE, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

3.2.1.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

3.2.1.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato;

3.2.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

3.2.1.8. Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

3.1.1.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

3.2.1.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

3.2.1.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

3.2.1.9.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3.2.1.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.2.1.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

3.2.1.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

3.3. Gestão Contratual

3.3. 1. Gestores e Fiscais de Contratos:

3.3. 1.1. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10 do **Decreto nº 11.246/2022**.

3.3.1.2. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação

3.3.1.3. Na designação de que trata o caput, serão considerados:

3.3.1.3.1. A compatibilidade com as atribuições do cargo;

3.3.1.3.2. A complexidade da fiscalização;

3.3.1.3.3. O quantitativo de contratos por agente público; e

3.3.1.3.4. A capacidade para o desempenho das atividades.

3.3.1.4. Gestor de Contrato:

3.3.1.4.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.3.1.4.1.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19 do **Decreto nº 11.246/2022**.

3.3.1.4.1.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

3.3.1.4.1.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

3.3.1.4.1.4 Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

3.3.1.4.1.5 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

3.3.1.4.1.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

3.3.1.4.1.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

3.3.1.4.1.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

3.3.1.4.1.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

3.3.1.4.1.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

3.3.1.5. Fiscal Técnico:

3.3.1.5.1. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.3.1.5.1.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

3.3.1.5.1.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

3.3.1.5.1.2. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

3.3.1.5.1.3. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.3.1.5.1.4. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

3.3.1.5.1.5. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

3.3.1.5.1.6. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

3.3.1.5.1.7. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do **Decreto nº 11.246/2022**.

3.3.1.5.1.8. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

3.3.1.5.1.9. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 **Decreto nº 11.246/2022** mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.3.1.5.1.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 11.246/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3.1.5.1.11. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

3.3.1.5.1.12. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

3.3.1.5.1.13. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.3.1.5.1.13. A autorização, pela CONTRATANTE, dos planos de mídia e dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.

3.3.1.5.1.14. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato

3.3.1.5.1.15. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

3.3.1.5.1.16. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

3.3.1.5.1.17. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

3.3.1.5.1.18. A CONTRATANTE avaliará os serviços prestados pela CONTRATADA, pelo menos, dois meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses.

3.3.1.5.1.19. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para: apurar a necessidade de solicitar da(s) CONTRATADA(S) correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto licitado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor desta contratação é de R\$ _____ (_____).

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da Administração. Data-base: Referencial de Custos de serviços internos **Fenapro Vigência: 05/05/2025 a 04/05/2026-(id 0166897-Pag nº 944- Processo Legado)**

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, **do índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento dos serviços, o pagamento deverá ser efetuado mensalmente, conforme medição pela CONTRATADA e ratificada pela Comissão de fiscalização em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência;

7.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

7.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sites eletrônicos.

7.11. Antecipação de Pagamento

7.11.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Elemento de Despesas, também explicitados e constantes da respectiva Nota de Empenho:

8.1.1. Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM;

Projeto/Atividade: 2401.0413100072.809 – Publicidade Institucional e Legal de Informações de Interesse Social;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.92 – Publicidade Institucional

8.2. Em respeito ao princípio da anualidade orçamentária, tem-se consignado no orçamento para este exercício financeiro o valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) para custear as despesas nos meses de outubro a dezembro. O Valor total da pretensa contratação será consignado na Lei Orçamentária Anual -LOA para o exercício financeiro de 2026.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Briefing, seus anexos e, sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

9.1.1. A Agência de Propaganda que vier a ser contratada prestará os serviços objeto do contrato, a partir de sua sede, filial ou escritório instalado em Porto Velho. Caso não esteja já instalada em Porto Velho, deverá providenciar, no prazo de 10 dias a partir da homologação do resultado do certame que a declarou vencedora, sua instalação efetiva, com sede, filial ou escritório e com estrutura necessária e suficiente para a execução do objeto do contrato, mantendo equipe de profissionais atuantes nas diversas equipes, como criação, planejamento, mídia, atendimento e outras necessárias à execução do escopo do contrato.

9.1.1.2. A comprovação da experiência dos profissionais será exigida apenas em relação à Contratada, que deverá apresentar antes do início da execução dos serviços a comprovação da formação e experiência requeridos, por meio de Diplomas e currículos.

9.1.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura do Município de Porto Velho/Rondonia, à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, comunicando por escrito quando houver alteração substancial em comparação com os currículos apresentados na proposta;

9.1.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a documentação listada no art. 68 da Lei nº 14133/2021.

9.1.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de

Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.1.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

9.1.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.1.1.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.1.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

9.1.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei no 13.146, de 2015;

9.1.1.18. A CONTRATADA obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

9.1.1.18.1. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante e, responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

9.1.1.20. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

9.1.1.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.1.22. A CONTRATADA deverá executar os serviços diretamente, com seus próprios recursos, operando como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade devendo ainda:

9.1.1.23. Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

9.1.1.24. Apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

9.1.1.24.1. Apresentar ao CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 10.1.1.24, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

9.1.1.24.2. No que concerne ao relatório de checagem de veiculação, a CONTRATADA deverá apresentá-lo junto às faturas de veiculação publicitária e demais documentos referentes à demonstração do valor devido ao veículo, tabela de preços praticada pelo veículo, descrição dos descontos negociados e pedidos de inserção ou documentos equivalentes.

9.1.1.24.3. Para elaboração do relatório de checagem de veiculação, a CONTRATADA, obrigatoriamente e às suas expensas, deverá contratar empresa independente e especializada em checagem de mídia, responsável pela emissão dos relatórios que comprovem a efetiva veiculação das peças publicitárias.

9.1.1.24.4. Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 10.1.1.24 ou 10.1.1.24.1, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo de comunicação ou de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

a1) como alternativa ao procedimento previsto na alínea, a", a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo de comunicação ou de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista alínea, a" deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento composto" contenha todas as informações previstas, alínea, "a deste subitem;

a2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos alínea, a" e alínea a1 deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

b) Mídia Exterior:

b1) Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b2) Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, fornecido pela empresa que veiculou a peça, ou por empresa de checagem contratada, de que devem constar fotos por amostragem de no mínimo 20% (vinte por cento) dos monitores/displays programados, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b3) Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

b3.1) Além disso, deverá ser encaminhada filmagem de aproximadamente 1 (um) minuto, de pelo menos 30% (trinta por cento) do total de veículos de divulgação contratados. O vídeo deve conter imagens dos veículos de som, onde seja possível identificar nome da campanha, áudio da peça veiculada e local popular que comprove a cidade onde foi realizada a veiculação.

c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia ou relatório de veiculação emitido, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela empresa que veiculou a peça, dependendo do que constar na relação/estudo citados nos subitens 10.1.1.24 ou 10.1.1.24.1

c.1. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá contratar, às suas expensas, ferramentas de mercado com certificação internacional para detectar e impedir tráfego inválido (IVT), incluindo acessos automatizados (bots). Para tanto, são exigidas soluções como IAS, MOAT, DoubleVerify, Integral Ad Science ou equivalentes, reconhecidas pelo IAB.

c.2. A contratada deverá apresentar:

I) Relatórios mensais detalhando métricas essenciais (visualizações, alcance, impressões);

II) Evidências de auditoria antifraude por auditoria independente, no mínimo semestralmente

c.3. A contabilização de acessos por bots ou tráfego adulterado é expressamente proibida, sujeitando-se a:

I) Desconto proporcional no pagamento;

II) Advertência formal;

c) Rescisão contratual, se reincidente.

c.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, requisitar auditoria adicional por empresa independente, às expensas da contratada, caso surjam indícios de fraude no tráfego digital.

9.1.1.24.5. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nas alíneas a”, „b” e „c” do subitem 9.1.1.24.4 serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da autorização do respectivo plano de mídia.

9.1.1.25. O estudo de que trata o subitem 10.1.1.24.1 deve levar em conta os meios, praças e veículos de divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade da CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

9.1.1.26. O resultado da negociação global entre as partes previstas no subitem 10.1.1.25 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses da data de assinatura deste contrato.

9.1.1.27. Responder perante o CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto do contrato.

9.1.1.28. Indicar preposto exclusivo à Prefeitura do Município de Porto Velho/RO para representá-la durante a execução do contrato, com o intuito de proporcionar eficiência e agilidade na comunicação.

9.1.1.29. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.1.30. Pertencem ao Município de Porto Velho/RO, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação realizada diretamente ou por intermédio da contratada, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo, excluídos os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à agência, nos termos do art. 18 da Lei 12.232/2010.

9.1.1.31. Elaborar, sempre que solicitado pelo Município de Porto Velho/RO, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregadas.

9.1.1.32. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação e transferir à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas.

9.1.1.33. Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

9.1.1.34. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre se conduzir na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

9.1.1.35. O desrespeito ao disposto no subitem **9.1.1.34.** Constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

9.1.1.36. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 4.7.16.6 e 4.7.16.8, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

9.1.1.37. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados à CONTRATANTE:

I - Fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;

II – Apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados ,aptos a fornecer à CONTRATADA bens e serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;

III – Exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;

IV – A cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

V – Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

VII - Para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário da CONTRATADA responsável pela documentação: “atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”.

9.1.1.37.1. A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no SIREF ou realizar cotação de preços diretamente junto aos fornecedores de bens e serviços especializados.

9.1.1.38. Se e quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá supervisionar o processo de seleção dos fornecedores, realizado pela CONTRATADA, quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato.

9.1.1.39. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da CONTRATANTE

9.1.1.40. A CONTRATADA está ciente de que deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010.

9.1.1.41. Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto deste

contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.1.1.42. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que:

I - Um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação;

II - Algum dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

9.1.1.43. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente tiver sido por ela expressamente autorizada.

9.1.1.44. A autorização a que se refere o subitem precedente não exime da CONTRATADA sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência deste contrato.

9.1.1.45. Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

9.1.1.46. Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA também cuidará para que não sejam incluídos, no planejamento de mídia, blogs, canais ou plataformas digitais, cujo programa ou conteúdo incite a violência, produza fake news, promova pornografia ou viole direitos fundamentais do cidadão.

9.1.1.47. Encaminhar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos:

a) TV e Cinema: cópias em XDCAN, DVD ou arquivos digitais;

b) Internet: arquivos digitais;

c) Rádio: arquivos digitais; e,

d) Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais em alta resolução, abertos ou finalizados.

9.1.1.47. As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DRIVE, caso atenda à solicitação da CONTRATANTE.

9.1.1.48. Prestar os seguintes serviços à CONTRATANTE, como resultado da contratação que deu origem a este instrumento:

a) Manutenção de acervo da propaganda da CONTRATANTE, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;

b) Manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

9.1.1.49. O banco de imagens será constituído e mantido pelas agências contratadas em decorrência da contratação que deu origem a este instrumento, a suas expensas, reservada a CONTRATANTE a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprovar.

9.1.1.50. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE.

9.1.1.51. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

9.1.1.52. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço realizadas com a CONTRATADA e as mensagens eletrônicas mais relevantes sobre as demandas de serviços, permutadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

9.1.1.53. O relatório sobre reunião de serviço será enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE após sua realização e o relatório com o teor das mensagens eletrônicas mais relevantes será enviado quinzenalmente.

9.1.1.54. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

9.1.1.55. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.

9.1.1.56. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

9.1.1.57. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados e informações que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto às estratégias de campanhas e ações de atuação da CONTRATANTE.

9.1.1.58. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

9.1.1.59. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

9.1.1.60. Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

9.1.1.61. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012.

9.1.1.62. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os veículos de comunicação indicados para veiculação deverão

apresentar:

- a) Comprovação de endereço físico;
- b) Histórico de atuação;
- c) Identificação do jornalista responsável

9.1.1.63. A CONTRATADA deverá assegurar que os veículos digitais, especialmente sites e portais, deverão manter a aba de expediente atualizada e de acesso público, contendo obrigatoriamente:

- a) razão social;
- b) CNPJ;
- c) DRT e nome completo do jornalista responsável;
- d) Endereço completo, com CEP;
- e) Contatos telefônicos, WhatsApp e e-mail.

9.1.1.64. A contratada deverá observar as informações nos subitens **9.1.1.62 e 9.1.1.63** e ainda:

- a) auditorias periódicas sobre resultados de acessos e entregas;
- b) monitoramento para identificar fraudes ou acessos automatizados;
- c) suspensão de veiculações e pagamentos em casos de irregularidades

9.1.1.65. A contratada deverá informar em todos os planos de mídia submentidos pela agencia as informações contantes nos subitens **9.1.1.62 e 9.1.1.63**, sob pena de glosa e não execução da campanha.

9.1.1.66. Assegurar à Contratante:

9.1.1.66.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.1.1.66.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.1.1.66.3. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.1.1.66.4. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias conforme determina o Inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato ou o aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no máximo, a qual será

liberada conforme o disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.2. A inobservância do prazo fixado para a prestação da garantia autoriza a Contratante a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, ou a rescindir o contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

11.4. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

11.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

11.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

11.7. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.7.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.7.2. Seguro-garantia;

11.7.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

11.7.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Contratante.

11.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 4.7.3., constante do Termo de Referência, observada a legislação que rege a matéria.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.15. Será considerada extinta a garantia:

11.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

11.15.2. No prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à Contratada.

11.17. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de

penalidade mais grave (Art.156, §º, da Lei n. 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e” e “f”, do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Para efeitos da aplicação da multa supracitada, serão atribuídas às infrações, percentuais de multa conforme a tabela seguinte, que elenca algumas situações corriqueiras de inadimplimento, não eximindo de penalização, no entanto, as ocorrências que, ainda que não idênticas, sejam equivalentes. Eis que:

ITEM	DESCRIÇÃO	MULTA
1	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; (por ocorrência)	4,0% ao dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais; (por dia); (por unidade de atendimento);	4,0% ao dia
3	Recurсар-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado; (por ocorrência)	1,6% ao dia
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização; (por ocorrência);	1,8% ao dia
5	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; (por dia); (por ocorrência);	3,2% ao dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; (por ocorrência);	1,0% ao dia
7	Descumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização; (por ocorrência);	1,0% ao dia
8	Não ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc	1,0% ao dia
9	Deixar de fornecer suporte técnico e/ou de expertise à CONTRATANTE e aos seus servidores; (por ocorrência); (por dia)	0,5% ao dia
10	Dia de atraso injustificado	0,07 a 2% por dia
11	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;	5% a 10% do valor do Contrato
12	Praticar ato fraudulento na execução do contrato;	5% a 10% do valor do Contrato
13	Der causa à inexecução total do contrato;	0,5% a 20%, do valor do Contrato
14	Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	0,5% a 15% do valor do Contrato
15	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;	0,5% a 10% do valor do Contrato
16	Der causa à inexecução parcial do contrato;	0,5% a 7% do valor do Contrato

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, § 8 da Lei nº 14.133/2021);

12.8. No mais, em casos de inadimplemento, aplicam-se as sanções, as formas, os prazos e demais prerrogativas previstas nos **Arts. 95 à 130 do Decreto Municipal Lei 18.892/2023.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416,

parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

15.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO

17.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme disposto nesta cláusula:

17.1.1. Honorários de até 5% (cinco por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que se trata o subitem 4.7.11 do Termo de Referência, quanto ao Desconto Padrão de Agência de Publicidade.

17.1.2. Honorários de até 2% (dois por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos pertinentes à execução deste Contrato.

17.1.3. Honorários de até 12% (doze por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação Publicitárias destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

17.1.4. Honorários de até 12% (doze por cento) pela intermediação na contratação de mídia digital, nos casos em que os veículos de comunicação não remunerem a agência pelo desconto padrão de agência.

17.1.5. Percentual de Desconto não inferior a 35% (trinta e cinco por cento) e não superior a 66% dos valores previstos na tabela referencial de preços da Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, referentes a peças e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

17.1.6. A CONTRATADA fará jus ao Desconto Padrão de Agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

17.1.7. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010, excluindo-se os valores de não-mídia, produção e serviços internos, próprios de agência, os quais não ensejam o Desconto Padrão de Agência.

17.1.8. Quanto ao pagamento de cada uma das faturas exclusivamente de veiculação, a CONTRATADA repassará a CONTRATANTE, sob forma de desconto o percentual mínimo de 3% (três por cento) do Desconto Padrão de Agência a que faz jus, de acordo com o disposto na Lei nº 4.680/65 e no Decreto nº 57.690/66, observando os parâmetros contidos no ANEXO B da norma, instituído pelo item 4.4 das Normas Padrão da atividade Publicitária editada pelo CENP (Conselho Executivo das Normas Padrão), até o limite de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) investidos exclusivamente em veiculação.

17.1.9. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços da FENAPRO e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, acompanhada de exemplar da referida tabela.

17.2. A CONTRATADA não fará jus a:

17.2.1. Honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços prestados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o Desconto Padrão de Agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11, da Lei nº 4.680/1965;

17.2.2. Nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de comunicação e divulgação, em qualquer ação Publicitária pertencente a este Contrato.

17.2.3. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

17.2.4. Nas veiculações realizadas no exterior, a CONTRATADA apresentará, com as tabelas de preços dos veículos de comunicação e divulgação programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

17.2.5. Para efeito do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA declara que os valores constantes dessa proposta de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS AUTORAIS

18.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

18.2. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nos subitens no **Termo de Referência**.

18.3. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, após a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

18.4. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autorais conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores, quando determinada pela CONTRATANTE, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

18.5. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE, em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

18.6. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 100% (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

18.7. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IPCA - IBGE - desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

18.8. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 100 % (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

18.9. Quando da reutilização de quaisquer peças Publicitárias, conforme previsto nos subitens do termo de referência, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos e qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos aos percentuais máximos definidos neste Contrato.

18.10. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

18.11. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obras consagradas, incorporadas à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem termo de referência.

18.12. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direito, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento do serviços, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II - que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA HABILITAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, ____ de ____ de 20__

Subsecretário de Geral de Governo - Interino

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Taiane Do Carmo Souza, Agente**, em 17/04/2026, às 18:22, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0811424** e o código CRC **1532D68B**.



021.000128/2025-91

0811424v3



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES -
SMCL-DGC**

Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO -
<https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

Termo Nº 180 - SMCL-DGC

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 180- SMCL- DGC/2026- RETIFICADO

Processo Administrativo nº 021.000128/2025-91	
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM	
Nome do requisitante: RAFAELA FERREIRA COROLTCHUC	Cadastro:
Sector/Departamento: Departamento Administrativo – DA.	Data do Pedido: 16 de julho de 2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Publicidade e Propaganda, de Caráter Educativo e Informativo e de Orientação Social**, para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO, através da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITE CATS		DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	892	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Publicidade e Propaganda, de Caráter Educativo e Informativo e de Orientação Social, para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO. De acordo com disposições constantes no termo de referência e seus anexos, partes integrantes deste edital, independente de transcrição.	SERVIÇO	R\$ 17.747.701,10
Valor total estimado da contratação: R\$ 17.747.701,10 (dezessete milhões, setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e um reais e dez centavos).				

1.1.1. Integram o objeto deste Termo de Referência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, relacionados à publicidade institucional, inclusive de utilidade pública da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**.

b) À produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;

c) À produção de conteúdo, à criação e à execução técnica de ações e peças de comunicação para canais digitais;

d) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão das

mensagens e das ações publicitárias.

1.2. O objeto a ser adquirido neste plano enquadra-se na categoria de serviços continuados sem dedicação de mão de obra exclusiva e não apresenta estimativa de quantidade ou especificações prévias dos produtos e serviços a serem prestados no decorrer da execução contratual.

1.2.1. A categoria de serviços especiais está devidamente definida e respaldada no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, no “Anexo I” da Instrução Normativa nº 2/2008 emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, assim como nas orientações e entendimentos emitidos pelo Tribunal de Contas da União.

1.2.2. Não se incluem no conceito de patrocínio, o patrocínio de mídia – assim entendido os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de divulgação

1.3. A agência atuará por conta e ordem da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens Publicitárias.

1.4. DA NATUREZA DO OBJETO: A referida contratação é considerada como **SERVIÇOS ESPECIAIS:** aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, nos termos da legislação vigente no inciso XIV, art. 6º da Lei 14.133/2021.

1.4.1. O objeto a ser adquirido neste plano enquadra-se na categoria de serviços continuados sem dedicação de mão de obra exclusiva. A categoria de serviços de fornecimentos continuado está devidamente definida e respaldada no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, no “Anexo I” da Instrução Normativa nº 2/2008 emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, assim como nas orientações e entendimentos emitidos pelo Tribunal de Contas da União.

1.5. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação por períodos equivalentes, conforme o interesse das partes e desde que atendidos os requisitos e condições estabelecidos no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Esta licitação destina - se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta **MELHOR TÉCNICA** para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos listados no Art. 5º da Lei 14.133.21. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável atendendo as necessidades da **Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada e justificada no **Estudo Técnico Preliminar** e-doc. **id. 0614984** que integra este processo administrativo, o qual foi elaborado de forma minuciosa, proporcionando as informações necessárias para justificar a viabilidade da contratação em questão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Tendo em vista as informações apresentadas no **Estudo Técnico Preliminar id. 0614984** conclui-se que a solução mais adequada e viável para atender às necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho/Rondônia, consiste na Contratação empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Publicidade e Propaganda, de Caráter Educativo e Informativo e de Orientação Social, na modalidade “concorrência”, adotando-se o critério de “**melhor técnica**”, conforme estabelece o art. 6º, inciso XXXVII da Lei nº 14.133/202 e o art. 5º da Lei 12.232/2010, respectivamente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da entrega da proposta técnica

4.1.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada à Comissão de Licitação, devidamente acondicionada nos Invólucros nº1, nº 2 e nº 3, conforme especificado a seguir:

4.1.1.1. Invólucro nº1

4.1.1.1.1. Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada), composto dos quesitos relacionados ao Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia, conforme disposto no subitem 6.2. do Estudo Técnico Preliminar

4.1.1.1.2. Somente será aceito o Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada) que estiver, obrigatoriamente, acondicionado no Invólucro padronizado fornecido pela Comissão Especial de Licitação da Prefeitura do Município de Porto Velho/Rondônia.

4.1.1.1.3. O Invólucro nº 1 deverá ser retirado pela interessada de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h, na sala da Comissão de Licitação, localizada **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações (SMCL)**, situada na Rua México, nº 2331, Bairro Nova Porto Velho, CEP: 76.820-152; Porto Velho – RO.

4.1.1.1.4. O Invólucro nº 1 estará disponível aos interessados a partir da data da publicação do Edital e seus anexos.

4.1.1.1.5. O Invólucro nº 1 deverá ser apresentado sem fechamento e sem rubrica, observando-se as seguintes condições, para garantir, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária:

- a) Não poderá conter nenhuma identificação;
- b) Não poderá apresentar marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) Não deverá estar danificado ou deformado de forma que as peças, material ou demais documentos nele acondicionados possibilitem a identificação da licitante.

4.1.1.1.6. Não será aceito o Invólucro nº 1 que tenha sido danificado durante o manuseio/transporte, ou deformado pelas peças e demais documentos nele acondicionados, ficando a interessada impedida de participar do certame, com a consequente recusa de recebimento dos demais envelopes.

4.1.1.2. Invólucro nº 2

O Invólucro nº 2 deverá conter a seguinte identificação:

<p>Invólucro nº 2</p> <p>Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada</p> <p>Nome empresarial e CNPJ da licitante</p> <p>Concorrência nº</p>

4.1.1.2.1. Deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, que conterá o mesmo teor da via não identificada, com exceção dos exemplos de peças referentes à ideia criativa;

4.1.1.2.2. O Invólucro nº 2 deverá ser opaco, providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que se trata, até sua abertura.

4.1.1.2.3. O Invólucro nº 2 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada) que possibilite a identificação da autoria desse plano antes da abertura do Invólucro nº 2.

4.1.1.3. Invólucro n° 3

4.1.1.3.1. O Invólucro n° 3 deverá conter a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que se tratam o subitem **4.4.8.8.1** e seus subitens.

4.1.1.3.2. O Invólucro n° 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, contendo a seguinte identificação:

<p style="text-align: center;">Invólucro n° 3</p> <p style="text-align: center;">Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.</p> <p style="text-align: center;">Nome Empresaria e CNPJ da Licitante</p> <p style="text-align: center;">Concorrência n°</p>
--

4.1.1.3.3. O Invólucro n° 3 deverá ser opaco, providenciado pela licitante e poderá ser constituído em embalagem adequada às característica de seu conteúdo, desde que seja inviolável em relação às informações nele contidas até o momento de sua abertura.

4.1.1.3.4. O Invólucro n° 3 não poderá conter nenhuma informação, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada) que possibilite a identificação da autoria deste plano antes da abertura do Invólucro n° 3.

4.2. Entrega da proposta de preço

4.2.1. A Proposta de Preço deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação, devidamente acondicionada no Invólucro n° 4.

4.2.2. Invólucro n° 4

4.2.2.1. O Invólucro n° 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, contendo a seguinte identificação:

<p style="text-align: center;">Invólucro n° 4</p> <p style="text-align: center;">Proposta de Preços Nome Empresarial e CNPJ da Licitante</p> <p style="text-align: center;">Concorrência n°</p>
--

4.2.2.2. O Invólucro n° 4 deverá ser opaco, providenciado pela licitante e poderá ser constituído em embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável em relação às informações nele contidas até o momento de sua abertura.

4.2.2.3. O Invólucro n° 4 não poderá conter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que conste no Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada) que possibilite a identificação da autoria deste plano antes da abertura do Invólucro no 2.

4.3. Da entrega e forma de apresentação dos documentos de habilitação

4.3.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Contratação apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas, no dia, horário e local previstos na convocação da sessão destinada a esse fim.

<p style="text-align: center;">Invólucro n° 5</p> <p style="text-align: center;">Documentos de Habilitação</p> <p style="text-align: center;">Nome Empresarial e CNPJ da Licitante</p>

4.3.2. No Invólucro nº 5 deverão ser acondicionados os Documentos de Habilitação, conforme especificado no item 8 do presente Termo de Referência.

4.3.3. O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído em embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável em relação às informações nele contidas até o momento de sua abertura.

4.3.4. O Invólucro nº 5 deverá ser entregue em uma data futura, após a classificação final das licitantes, durante sessão pública que será previamente marcada e anunciada pela Comissão Especial de Contratação, nos termos dos incisos XI e XII do art. 11 da Lei nº 12.232/2010.

4.3.5. Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, com todas as suas páginas rubricadas pelo representante legal da licitante, e deverão estar:

I - Em original; ou

II - Sob forma de publicação em Órgão da imprensa Oficial; ou

III - Em cópia autenticada por cartório competente; ou

IV - Em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação.

4.3.6. Somente serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Contratação.

4.4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

4.4.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada no Invólucro nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada), composto pelo Plano de Comunicação, bem como no Invólucro nº 3, constituído pela Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

4.4.2. Conteúdo do Invólucro nº 1:

4.4.2.1. Invólucro nº 1 – Plano de Comunicação Publicitária

4.4.3. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e não mídia
Capacidade de Atendimento	
Repertório	
Relatos de Soluções de problemas de comunicação	

4.4.4. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

4.4.5. Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada

4.4.5.1. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado de acordo com a seguinte formatação:

- a) Em papel tipo sulfite, A4 – com até 90 g/m2 branco;
- b) Caderno único, orientação retrato, com espiral preto colocado à esquerda, capa e contracapa em papel sulfite branco, formato A4, branco e com até 90 g/m2;
- c) Espaçamento de 2 cm, nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- d) Títulos, entre títulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;

e) Espaçamento “simples” entre linhas e opcionalmente duplo entre parágrafos, títulos e subtítulos.

f) Alinhamento justificado do texto.

g) Texto e numeração de páginas em fonte “Arial”, cor “automático”, corpo 12 (doze);

h) Numeração em todas as páginas, em fonte Arial 12, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, canto inferior direito.

i) Os subquestos “Raciocínio Básico” e “Estratégia de Comunicação Publicitária” poderão conter gráficos e ou tabelas, observadas as seguintes regras: as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas, poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem **4.4.6** abaixo, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

4.4.6. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de peças da Ideia Criativa, estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas, não computadas nesse limite a capa e contracapa e as páginas eventualmente utilizadas apenas para separação dos subquestos.

4.4.7. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só e de forma inequívoca, possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

4.4.8. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá ser elaborado com base no Apêndice Briefing, que fará parte do edital licitatório, observadas as seguintes disposições:

4.4.8.1. Raciocínio Básico: apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal para enfrentar os desafios ou os problemas gerais e ou específicos, de comunicação, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre os desafios ou os problemas, gerais e ou específicos, de comunicação a serem enfrentados;

4.4.8.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir os desafios ou os problemas, gerais e ou específicos, de comunicação a serem enfrentados e alcançar os objetivos, gerais e específicos, de comunicação previstos no Briefing, compreendendo:

a) Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;

b) Explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

4.4.8.3. Ideia Criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

a) Apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no Edital, com comentários sobre cada peça e ou material. Essa relação deverá relacionar as peças ou material em dois blocos: o primeiro, com as peças corporificadas, com o limite de 10 peças e o segundo, com as peças não corporificadas, sem limite do número de peças.

b) Da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar 10 (dez) peças como exemplos para corporificar objetivamente sua proposta de solução dos desafios ou problemas, gerais e ou específicos, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária, sendo que os exemplos de peças e/ou material integrantes do subquesto “Ideia Criativa”, relativamente às peças corporificadas, serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem **4.4.5.1.** em qualquer gramatura, devendo adequar-se às dimensões do invólucro n. 01 e poderão ser dobradas.

4.4.8.3.1. Da relação de peças e ou material, a licitante deverá escolher e apresentar como exemplos peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, os

quais deverão observar as seguintes orientações:

- a) Roteiro, leiaute e ou storyboard impressos, para qualquer meio;
- b) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista, jornal tablete, assim como painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, adesivagem de fingers) será considerada como uma peça, se o entendimento da mensagem depender da leitura do conjunto sequencial e uma peça sozinha não transmitir a mensagem completa de comunicação;
- d) Um hotsite e todas as suas páginas serão consideradas uma peça;
- e) Um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- f) Uma banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças.

4.4.8.3.2. Só serão aceitos exemplos de peças e ou material não finalizados.

4.4.8.3.3. Para a produção dos exemplos de peças ou material não serão aceitas capturas de vídeo.

4.4.8.3.4. Na elaboração do animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução, **ressalvado que monstro do VT não está limitado a imagens estáticas, podendo ser apresentado também com imagens em movimento, desde que utilizadas imagens somente geradas em Inteligência Artificial (IA) e ou obtidas em Bancos de Imagem.**

4.4.8.3.5. Cada exemplo de peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: “cartaz”, “filme TV”, “spot rádio”, “anúncio revista”, “monstro internet”) destinada a facilitar seu cotejo com a relação de peças e ou material a que se refere o subitem.

4.4.8.3.6. Os storyboards animados, animatics, protótipos e monstros poderão ser apresentados em DVD ou PEN-DRIVE, executáveis no sistema operacional Windows, nos formatos universais, a exemplo de:

- a) Storyboards animados e animatics, para TV e cinema: avi, mov, Wmv, mpeg, vob;
- b) Protótipos e monstros para rádio: mp3,wma;
- c) Protótipos e monstros para internet: pdf, jpg, html, mpeg, swf e mov.

4.4.8.3.7. Os exemplos de peças e ou material devem ser apresentados separadamente do caderno, ter formatos compatíveis com suas características e se adequarem às dimensões do invólucro 1. As peças que não se ajustem às dimensões do envelope 1 poderão ser dobradas.

4.4.8.3.8. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido desde que não prejudique sua leitura – sem limitação de cores, sem suporte e ou passe-partout, em qualquer tipo de papel A4 ou A3 até 90 gramas.

4.4.8.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia: constituída de:

a) Apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e Em função da verba referencial indicada no Briefing sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;

b) Simulação de plano de distribuição em que a licitante indicará todas as peças e ou material destinados à veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas, cujo valor estimado da campanha integral simulada **será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para o período de 30 dias de divulgação.**

4.4.8.5. Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) Os período de distribuição das peças e ou material;
- b) As quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

- c) Os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) As quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;
- f) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;
- g) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.

Nessa simulação:

- a) Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) Deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei 4.680/65;
- c) Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.
- d) Para veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabelas de preços públicas, mas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação (tais como mídia programática, trading desks e redes sociais) a licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito de sua estratégia, assim como para o alcance dos objetivos previamente estabelecidos, definindo em sua proposta quais métricas poderão ser utilizadas para atingi-los (ex: cpm, true views, taxa de impressão, geração de leads, custo por alcance, cpc, cpe, custo por visualização de vídeo, custo por curtida, entre outros). Para fins desta licitação, a publicidade em plataformas digitais, a exemplo da programação de publicidade nas redes sociais Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn e Youtube, está inserida no conceito de forma inovadora de comunicação.

4.4.8.6. Os textos, tabelas, gráficos e planilhas da Estratégia de Mídia e não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, os quais não precisam seguir a formatação de fonte, tamanho e cores definida para o Plano de Comunicação Publicitária, podendo a inclusão de planilhas, gráficos e tabelas ser apresentados em papel A3 dobrado, e impressas na orientação paisagem, editados em cores e os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos.

4.4.8.7. Conteúdo do Invólucro nº 2:

4.4.8.7.1. Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

4.4.8.7.1.1. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com as seguintes especificidades:

I – Ter a identificação da licitante;

II – Ser datado;

III – Estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

4.4.8.8. Conteúdo do Invólucro nº 3:

4.4.8.8.1. Capacidade de Atendimento

4.4.8.8.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte arial, tamanho 12 pontos, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

4.4.8.8.1.2. Qualquer página com os documentos e informações previstos neste

item poderá ser editada em papel A3 dobrado.

4.4.8.8.1.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

4.4.8.8.1.4. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

a) Relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

b) A quantificação e a qualificação sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento.

c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;

d) A sistemática de atendimento e discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da contratante, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

4.4.8.8.2. Repertório

4.4.8.8.2.1. A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte Arial, tamanho 12 pontos, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

4.4.8.8.2.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro n.2.

4.4.8.8.2.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

4.4.8.8.2.4. O Repertório será constituído de peças e ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

4.4.8.8.2.5. A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

4.4.8.8.2.6. As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 01.01.2021.

4.4.8.8.2.7. Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

4.4.8.8.2.8. Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, a menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

4.4.8.8.2.9. As peças e ou material não podem se referir a trabalhos solicitados e ou aprovados pela Prefeitura Municipal de Porto Velho.

4.4.8.8.3. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

4.4.8.8.3.1. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno

específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte arial, tamanho 12 pontos, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

4.4.8.8.3.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro n. 2.

4.4.8.8.3.3. A licitante deverá apresentar 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 02 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes. O Relato:

I – Será elaborado pela licitante, em papel que a identifique;

II – Deverá ter nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;

III – Não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas e ou aprovadas pela Prefeitura do Município de Porto Velho.

IV – Deverá estar formalmente referendado pelo cliente.

4.4.8.8.3.4. A formalização do referendo deverá ser feita na última página do Relato, na qual constarão o nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. As duas páginas do Relato deverão estar assinadas pelo autor do referendo.

4.4.8.8.3.5. As propostas de que trata o subitem **4.5.11.** devem ter sido implementadas a partir de 01.01.2021.

4.4.8.8.3.6. É permitida a inclusão de até 03 (três) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

I – As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou PEN DRIVE, podendo integrar o caderno específico previsto no Edital ou ser apresentadas soltas;

II – As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no Edital, em papel A4 ou A3 dobrado ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;

III – Para cada peça e ou material deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram resolver.

4.4.8.8.3.7. Se a licitante apresentar apenas 1 (um) Relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade da pontuação máxima prevista no Edital.

4.5. Do julgamento das propostas técnicas

4.5.1. Será desclassificada a Proposta Técnica que se enquadrar em qualquer uma das seguintes situações:

a) Não satisfizer as exigências fixadas neste Edital e seus anexos;

b) Não alcançar, no total, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;

c) Apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada, antes da abertura do **Invólucro nº 2;**

d) Obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos.

4.5.1.2. A atribuição de nota inferior a 50 dos pontos possíveis em um ou mais quesitos técnicos, por membro da Subcomissão Técnica, deverá ser justificada individualmente por escrito.

4.5.1.3. Na hipótese de ocorrer número de pontos fracionados, serão considerados até o máximo de duas casas após a vírgula, sem aplicação de arredondamento de qualquer espécie.

4.5.2. A Subcomissão Técnica prevista no Edital analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

4.5.3. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito.

4.5.4. Plano de Comunicação Publicitária

4.5.5. Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão:

- a) Das funções e do papel da Prefeitura Municipal de Porto Velho nos contextos social, político e econômico;
- b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Prefeitura Municipal com seus públicos;
- c) Das características da Prefeitura Municipal e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- d) Sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;
- e) Dos desafios ou dos problemas, gerais e ou específicos, de comunicação a serem enfrentados pela Prefeitura Municipal;
- f) Das necessidades de comunicação do CONTRATANTE para enfrentar esses desafios ou problemas.

4.5.6. Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) A adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da Prefeitura Municipal e a seus desafios ou problemas, geral e ou específico, de comunicação;
- b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Prefeitura Municipal com seus públicos;
- d) A adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução dos desafios ou dos problemas, geral e ou específico, de comunicação da Prefeitura Municipal;
- e) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f) A capacidade de articular os conhecimentos sobre a Prefeitura Municipal de Porto Velho o mercado no qual se insere, seus desafios ou problemas, geral e ou específico, de comunicação, seus públicos, os objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos no Briefing e a verba disponível.

4.5.7. Ideia Criativa

- a) Sua adequação aos desafios ou problemas geral e ou específico, de comunicação da Prefeitura Municipal de Porto Velho;
- b) Sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- c) Sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;
- d) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- f) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- g) Sua pertinência às atividades da Prefeitura Municipal e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- h) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;
- i) A exequibilidade das peças e ou do material;

j) A compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

4.5.8. Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores;
- d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da Prefeitura Municipal;
- e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;
- f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

4.5.9. Capacidade de Atendimento

- a) O porte e a tradição dos clientes atuais das licitantes e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) A adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal;
- d) A adequação das instalações da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- e) A operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura Municipal e a licitante, esquematizado na proposta;
- f) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal, sem ônus adicional durante a vigência do contrato.

4.5.10. Repertório

- a) A ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propõe a resolver;
- b) A qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;
- c) A clareza da exposição das informações prestadas;

4.5.11. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) A evidência de planejamento publicitário;
- b) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) A relevância dos resultados apresentados;
- d) A concatenação lógica da exposição.

4.5.12. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

4.5.13. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS/SUBQUE	PONTOS
Plano de Comunicação Publicitária, sendo:	Máximo 65 pontos
Raciocínio Básico	máximo 10 pontos
Estratégia de Comunicação Publicitária	Máximo 20 pontos
Ideia Criativa	Máximo 20 pontos

Estratégia de Mídia e Não Mídia	Máximo 15 pontos
Capacidade de Atendimento	Máximo 15
Repertório	Máximo 10
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	Máximo 10
Pontuação máxima total	100

QUESITO 1 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

máximo de 65 pontos

QUESITO 1 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA máximo de 65 pontos		
SUBQUESITOS	PONTUAÇÃO	CRITÉRIOS
1 – Raciocínio Básico	Nota de 0 a 10, sendo: 0 - não atende 1 a 3 - atende pouco; 4 a 6 – atende medianamente; 7 a 8 – atende bem; 9 a 10 - atende com excelência.	a) acuidade, abrangência, pertinência, profundidade e relevância das análises realizadas; b) compreensão das informações contidas no Anexo II (briefing) do Termo de Referencia c) clareza e objetividade;
2 – Estratégia de Comunicação Publicitária	Nota de 0 a 20, sendo: 0 - não atende 1 a 5 - atende pouco; 6 a 10 – atende medianamente; 11 a 15 – atende bem; 16 a 20 - atende com excelência.	a) entendimento sobre o objetivo de comunicação exposto no Anexo II (briefing) do Termo de Referencia b) amplitude e adequação dos desdobramentos positivos do conceito proposto na solução apresentada; c) exequibilidade e conhecimento técnico comunicacional demonstrados na estratégia de comunicação apresentada no desafio; d) capacidade de articulação, abrangência, pertinência, profundidade e relevância dos argumentos demonstrados sobre o cliente, seu público alvo e a solução escolhida.
3 – Ideia Criativa	Nota de 0 a 20, sendo: 0 - não atende 1 a 5 - atende muito pouco; 6 a 10 – atende pouco; 11 a 15 – atende medianamente; 16 a 18 - atende bem; 19 a 20 – atende com excelência.	a) adequação da ideia criativa ofertada ao cliente; b) entendimento sobre o público alvo, linguagem, objetivos, projetos, ações da Prefeitura Municipal de Porto Velho; c) originalidade, criatividade, simplicidade, adequação, pertinência e entendimento entre a proposta elaborada e o cliente; d) pertinência entre as atividades da contratante e sua inserção nos contextos social, administrativo e econômico; e) exequibilidade e economicidade das peças e do material; f) clareza e objetividade das soluções apresentadas.
		a) conhecimento técnico demonstrado, notadamente dos

4 – Estratégia de Mídia e Não Mídia	Nota de 0 a 15, sendo: 0 - não atende 1 a 4 - atende pouco; 5 a 8 - atende medianamente 9 a 12 – atende bem; 13 a 15 - atende com excelência;	hábitos de consumo, e clareza quanto a este tópico; b) entendimento quanto ao público-alvo, consistência da solução apontada, pertinência e aproveitamento das oportunidades, de forma eficaz e eficiente; c) demonstração efetiva de economicidade da solução do desafio, na aplicação da verba, conjugada com adequação e otimização de seu aproveitamento.
-------------------------------------	--	---

QUESITO 2 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

máximo de 15 pontos

QUESITO 2 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO máximo de 15 pontos		
SUBQUESITOS	PONTUAÇÃO	CRITÉRIOS
1 – Principais Cliente	Nota de 0 a 2, sendo: 0 - não atende 1 - atende 2 - atende com excelência.	a) porte, tradição e conceito dos clientes atuais do licitante; b) conceito dos produtos e ou serviços dos clientes atuais do licitante no mercado ou relevância da atuação desses na sociedade.
2 – Qualificação técnica da equipe de profissionais.	Nota de 0 a 5 pontos de experiência , sendo: 0 a 6 meses: 01 ponto; de 7 meses a 1 ano: 02 pontos; de 1 ano e 1 mês a 1 ano e 7 meses: 03 pontos; de 1 ano e 8 meses a 2 anos e 2 meses: 04 pontos; de 2 anos e 3 meses em diante : 05 pontos	Avaliação dos profissionais quanto à capacitação
3 – Estrutura Física – Instalações, infraestrutura e recursos materiais	Nota de 0 a 3, sendo: 0 - não atende 1 a 2 - atende 3 - atende com excelência.	Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato.
4 – Sistemática do relacionamento entre a Prefeitura Municipal e a CONTRATADA	Nota de 0 a 2, sendo: 0 - não atende 1 a 2 – atende adequadamente	Adequação da sistemática / operacionalidade proposta pelo licitante, em sua solução (viabilidade de implementação, efetividade dos meios e processos e demais formas que comprovem a capacidade de atendimento da empresa
5 – Discriminação das informações de marketing, das pesquisas	Nota de 0 a 3, sendo: 0 - não atende	a) utilidade, atualidade, presteza e eficácia das ferramentas utilizadas para prestação dos serviços;

de audiência, auditoria de circulação, controle de mídia e outras ferramentas	1 a 2 – atende 3 – atende com excelência.	b) efetividade e relevância na demonstração da capacidade da agência de favorecer o cliente com tais ferramentas.
---	--	---

QUESITO 3 – EXPERIENCIA DA EMPRESA

Máximo de 20 pontos

QUESITO 3 – EXPERIENCIA DA EMPRESA		
Máximo de 20 pontos		
1 – Repertório	Nota de 0 a 10, sendo: 0 - não atende 1 a 3 - atende pouco; 4 a 7 – atende medianamente; 8 a 10 – atende bem;	a) consistência das relações de causa e efeito entre o desafio ou problema a ser resolvido e a solução proposta; b) evidência de planejamento da solução, bem como qualidade na execução das soluções; c) relevância dos resultados obtidos, com criatividade e clareza.
2 - Relato de Solução de Problemas de Comunicação	Nota de 0 a 10, sendo: 0 - não atende 1 a 3 - atende pouco; 4 a 6 – atende medianamente; 7 a 8 – atende bem; 9 a 10 - atende com excelência	a) capacidade de síntese, clareza e objetividade; b) concatenação lógica entre desafio e solução criativa; c) eficácia de soluções e resultados apontados.

4.5.14. Os critérios acima descritos serão entendidos conforme conceituação que segue abaixo explicitada:

- a) Consistência: qualidade de apresentar coerência entre as partes e o todo;
- b) Pertinência: aquilo que concerne ao assunto desta licitação, como delineado no Briefing;
- c) Adequação: atendimento o mais perfeito possível, de forma organizada, às necessidades e objetivos da Prefeitura Municipal.
- d) Relevância: o que tem importância ou relevo num contexto determinado;
- e) Acuidade: qualidade de percepção de modo eficaz, sutileza e eficiência;
- f) Síntese: capacidade de resumir determinado texto ou assunto, conservando a objetividade e clareza do mesmo, bem como a precisão de seu objeto.

4.5.15. A pontuação técnica de cada proposta corresponderá à soma dos pontos atribuídos aos quesitos.

4.5.16. A qualificação técnica da equipe de profissionais do licitante (exigida no QUESITO 2 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO) será avaliada com base na experiência desses profissionais, sendo que a comprovação deverá ser feita pelo licitante, por meio do curriculum vitae resumido de cada profissional.

4.5.16.1. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Termo de Referência, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal.

4.6. Da pontuação das propostas técnicas

4.6.1. A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos

atribuídos individualmente pelos membros da Subcomissão Técnica.

4.6.2. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos neste instrumento convocatório.

4.6.3. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo de licitação.

4.6.4. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições deste instrumento convocatório, ainda assim, será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto em casos em que o descumprimento resulte na identificação do licitante antes da abertura do invólucro da via identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

4.6.5. A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

4.6.6. A atribuição de nota inferior a 50 dos pontos possíveis em um ou mais quesitos técnicos, por membro da Subcomissão Técnica, deverá ser justificada individualmente por escrito.

4.6.7. Na hipótese de ocorrer número de pontos fracionados, serão considerados até o máximo de duas casas após a vírgula, sem aplicação de arredondamento de qualquer espécie.

4.6.8. Serão considerados mais bem classificados, na fase de julgamento das Propostas Técnicas, os licitantes classificados na ordem de suas respectivas pontuações.

4.6.9. Critérios de desempate. Se houver empate entre agências melhores classificadas no julgamento da Proposta Técnica, será assim considerada como vencedora nessa fase do certame, a licitante que obtiver as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos:

- a) Ideia Criativa;
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária;
- c) Estratégia de Mídia e Não Mídia; e
- d) Raciocínio Básico;
- e) Relatos e soluções de Problemas

4.6.10. Persistindo o empate, será decidido por meio de sorteio, nos termos previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Da proposta de preços

4.7.1. A proposta de preços apresentada pela licitante no Invólucro nº 4 deverá ser constituída, nos termos do art. 35 da Lei nº 14.133/2021, dos percentuais e valores constantes de:

4.7.1.1. Declaração de que se compromete a transferir para o CONTRATANTE toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores, conforme disposto no art. 15, parágrafo único, da Lei nº 12.232/2010;

4.7.1.2. Declaração de que se compromete a estabelecer negociação dos preços, com vistas à obtenção da máxima vantagem, a ser transferida para o CONTRATANTE, com referência a:

4.7.1.2.1. Cachê de atores e modelos, na reutilização de peças Publicitárias;

4.7.1.2.2. Custos de serviços especiais, relativos a atividades complementares à execução dos serviços;

4.7.1.2.3. Valor originário de direitos autorais de obras consagradas, incorporadas a peças, a ser pago na reutilização das peças.

4.7.2. Somente serão abertas as propostas de preços das licitantes classificadas na fase de julgamento das Propostas Técnicas.

4.7.3. Abertas as Propostas de Preços das as licitantes, será examinada preliminarmente a satisfação dos pressupostos fixados neste Edital e da legislação vigente.

4.7.4. Será desclassificada a Proposta de Preços em relação à qual for constatado:

4.7.4.1. O não atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

4.7.4.2. A fixação de condicionantes para a entrega dos serviços contratados;

4.7.4.3. A que não declarar expressamente que adotará os percentuais e valores a serem cobrados a Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO, embasados nas tabelas atualizadas, as práticas comerciais no território de Rondônia, para prestação dos serviços de publicidade, sendo que pelos serviços prestados, a CONTRATADA declara que adotara a remuneração a seguir e ressarcida conforme disposto:

4.7.4.3.1. Honorários de até 5% (cinco por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que se trata o subitem **4.7.11**, quanto ao Desconto Padrão de Agência de Publicidade.

4.7.4.3.2. Honorários de até 2% (dois por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos pertinentes à execução deste Contrato.

4.7.4.3.3. Honorários de até 12% (doze por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação Publicitárias destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

4.7.4.3.4. Honorários de até 12% (doze por cento) pela intermediação na contratação de mídia digital, nos casos em que os veículos de comunicação não remunerem a agência pelo desconto padrão de agência.

4.7.4.3.5. Percentual de Desconto não inferior a 35% (trinta e cinco por cento) e não superior a 66% (sessenta e seis por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços da Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, referentes a peças e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

4.7.5. Que permanecerem em desconformidade com valores e percentuais constantes neste Termo de Referência.

4.7.6. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

4.7.7. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços da FENAPRO e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, acompanhada de exemplar da referida tabela.

4.7.8. Os honorários de que tratam os subitens **4.7.4.3.1 a 4.7.4.4**. Serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

4.7.8.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas após julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.7.8.2. Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Contratação considerará o preço por extenso .

4.7.9. Julgamento final das propostas técnicas

4.7.9.1. O julgamento final das Propostas Técnicas, nos termos do art. 5º da Lei n. 12.232/2010, será processado de acordo com o rito previsto na Lei nº 14.133/2021 para o tipo **Melhor Técnica**.

4.7.10. A CONTRATADA não fará jus a:

4.7.10.1. Honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços prestados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o Desconto Padrão de Agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11, da Lei nº 4.680/1965;

4.7.10.2. Nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de comunicação e divulgação, em qualquer ação Publicitária pertencente a este Contrato.

4.7.10.3. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

4.7.11. A CONTRATADA fará jus ao Desconto Padrão de Agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

4.7.12. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010, excluindo-se os valores de não-mídia, produção e serviços internos, próprios de agência, os quais não ensejam o Desconto Padrão de Agência.

4.7.13. Quanto ao pagamento de cada uma das faturas exclusivamente de veiculação, a CONTRATADA repassará a CONTRATANTE, sob forma de desconto o percentual mínimo de 3% (três por cento) do Desconto Padrão de Agência a que faz jus, de acordo com o disposto na Lei nº 4.680/65 e no Decreto nº 57.690/66, observando os parâmetros contidos no ANEXO B da norma, instituído pelo item 4.4 das Normas Padrão da atividade Publicitária editada pelo CENP (Conselho Executivo das Normas Padrão), até o limite de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) investidos exclusivamente em veiculação.

4.7.14. Nas veiculações realizadas no exterior, a CONTRATADA apresentará, com as tabelas de preços dos veículos de comunicação e divulgação programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

4.7.15. Para efeito do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA declara que os valores constantes dessa proposta de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

4.7.16. Dos direitos Autorais

4.7.16.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

4.7.16.2. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nos subitens **4.7.4.3.1 a 4.7.4.3.5**.

4.7.16.3. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, após a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

4.7.16.4. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autorais conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores, quando determinada pela CONTRATANTE, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

4.7.16.5. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE, em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

4.7.16.6. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 100% (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

4.7.16.7. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IPCA - IBGE - desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

4.7.16.8. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 100 % (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

4.7.16.9. Quando da reutilização de quaisquer peças Publicitárias, conforme previsto nos subitens 4.7.16.6 e 4.7.16.8, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos e qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos aos percentuais máximos definidos neste Contrato.

4.7.16.10. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

4.7.16.11. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obras consagradas, incorporadas à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem 4.7.1.

4.7.16.12. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direito, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento do serviços, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II - Que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - Que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

4.8. Das condições de participações

4.8.1. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.8.1.1. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta no Município de Porto Velho, nos termos do art. 156, inciso III, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

4.8.1.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração

Pública, na forma do art. 156, inciso IV, § 5º da Lei nº 14.133/2021;

4.8.1.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.8.1.4. Enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos membros da Comissão;

4.8.1.5. Entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

4.8.1.6. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

4.8.1.7. Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;

4.8.1.7.1. Não é cabível a participação de consórcios, uma vez que a execução é integralmente atribuída a única entidade empresarial, cabendo a ela a organização de todos os elementos necessários para consecução do objeto.

4.8.1.7.2. Ademais, vale ressaltar que o art. 2º, § 3º e 4º, da Lei nº 12.232/2010 restringe a possibilidade de contratação simultânea, conforme a seguir:

“Art. 2º [...] Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

§ 3º Na contratação dos serviços de publicidade, faculta-se a adjudicação do objeto da licitação a mais de uma agência de propaganda, sem a segregação em itens ou contas publicitárias, mediante justificativa no processo de licitação.

§ 4º Para a execução das ações de comunicação publicitárias realizadas no âmbito dos contratos decorrentes das licitações previstas no § 3º deste artigo, o órgão ou a entidade deverá, obrigatoriamente, instituir procedimento de seleção interna entre as contratadas, cuja metodologia será aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial.

4.8.1.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.8.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto licitado.

4.8.3. Casos excepcionais devem ser notificados por escrito para a Prefeitura do Município de Porto Velho/Rondônia que adotará as medidas cabíveis resguardado o interesse público.

4.9. Da garantia da contratação

4.9.1. O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato ou o aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) do valor do contrato, no máximo, a qual será liberada conforme o disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

4.9.2. A inobservância do prazo fixado para a prestação da garantia autoriza a Contratante a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco) do valor do contrato, a título de garantia, ou a rescindir o contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9.3. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

4.9.4. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

4.9.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

4.9.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.9.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.9.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

4.9.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

4.9.7. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

4.9.7.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.9.7.2. Seguro-garantia;

4.9.7.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

4.9.7.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

4.9.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Contratante.

4.9.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 4.7.3., observada a legislação que rege a matéria.

4.9.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

4.9.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

4.9.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.9.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.9.14. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.9.15. Será considerada extinta a garantia:

4.9.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

4.9.15.2. No prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

4.9.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à Contratada.

4.9.17. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia,

na forma prevista no Edital e no Contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. Início da execução do objeto: a partir da data de assinatura do contrato;

5.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão descritos conforme abaixo:

a) A execução das campanhas publicitárias será iniciada mediante o envio, por e-mail institucional ou sistema integrado a ser desenvolvido pela empresa contratada, do respectivo briefing, previamente autorizado pelo Superintendente Municipal de Comunicação (SMC). Este documento conterá todos os elementos essenciais para a concepção estratégica da campanha, incluindo a contextualização do fato gerador (histórico), os objetivos institucionais pretendidos, o público-alvo, a mensagem principal a ser transmitida, a duração da campanha (prazo de início e fim), os formatos requeridos e demais diretrizes necessárias à adequada elaboração da proposta criativa.

b) A partir do recebimento do briefing, a empresa contratada terá o **prazo de até 07 (sete) dias úteis** para apresentar a proposta conceitual da campanha, a qual deverá ser encaminhada à SMC, por meio eletrônico ou sistema integrado utilizado pela empresa, contendo a linha criativa, abordagem estratégica, justificativas técnicas e elementos de identidade visual e textual que nortearão a produção das peças;

c) A equipe técnica da SMC analisará a **proposta conceitual em até 03 (três) dias úteis**, emitindo parecer quanto à sua adequação aos objetivos institucionais e à qualidade técnica criativa da solução apresentada;

d) Caso a proposta conceitual não seja aprovada, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para realizar os ajustes necessários, conforme apontamentos detalhados emitidos pela área técnica;

e) Após o reenvio da proposta com os devidos ajustes, a área técnica terá até 02 (dois) dias úteis para proceder com a aprovação final da fase conceitual;

f) Concluída e aprovada a etapa conceitual, a contratada terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para desenvolver e apresentar o conjunto de peças publicitárias previstas, incluindo, spots, vídeos, banners digitais ou físicos, peças gráficas, roteiros para mídias tradicionais e digitais, animações, cards e demais materiais de veiculação definidos no plano de mídia;

g) A área técnica da SMC analisará o conjunto de peças publicitárias no prazo de até 03 (três) dias úteis, avaliando critérios como adequação à identidade institucional, clareza da mensagem, apelo visual e consonância com os objetivos estratégicos da campanha;

h) Caso alguma peça não seja aprovada, será concedido prazo de até 03 (três) dias úteis para realização dos ajustes apontados pela equipe técnica, observando fielmente as orientações emitidas;

i) Após o reenvio das peças ajustadas, a SMC terá até 02 (dois) dias úteis para efetuar a aprovação final do conteúdo produzido;

j) Com as peças devidamente aprovadas, a contratada deverá elaborar e encaminhar o plano de mídia, que deverá detalhar a estratégia de veiculação das peças nos veículos de comunicação selecionados, especificando formatos, cronograma de inserções, estimativas de alcance e justificativas técnicas para a distribuição proposta;

l) O plano de mídia será analisado pela área técnica no prazo de até 03 (três) dias úteis, devendo ser avaliado antes da efetiva veiculação da campanha;

m) Concluída a execução da campanha conforme o período estabelecido no briefing, a empresa contratada deverá, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, apresentar relatório consolidado de execução e resultado, contendo a relação detalhadas dos valores executados por veículo de comunicação, descrição dos meios utilizados, métricas alcance, engajamento e efetividade das ações veiculadas, valores correspondentes à remuneração da agência, valor total executado da campanha, dentre outras informações pertinentes.

n) O relatório deverá ser encaminhado, exclusivamente, ao Superintendente Municipal de Comunicação (SMC), por meio de sistema eletrônico ou sistema integrado utilizado pela empresa, que permita a visualização clara dos indicadores de desempenho e resultados mensuráveis obtidos.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no Município de Porto Velho-RO em local e horário, de acordo com a demanda de serviço.

5.3. Condições de Entrega:

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

5.3.1.1. No **prazo de até 5 (cinco) dias corridos**, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

5.3.1.2. O **recebimento provisório será realizado** pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.1.1.2.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

5.3.1.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

5.3.1.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, sem ônus à CONTRATANTE, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3.1.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

5.3.1.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato;

5.3.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.3.1.8. Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.3.1.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

5.3.1.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

5.3.1.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à

Contratada, por escrito, as respectivas correções;

5.3.1.9.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.3.1.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informando o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.3.1.10. A contratada deverá observar, junto aos fornecedores (prestadores de serviços) as seguintes condições:

a) Apresentar Nota Fiscal do fornecedor compatível com o nome da empresa citada no campo específico da Nota Fiscal, de modo a não haver divergências entre a nota fiscal apresentada e o nome da empresa informado pela contratada;

b) Os fornecedores que não são optantes do Simples Nacional deverão declarar o imposto IRRF na nota fiscal;

c) Os fornecedores deverão apresentar as alíquotas devidas nas notas fiscais, conforme Simples Nacional;

d) Os fornecedores regularmente optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerão a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

d1) Havendo a alteração no regime tributário deverá ser solicitado a exclusão do regime, bem como informado a CONTRATANTE para as devidas retenções tributárias nos termos da legislação vigente;

5.3.1.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.3.1.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Gestores e Fiscais de Contratos:

6.1.1. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no **art. 10 do Decreto nº 11.246/2022**.

6.1.2. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação

6.1.3. Na designação de que trata o caput, serão considerados:

6.1.3.1. A compatibilidade com as atribuições do cargo;

6.1.3.2. A complexidade da fiscalização;

6.1.3.3. O quantitativo de contratos por agente público; e

6.1.3.4. A capacidade para o desempenho das atividades.

6.1.4. Gestor de Contrato:

6.4.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.4.1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19 do **Decreto nº**

11.246/2022.

6.4.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.4.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.4.1.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.4.1.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

6.4.1.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.4.1.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

6.4.1.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

6.4.1.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

6.4.1.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.1.5. Fiscal Técnico:

6.1.5.1. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.1.6.2. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

6.1.6.3. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.1.6.4. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

6.1.6.5. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.1.6.6. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

6.1.6.7. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

6.1.6.8. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.1.6.9. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no **inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 11.246/2022.**

6.1.6.10. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

6.1.6.11. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no **art. 25 Decreto nº 11.246/2022** mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.6.12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 11.246/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.5.13. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

6.1.5.14. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

6.1.5.15. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.1.5.16. A autorização, pela CONTRATANTE, dos planos de mídia e dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.

6.1.5.17. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

6.1.5.18. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.1.5.19. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

6.1.5.20. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, com representante credenciado pela CONTRATADA.

6.1.5.21. A CONTRATANTE avaliará os serviços prestados pela CONTRATADA, pelo menos, dois meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses.

6.1.5.22. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para: apurar a necessidade de solicitar da(s) CONTRATADA(S) correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento dos serviços, o pagamento deverá ser efetuado mensalmente, conforme medição pela CONTRATADA e ratificada pela Comissão de fiscalização em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência;

7.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolver, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

7.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A forma de seleção e critério de julgamento da proposta: LICITAÇÃO na Modalidade CONCORRÊNCIA na forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento **MELHOR TÉCNICA**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste instrumento, nos termos do inciso III, art. 33 da Lei n. 14.133/2021 e art. 5º da Lei n. 12.2328/2010.

8.2. Da Habilitação

8.2.1. As Exigências de Habilitação: Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação

estabelecidos nos artigos 62 a 69 da Lei n. 14.133/2021; as quais estão estabelecidas neste Termo e no Edital de licitação.

8.3. Da Qualificação Técnica e Documentos Complementares

a) Declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a empresa participante prestou ou presta à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta contratação, representados, no mínimo, pelas atividades descritas no subitem 1.1 do Termo de Referência;

b) O atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá ser apresentado contendo as informações de quem o emitiu (razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone de contato) e identificação da pessoa física responsável pela emissão do mesmo (Nome, Cargo/Função);

c) Para a comprovação dos serviços exigidos será admitido o somatório de atestados;

d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.3.1. Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas- Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

a1) O certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

a2) O documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial de Contratação.

8.3.2. Outras declarações e comprovantes

8.3.3. A empresa participante deverá também prestar as seguintes declarações:

a) Declaração formal que o licitante atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Declaração formal que cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada (artigo. 429 e seguintes da CLT), exigindo-lhe, por ocasião da celebração do contrato, a apresentação de declaração a respeito.

c) Declaração formal de INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO nos termos do Art. 14, IV, da Lei Nacional n. 14.133/2021.

d) Declaração Formal de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018.

e) Declaração formal do participante afirmando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado e que cumpra os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, bem como os requisitos dispostos nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de ME/EPP/EQUIP.;

f) Declaração formal de que o participante não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

g) Declaração formal do participante afirmando que não é servidor público e de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei nº 12.708/2012.

h) Declaração formal de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.

i) Declaração formal de que suas propostas econômicas compreendem a

integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas, conforme § 1º do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.

j) Declaração formal de que a empresa participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações do objeto deste Termo de Referência.

l) Declaração formal de que se sagrando vencedora da contratação centralizará o comando da publicidade da CONTRATANTE em Porto Velho - RO, onde, para esse fim, manterá preposto e/ou escritório, sucursal ou filial. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas. (Modelo Próprio)

m) Declaração formal, elaborada proposta de maneira independente (modelo próprio)

n) Declaração formal Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente (modelo próprio)

o) Declaração formal Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da desta Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (modelo próprio)

p) Declaração formal Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação (modelo próprio)

q) Declaração formal Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e (modelo próprio)

r) Declaração formal Que o conteúdo da proposta apresenta para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Porto Velho antes da abertura oficial das propostas. (modelo próprio)

8.3.4. As empresas participantes deverão disponibilizar, quando solicitadas pela Comissão Especial de Contratação, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das declarações apresentadas.

8.4. Dos benefícios da Lei 123/2006 e suas alterações

8.4.1. Quanto à aplicação dos benefícios da Lei Federal n. 123/2006, para fins de participação nesta Licitação, tratando-se de serviço, os quantitativos do objeto deste termo estão classificados da seguinte forma:

a) **CONTRATAÇÃO COM VALORES ACIMA DE R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**, sendo eles destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA**, cujo o valor exceda a receita anual bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresas de Pequeno Porte, fica limitada a participação aos licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, previsto no artigo 4º da Lei n. 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa prévia de valor da contratação foi realizada em conformidade com art. 23, da Lei 14.133/2021:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos e dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

9.2. Tendo como base as informações e levantamentos realizados no Estudo Técnico

Preliminar, o valor da pretensa contratação encontra-se estimado em **R\$ 17.747.701,10 (Dezessete milhões, setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e um reais e dez centavos).**

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da contratada

10.1.1. A Agência de Propaganda que vier a ser contratada prestará os serviços objeto do contrato, a partir de sua sede, filial ou escritório instalado em Porto Velho. Caso não esteja já instalada em Porto Velho, deverá providenciar, no prazo de 10 dias a partir da homologação do resultado do certame que a declarou vencedora, sua instalação efetiva, com sede, filial ou escritório e com estrutura necessária e suficiente para a execução do objeto do contrato, mantendo equipe de profissionais atuantes nas diversas equipes, como criação, planejamento, mídia, atendimento e outras necessárias à execução do escopo do contrato.

10.1.1.2. A comprovação da experiência dos profissionais será exigida apenas em relação à Contratada, que deverá apresentar antes do início da execução dos serviços a comprovação da formação e experiência requeridos, por meio de Diplomas e curriculum.

10.1.1.2.2. A comprovação da formação acadêmica e experiência dos profissionais exigidos nas alíneas "a" até "l" deste subitem será exigida apenas em relação à Contratada, que deverá apresentar antes do início da execução dos serviços a comprovação da formação e experiência requeridos, por meio de Diplomas e currículo.

10.1.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura do Município de Porto Velho/Rondônia, à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, comunicando por escrito quando houver alteração substancial em comparação com os currículos apresentados na proposta;

10.1.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a documentação listada no art. 68 da Lei nº 14133/2021.

10.1.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de

Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.1.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.1.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

10.1.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

10.1.1.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a

conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

10.1.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.1.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

10.1.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei no 13.146, de 2015;

10.1.1.18. A CONTRATADA obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

10.1.1.18.1. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante e, responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

10.1.1.20. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

10.1.1.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.1.1.22. A CONTRATADA deverá executar os serviços diretamente, com seus próprios recursos, operando como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade devendo ainda:

10.1.1.23. Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

10.1.1.24. Apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

10.1.1.24.1. Apresentar ao CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 10.1.1.24, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

10.1.1.24.2. No que concerne ao relatório de checagem de veiculação, a CONTRATADA deverá apresentá-lo junto às faturas de veiculação publicitária e demais documentos referentes à demonstração do valor devido ao veículo, tabela de preços praticada pelo veículo, descrição dos descontos negociados e pedidos de inserção ou documentos equivalentes.

10.1.1.24.3. Para elaboração do relatório de checagem de veiculação, a CONTRATADA, obrigatoriamente e às suas expensas, deverá contratar empresa independente e especializada em checagem de mídia, responsável pela emissão dos relatórios que comprovem a efetiva veiculação das peças publicitárias.

10.1.1.24.4. Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 10.1.1.24 ou 10.1.1.24.1, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo de comunicação ou de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

a1) como alternativa ao procedimento previsto na alínea, a", a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo de comunicação ou de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista alínea, a" deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento composto" contenha todas as informações previstas, alínea, "a deste subitem;

a2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos alínea, a" e alínea a1 deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

b) Mídia Exterior:

b1) Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b2) Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, fornecido pela empresa que veiculou a peça, ou por empresa de checagem contratada, de que devem constar fotos por amostragem de no mínimo 20% (vinte por cento) dos monitores/displays programados, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b3) Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

b3.1) Além disso, deverá ser encaminhada filmagem de aproximadamente 1 (um) minuto, de pelo menos 30% (trinta por cento) do total de veículos de divulgação contratados. O vídeo deve conter imagens dos veículos de som, onde seja possível identificar nome da campanha, áudio da peça veiculada e local popular que comprove a cidade onde foi realizada a veiculação.

c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia ou

relatório de veiculação emitido, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela empresa que veiculou a peça, dependendo do que constar na relação/estudo citados nos subitens 10.1.1.24 ou 10.1.1.24.1

c.1. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá contratar, às suas expensas, ferramentas de mercado com certificação internacional para detectar e impedir tráfego inválido (IVT), incluindo acessos automatizados (bots). Para tanto, são exigidas soluções como IAS, MOAT, DoubleVerify, Integral Ad Science ou equivalentes, reconhecidas pelo IAB.

c.2. A contratada deverá apresentar:

I) Relatórios mensais detalhando métricas essenciais (visualizações, alcance, impressões);

II) Evidências de auditoria antifraude por auditoria independente, no mínimo semestralmente

c.3. A contabilização de acessos por bots ou tráfego adulterado é expressamente proibida, sujeitando-se a:

I) Desconto proporcional no pagamento;

II) Advertência formal;

c) Rescisão contratual, se reincidente.

c.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, requisitar auditoria adicional por empresa independente, às expensas da contratada, caso surjam indícios de fraude no tráfego digital.

10.1.1.24.5. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nas alíneas a”, „b” e „c” do subitem 10.1.1.24.4 serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da autorização do respectivo plano de mídia.

10.1.1.25. O estudo de que trata o subitem 10.1.1.24.1 deve levar em conta os meios, praças e veículos de divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade da CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

10.1.1.26. O resultado da negociação global entre as partes previstas no subitem 10.1.1.25 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses da data de assinatura deste contrato.

10.1.1.27. Responder perante o CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto do contrato.

10.1.1.28. Indicar preposto exclusivo à Prefeitura do Município de Porto Velho/RO para representá-la durante a execução do contrato, com o intuito de proporcionar eficiência e agilidade na comunicação.

10.1.1.29. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.1.30. Pertencem ao Município de Porto Velho/RO, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação realizada diretamente ou por intermédio da contratada, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo, excluídos os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à agência, nos termos do art. 18 da Lei 12.232/2010.

10.1.1.31. Elaborar, sempre que solicitado pelo Município de Porto Velho/RO, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregadas.

10.1.1.32. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação e transferir à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas.

10.1.1.33. Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de

divulgação – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

10.1.1.34. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre se conduzir na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

10.1.1.35. O desrespeito ao disposto no subitem **10.1.1.34.** Constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

10.1.1.36. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 4.7.16.6 e 4.7.16.8, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

10.1.1.37. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados à CONTRATANTE:

I - Fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;

II – Apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados ,aptos a fornecer à CONTRATADA bens e serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;

III – Exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;

IV – A cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

V – Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

VII - Para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário da CONTRATADA responsável pela documentação: “atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”.

10.1.1.37.1. A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no SIREF ou realizar cotação de preços diretamente junto aos fornecedores de bens e serviços especializados.

10.1.1.38. Se e quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá supervisionar o processo de seleção dos fornecedores, realizado pela CONTRATADA, quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato.

10.1.1.39. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da CONTRATANTE

10.1.1.40. A CONTRATADA está ciente de que deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010.

10.1.1.41. Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto deste contrato, à prévia e expressa

anuência da CONTRATANTE.

10.1.1.42. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que:

I - Um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação;

II - Algum dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

10.1.1.43. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente tiver sido por ela expressamente autorizada.

10.1.1.44. A autorização a que se refere o subitem precedente não exime da CONTRATADA sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência deste contrato.

10.1.1.45. Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

10.1.1.46. Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA também cuidará para que não sejam incluídos, no planejamento de mídia, blogs, canais ou plataformas digitais, cujo programa ou conteúdo incite a violência, produza fake news, promova pornografia ou viole direitos fundamentais do cidadão.

10.1.1.47. Encaminhar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos:

a) TV e Cinema: cópias em XDCAN, DVD ou arquivos digitais;

b) Internet: arquivos digitais;

c) Rádio: arquivos digitais; e,

d) Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais em alta resolução, abertos ou finalizados.

10.1.1.47. As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DRIVE, caso atenda à solicitação da CONTRATANTE.

10.1.1.48. Prestar os seguintes serviços à CONTRATANTE, como resultado da contratação que deu origem a este instrumento:

a) Manutenção de acervo da propaganda da CONTRATANTE, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;

b) Manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

10.1.1.49. O banco de imagens será constituído e mantido pelas agências contratadas em decorrência da contratação que deu origem a este instrumento, a suas expensas, reservada a CONTRATANTE a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprouver.

10.1.1.50. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE.

10.1.1.51. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

10.1.1.52. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço

realizadas com a CONTRATADA e as mensagens eletrônicas mais relevantes sobre as demandas de serviços, permutadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

10.1.1.53. O relatório sobre reunião de serviço será enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE após sua realização e o relatório com o teor das mensagens eletrônicas mais relevantes será enviado quinzenalmente.

10.1.1.54. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

10.1.1.55. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.

10.1.1.56. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

10.1.1.57. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados e informações que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto às estratégias de campanhas e ações de atuação da CONTRATANTE.

10.1.1.58. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

10.1.1.59. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

10.1.1.60. Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

10.1.1.61. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012.

10.1.1.62. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os veículos de comunicação indicados para veiculação deverão apresentar:

- a) Comprovação de endereço físico;
- b) Histórico de atuação;
- c) Identificação do jornalista responsável

10.1.1.63. A CONTRATADA deverá assegurar que os veículos digitais, especialmente sites e portais, deverão manter a aba de expediente atualizada e de acesso público, contendo obrigatoriamente:

- a) razão social;
- b) CNPJ;
- c) DRT e nome completo do jornalista responsável;
- d) Endereço completo, com CEP;
- e) Contatos telefônicos, WhatsApp e e-mail.

10.1.1.64. A contratada deverá observar as informações nos subitens **10.1.1.62 e 10.1.1.63** e ainda:

- a) auditorias periódicas sobre resultados de acessos e entregas;
- b) monitoramento para identificar fraudes ou acessos sutomatizados;
- c) suspensão de veiculações e pagamentos em casos de irregularidades

10.1.1.65. A contratada deverá informar em todos os planos de mídia submentidos pela agência as informações contantes nos subitens **10.1.1.62 e 10.1.1.63** , sob pena de glosa e não execução da campanha.

10.1.1.66. Assegurar à Contratante:

10.1.1.66.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.1.66.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.1.1.66.3. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.1.1.66.4. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

10.2. Obrigações da contratante

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

10.2.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.2.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.2.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.2.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.2.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.2.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.2.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.2.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias conforme determina o Inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art.156, §º, da Lei n. 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e” e “f”, do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Para efeitos da aplicação da multa supracitada, serão atribuídas às infrações, percentuais de multa conforme a tabela conseguinte, que elenca algumas situações corriqueiras de inadimplemento, não eximindo de penalização, no entanto, as ocorrências que, ainda que não idênticas, sejam equivalentes. Eis que:

ITEM	DESCRIÇÃO	MULTA
1	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; (por ocorrência)	4,0% ao dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais; (por dia); (por unidade de atendimento);	4,0% ao dia
3	Recursar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado; (por ocorrência)	1,6% ao dia
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização; (por ocorrência);	1,8% ao dia
5	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; (por dia); (por ocorrência);	3,2% ao dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; (por ocorrência);	1,0% ao dia
7	Descumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização; (por ocorrência);	1,0% ao dia
8	Não ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc	1,0% ao dia
9	Deixar de fornecer suporte técnico e/ou de expertise à CONTRATANTE e aos seus servidores; (por ocorrência); (por dia)	0,5% ao dia
10	Dia de atraso injustificado	0,07 a 2% por dia
11	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;	5% a 10% do valor do Contrato
12	Praticar ato fraudulento na execução do contrato;	5% a 10% do valor do Contrato
13	Der causa à inexecução total do contrato;	0,5% a 20%, do valor do Contrato
14	Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	0,5% a 15% do valor do Contrato
15	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;	0,5% a 10% do valor do Contrato
16	Der causa à inexecução parcial do contrato;	0,5% a 7% do valor do Contrato

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº

14.133, de 2021).

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, § 8 da Lei nº 14.133/2021);

11.8. No mais, em casos de inadimplemento, aplicam-se as sanções, as formas, os prazos e demais prerrogativas previstas nos **artigos 95 à 130 do Decreto Municipal Lei 18.892/2023.**

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante.

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os serviços decorrentes deste Termo de Referência será instrumentalizado por meio da assinatura do contrato, nos termos das disposições constantes no Título III – Contratos Administrativos, Capítulo I – Formalização dos Contratos da Lei 14.133/21.

12.1.1. A empresa vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da convocação para assinatura do contrato, nos moldes da minuta do contrato, anexo III deste Termo de Referência.

12.2. Vigência e prorrogação

12.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

12.2.3. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

12.2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

12.2.6. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação; Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

12.2.7. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público MUNICIPAL.

12.2.8. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.2.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

12.2.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

12.2.11. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12.3. Do reajuste

12.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da Administração. Data-base: Referencial de Custos de serviços internos **Fenapro Vigencia: 05/05/2025 a 04/05/2026-(id 0166897-Pag nº 944- Processo Legado)**

12.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, **do índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.3.9. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da Contratação, objeto deste termo de referência, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Porto Velho, assim detalhados:

13.1.1. Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM;

Projeto/Atividade: 2401.0413100072.809 – Publicidade Institucional e Legal de Informações de Interesse Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.92 – Publicidade Institucional

Fonte: 1.500.0000.0000.0000

13.1.2. Em respeito ao princípio da anualidade orçamentária, destaca-se que o período previsto para término da presente licitação, por se tratar de uma licitação do tipo Melhor Técnica, será no final de setembro, caso não ocorra nenhuma intercorrência. Assim sendo, tem-se consignado no orçamento para este exercício financeiro o valor de R\$ **5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)** para custear as despesas nos meses de outubro a dezembro. O Valor total da pretensa contratação será consignado na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido

o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.2. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá deste Termo de Referência.

14.4. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.5. Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR é parte integrante do Termo de Referência (documento que faz parte da fase de planejamento de contratações públicas, com intuito de demonstrar a necessidade da contratação e instruir a elaboração do Termo de Referência definitivo).

ANEXO II - DESCRIÇÃO (BRIEFING);

ANEXO II - TABELA FENAPRO- LINK:
https://drive.google.com/file/d/170yanXoLafOyvp9OUKuNHnsNGSGVWVWOr/view?usp=drive_link

Porto Velho/RO, 06 de abril de 2026.

Responsável pela Elaboração e Revisão:

RAFAELA FERREIRA COROLTCHUC

Diretora do Departamento Administrativo

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista na Lei Complementar Municipal nº 648/2017 e demais alterações.

FRANCISCO DA SILVA COSTA

Secretário Municipal Adjunto de Comunicação

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR id. [0614984](#)

O Estudo Técnico Preliminar é considerado parte integrante do Termo de Referência, informamos que os mesmos poderão ser adquiridos junto ao EDITAL DE LICITAÇÃO, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO (BRIEFING)

O Briefing consiste em um documento elaborado para orientar a agência de publicidade na criação publicitária, reunindo informações estratégicas essenciais, como objetivos da campanha, público-alvo, tom da comunicação, prazos, orçamento, meios de divulgação e demais diretrizes que norteiam o desenvolvimento das peças e ações publicitárias, para que assim, a agência de publicidade possa desenvolver uma campanha publicitária.

No caso da presente licitação, trata-se de uma exigência prevista no inciso II, do art. 6º, da Lei nº 12.232/2010. Portanto, com base nesse documento e de acordo com seus parâmetros, é que as licitantes deverão orientar sua Proposta Técnica e apresentá-la para julgamento da Comissão de Licitação.

De acordo com Rafael Sampaio, em seu livro “Propaganda de A a Z” (2013, ed. Gen Ltc): “ O briefing ocorre todas as vezes que uma informação passa de um ponto para outro e o propósito de organizá-lo corretamente é o de assegurar a passagem da informação certa – da pessoa certa para a pessoa certa – na hora certa, da maneira certa com o custo certo. O sucesso ou fracasso dessa operação depende, é claro, de saber o que é certo no contexto, pois o que é certo para uma situação pode não ser certo para outra”.

A seguir, então, os tópicos desse Briefing:

- 1) Iniciaremos com uma breve apresentação geral de Porto Velho
- 2) Em seguida abordaremos “Porto Velho, hoje”, com esses temas:
 - Agropecuária.
 - Educação
 - Saúde.
 - Esporte e lazer
 - Obras.
 - Habitação
 - Turismo
 - Empreendedorismo
 - Meio Ambiente
 - Iluminação Pública

3) Ações atuais de Comunicação

4) Desafio para as Licitantes

5) Objetivos específicos

6) Público, duração e verba da campanha simulada

1 – PORTO VELHO, BREVE APRESENTAÇÃO

Com aproximadamente 539 mil habitantes (IBGE 2024), Porto Velho é a mais populosa cidade de Rondônia, e terceiro município mais populoso da região Norte, estando na 49ª posição nacional.

Com uma área de 34 mil km², é a mais extensa capital nacional, tendo território maior do que países como Bélgica e Israel. E é a única capital brasileira que tem fronteira internacional (com a Bolívia).

Porto Velho dispõe de uma enorme parte de seu território formado por 13 distritos, além de 68 bairros no distrito sede.

O município abriga o principal aeroporto de Rondônia, é interligado às rodovias BR 319 e BR-364, além de acesso fluvial pelo Rio Madeira.

Economia

Porto Velho detém o quarto maior PIB da região Norte. Em 2023, o PIB per capita foi de R\$ 44.120,00.

A maior parte do PIB de Porto Velho é oriunda do setor terciário, além da agropecuária. O orçamento do município de Porto Velho para 2024 é de R\$ 2,6 bilhões. O crescimento do orçamento da capital é de 12,6% em relação ao ano de 2023.

Hidrografia

Está situada à margem leste do Rio Madeira, um dos afluentes principais do Rio Amazonas. O Madeira tem extensão aproximada de 3.315 quilômetros, sendo o 17º maior do mundo em extensão.

É um importante transporte hidroviário do Norte, especializado no transbordo de soja, milho, contêineres e açúcar, transportando cerca de 3,6 milhões de toneladas por ano. A hidrovia permite a navegação de grandes comboios com até 18 mil toneladas. Porto Velho vivenciou um grande ciclo de desenvolvimento econômico e populacional com a construção das hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau no Rio Madeira.

2 – PORTO VELHO, HOJE

Agropecuária

Porto Velho possui o maior rebanho bovino de Rondônia e o 4º maior entre os municípios do país. São cerca de 1,7 milhão de cabeças de gado.

O rebanho leiteiro é de cerca de 120 mil cabeças, 8% do total do Estado, e a quinta maior produção leiteira de RO, com 1,2 mil produtores de leite desenvolvendo a atividade na capital, produzindo 82 mil litros de leite por dia.

São aproximadamente 16 mil toneladas de arroz produzidas por ano em Porto Velho; dez mil toneladas/ano de banana; mil toneladas por ano de café; 600 toneladas de laranja/ano; 100 mil toneladas por ano de macaxeira; 3,8 mil toneladas por ano de melancia; 100 mil toneladas por ano de milho; e mais de 40 mil toneladas por ano de soja, que é o principal produto de exportação do município para a América do Norte, Europa e Ásia; entre outras culturas.

Para todo escoamento de produção, a prefeitura administra 7,5 mil quilômetros de estradas rurais.

Educação

A prefeitura de Porto Velho administra 139 escolas, sendo 84 urbanas e 55 rurais, com cerca de 42 mil alunos matriculados.

Após décadas enfrentando problemas com relação ao transporte rural, a atual gestão adquiriu mais de 172 ônibus que agora incorporam o patrimônio municipal para garantir o transporte de alunos nas regiões distantes do centro urbano.

A capital rondoniense também conta com duas bibliotecas e três centros de Artes e Cultura, também administrados pela prefeitura.

A Secretaria Municipal de Educação tem mais de 5 mil servidores, sendo mais de 3 mil professores; além de aproximadamente 550 merendeiros; 200 agentes de secretaria escolar; 150 agentes de vigilância; 620 agentes de limpeza escolar; 20 agentes de manutenção; 80 cuidadores escolar; 390 especialistas nas escolas; 60 inspetores; 75 instrutores de arte; e mais de 90 monitores de ensino.

Saúde

Na rede de atenção básica, o executivo municipal administra na zona urbana 18 Unidades de Saúde da Família (USF), duas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e um Centro de Saúde; já na zona rural são 20 Unidades de Saúde da Família (USF) e mais 13 postos de saúde, além de um barco hospital. Na rede de urgência e emergência são cinco Unidades

de Pronto Atendimento (UPAs), uma policlínica, três Centros de Atenção Psicossocial, uma maternidade, cinco unidades de atendimentos especializados (CEM, CER, SAE, CIMI, CRSM) e duas unidades do Samu com frota própria de 12 ambulâncias, sendo duas de suporte avançado.

A Secretaria Municipal de Saúde conta com mais de 4 mil servidores, frota de 40 ambulâncias, além de duas ambulâncias que garantem transporte de urgência aos moradores ribeirinhos nas regiões mais afastadas.

Por mês, as Unidades de Saúde fazem cerca de 25 mil atendimentos, enquanto as UPAs realizam 35 mil atendimentos.

Além disso, na esfera pública municipal são realizadas mais de mil cirurgias de planejamento familiar por ano, mais de sete mil atendimentos odontológicos por mês, e 2,5 mil atendimentos na maternidade municipal a cada trinta dias.

A prefeitura de Porto Velho distribui cerca de 60 mil medicamentos por mês e realiza 170 mil exames no mesmo período.

Também existe, desde 2022, atendimentos via telemedicina com médicos do Hospital Albert Einstein de São Paulo. Os atendimentos na telemedicina estão se expandindo, mas já foram realizadas mais de 4 mil consultas.

Esporte e lazer

A prefeitura de Porto Velho administra dez polos de atividade esportiva, um parque aquático, além de uma moderna vila olímpica.

A atual gestão implantou o bem-sucedido programa Talentos do Futuro, que visa ampliar o alcance do esporte às famílias carentes. Hoje, já são mais de 2 mil alunos matriculados gratuitamente, que recebem material esportivo, uniforme, acompanhamento técnico profissional, além de alimentação. Além de exigir o bom rendimento escolar, o programa incentiva os jovens atletas dando todo preparo para que alcancem o nível profissional nas 12 modalidades esportivas ofertadas.

Obras

São 30 obras simultâneas em Porto Velho, entre construção de praças, pavimentação de estradas e ruas, reformas de unidades de saúde, centro da pessoa idosa, revitalização de pontos turísticos e a reforma e ampliação da maternidade municipal.

Um problema antigo era a grande quantidade de ruas sem asfalto, mesmo na área urbana, algo prioritário da atual gestão desde o primeiro mandato. De 2017 até 2024 foram feitos mais de 750 quilômetros de asfalto.

Porto Velho tem 58 praças, sendo que mais 15 estão em construção.

Destaca-se também a correção de um problema histórico, com a construção de uma nova rodoviária. O antigo terminal, construído há 40 anos, tinha estrutura precária e era motivo de vergonha. Em 2023, o prédio foi demolido e uma nova e moderna rodoviária foi entregue em abril de 2024.

Habitação

A Prefeitura de Porto Velho retomou obras de quatro empreendimentos habitacionais abandonados por gestões anteriores. Com investimento próprio de R\$ 30 milhões, esses quatro empreendimentos somam 1.168 apartamentos que serão entregues à população de baixa renda, além de 269 unidades habitacionais no bairro Socialista, quase 20 mil títulos de imóveis já foram entregues à população.

Turismo

É a 8ª cidade da região norte que mais recebe turistas.

Buscando promover os atrativos turísticos e culturais, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho (Semdestur) lançou o material promocional “O melhor de PVH – Terra de Bravos Pioneiros”, com mapa de Porto Velho com 13 circuitos e quatro rotas turísticas, 33 vídeos de atrativos turísticos, 44 placas com QR Code indicando os principais pontos de interesse aos visitantes, mini-guias dos Circuitos e Rotas Turísticas, Rota das Águas e Manual de Pesca Esportiva.

O Rio Madeira também faz parte da rota turística do município e tem pesca abundante, com espécies comuns de piraíba, jaú, dourado, caparari, surubim, pirara, piramutaba, tambaqui, tucunaré, jatuarana, pacu e pirapitinga.

Empreendedorismo

O Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico (DDS), da Semdestur, implementa ações destinadas ao fomento e apoio aos micro e pequenos empreendedores no município. Entre as ações e projetos do setor estão o Giro Empreendedor, que realizou ao longo de 2022 mais de 330 feiras, contemplando 6.700 empreendedores em sistema de rodízio pela cidade.

Meio ambiente

Porto Velho tem mais de 140 km² de área urbanizada (IBGE 2019), constando na 21ª posição entre todos os 5.570 municípios brasileiros.

Apenas em 2022, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Sema), que cultiva plantas nativas, arbóreas e frutíferas no Viveiro Municipal, doou cerca de 19 mil mudas à população para arborização urbana e recuperação de áreas degradadas. Açaí, buriti, acerola, graviola, cupuaçu, caju, biribá, além de plantas como ipê, cedro, mogno e cojoba são algumas das mudas cultivadas.

Iluminação Pública

Hoje Porto Velho tem mais de 62.419 pontos de iluminação pública, sendo aproximadamente 54.344 luminárias já modernizadas para LED, tecnologia que permite maior iluminação e durabilidade, garantindo economia de quase 70% do custo que é pago na conta de iluminação pública.

3 - AÇÕES ATUAIS DE COMUNICAÇÃO

A Superintendência Municipal de Comunicação da Prefeitura de Porto Velho desempenha um papel essencial na gestão da comunicação pública da cidade. Seu trabalho envolve a elaboração e execução de estratégias de comunicação que visam informar e manter a população a par das atividades, projetos e serviços oferecidos pela prefeitura. A superintendência cuida da criação de campanhas informativas, assessoria de imprensa, gerenciamento das redes sociais, produção de conteúdos multimídia (como vídeos, áudios e matérias) e na manutenção de um diálogo constante entre a administração municipal e a comunidade.

Além disso, ela também se preocupa com a transparência, garantindo que as ações da prefeitura sejam comunicadas de maneira clara e acessível, promovendo o engajamento dos cidadãos. Esse trabalho de comunicação contribui para uma maior integração entre o poder público e os municípios, fortalecendo a cidadania e o acesso às informações sobre as políticas públicas em andamento. Aqui algumas das principais estratégias:

Coordenação de publicidade institucional: A Superintendência Municipal de Comunicação de Porto Velho é responsável por coordenar as campanhas de publicidade institucional, que visam promover as ações, projetos e programas da prefeitura. O objetivo é reforçar a imagem e os valores da gestão pública, além de informar a população sobre os avanços em áreas como saúde, educação, infraestrutura e outros serviços oferecidos à comunidade.

Coordenação de publicidade de utilidade pública: A Superintendência Municipal de Comunicação da Prefeitura de Porto Velho também gerencia campanhas de utilidade pública, que são fundamentais para a disseminação de informações essenciais ao bem-estar da população. Essas campanhas abordam temas como vacinação, prevenção de doenças, segurança no trânsito, entre outras questões de interesse público, sempre focando na conscientização e orientação dos cidadãos.

Relacionamento com os veículos de imprensa da cidade: Outra função importante da Superintendência Municipal de Comunicação da Prefeitura de Porto Velho é o Relacionamento com os veículos de imprensa locais. A equipe mantém uma comunicação ativa com rádios, televisões, jornais e sites de notícias, fornecendo informações oficiais, organizando entrevistas, e respondendo a demandas da imprensa. Isso garante que as informações sobre a administração municipal

sejam amplamente divulgadas de forma clara e precisa.

Coordenação de informações entre as secretarias do município: A Superintendência Municipal de Comunicação da Prefeitura de Porto Velho atua como um elo de comunicação entre as diversas secretarias do município, facilitando a troca de informações e assegurando que as ações de cada órgão estejam alinhadas com a política de comunicação da prefeitura. Essa coordenação interna é crucial para garantir uma comunicação integrada e eficiente, evitando ruídos e promovendo maior coesão nas mensagens transmitidas à população.

4 - DESAFIO PARA AS LICITANTES

Um dos grandes desafios do Município é a inclusão, especialmente da população ribeirinha e em todos os distritos de Porto Velho. E o desafio das licitantes aqui, será

o de criar uma campanha para melhorar a comunicação com essas regiões, algumas distantes cerca de 300Km da área urbana central de Porto Velho. Como descrito anteriormente, Porto Velho é a capital com o território mais extenso do país, e superior até que países inteiros.

Ao todo são 13 distritos, assim distribuídos:

BAIXO MADEIRA: Nazaré, São Carlos, Calama e Demarcação.

MÉDIO MADEIRA: Jaci-Paraná, Rio Pardo, Nova Mutum Paraná, União Bandeirantes e Abunã.

ALTO MADEIRA: Fortaleza do Abunã, Vista Alegre do Abunã, Extrema e Nova Califórnia

a) Abunã: Criado pela Lei nº 1.378/1999

População: 1.648 hab Área: 1 525,9 km²

b) Calama: Criado pela Lei nº 1.378/1999

População: 2.782 hab Área: 1 554,1 km²

c) Demarcação: Criado pela Lei nº 1.378/1999

População: 548 hab Área: 2 192,0 km²

d) Extrema: Criado pela Lei nº 1.378/1999

População: 6176 hab Área: 1 930,0 km²

e) Fortaleza do Abunã: Criado pela Lei nº 1.378/1999

População: 450 hab Área: 1 216,2 km²

f) Jaci-Paraná: Criado pela Lei nº 1.378/1999

População: 13.131 hab Área: 5 190,1 km²

g) Mutum Paraná: Criada pela Lei nº 1.347/1999

População: 6.575 hab Área: 3 406,7 km²

h) Nazaré: Criado pela Lei nº 1.378/1999

População: 626 hab Área: 711,3 km²

i) Nova Califórnia: Criado pela Lei nº 1.378/1999

População: 3.631 hab Área: 699,6 km²

j) São Carlos: Criado pela Lei nº 1.378/1999

População: 2.001 hab Área: 539,3 km²

k) Vista Alegre do Abunã: Criado pela Lei nº 1.378/1999

População: 4.125 hab Área: 1 427,3 km²

l) União Bandeirantes: Criado pela Lei nº 1.535/2003

IBGE não informa população

m) Rio Pardo: Criado pela Lei nº 2.082/2013

IBGE não informa população

A população dos distritos soma mais de 41.693 habitantes, cerca de 10% dos moradores do Município. As licitantes precisam falar para essas pessoas, distribuídas em 13 localidades, que correspondem a uma área de mais de 20.396,5 Km², cerca de 60% de todo o território do Município de Porto Velho.

Chegar até essas microrregiões com uma mensagem publicitária específica para os ribeirinhos é a principal tarefa das licitantes.

As campanhas de combate às queimadas, um dos graves problemas da Amazônia, que precisaram atingir a maior parte dessas populações afastadas do centro urbano,

mas que por vários problemas e obstáculos, não alcançam, às vezes, nem 35% desses públicos.

As campanhas de vacinação, por exemplo, sempre apresentam os menores resultados na região ribeirinha e em todos os distritos.

VACINAS DE ROTINA

ANO 2023 - (Meses: janeiro a dezembro)				
COBERTURA VACINAL, EM CRIANÇAS MENORES DE 1 ANO E DE 1 ANO, PACTUADAS NO SISPACTO.				
IMUNOBIOLOGICO	POPULAÇÃO	DOSES	COBERTURA	COBERTURA PACTUADAS AO MS
Pentavalente (< 1 ano)*	7.704	5.565	72,24%	95%
Pneumocócica(< 1 ano)*		5.955	77,30%	95%
Poliomielite (< 1 ano)*		5.564	72,22%	95%
Tríplice Viral - D1 (1 ano)*		9.623	124,91%	95%
BCG (< 1 ano)		2.335	39,71%	95%
Rotavírus Humano (< 1 ano)		5.217	88,72%	95%
Menigocócica Conj. C (< 1 ano)		5.381	91,51%	95%
Febre Amarela (< 1 ano)		4.701	79,95%	95%
* Vacinas pactuadas com Ministério da Saúde para repasse de verba federal				

VACINAS DA INFLUENZA/GRIPE

ANO 2023/2024 (Meses: Novembro a Fevereiro)				
COBERTURA VACINAL POPULAÇÃO ALVO VACINA INFLUENZA				
IMUNOBIOLOGICO	POPULAÇÃO	DOSES	COBERTURA	COBERTURA PACTUADAS AO MS
Influenza	166.867	61.413	19,72%	90%
* Cobertura pactuada para os grupos prioritários				

VACINA COVID-19 - META 90%

VACINA INFANTIL (5 A 11 ANOS) - 1ª E 2ª DOSE				
População de 5 A 11 ANOS	Doses Aplicadas D1	Cob. %	Doses Aplicadas D2 + DU	Cob. %
50897	27.052	53,15%	16546	32,50%

POPULAÇÃO 12 ANOS + - 1ª E 2ª				
População de 12 ANOS +	Doses Aplicadas D1	Cob. %	Doses Aplicadas D2 + DU	Cob. %
439.192	392.860	89,45	349260	79,52

POPULAÇÃO 18 ANOS + (DOSE DE REFORÇO)		
Pop. Geral 18 anos +	1º REFORÇO + DA	Cob. %
439.192	257509	58,63

No campo das políticas públicas, as fake news impõem aos gestores grandes desafios, a saúde é um dos principais alvos dessa prática. A desinformação produzida por movimentos antivacina, tem colocado as novas gerações em risco, gerando uma diminuição acentuada dos índices de crianças vacinadas. Neste cenário é necessário aos gestores públicos não só informar corretamente, mas combater a desinformação, zelando pela eficiência e pelas evidências científicas nas decisões públicas. Nesse sentido, há cada vez proeminência à necessidade de promoção contínua de campanhas de utilidade pública, para a orientar a população, em especial, dos distritos e ribeirinhos, sobre diversos temas e ações necessárias em prol do bem-estar da coletividade.

A Prefeitura deve estar em permanente contato com os públicos ribeirinhos considerando as inúmeras outras campanhas de utilidade pública, algumas envolvendo questões de extrema gravidade, cujas providências se não adotadas, podem levar à morte, dezenas e até centenas de pessoas. Esses temas vão desde as enchentes até a seca, que nesse ano se tornou o pesadelo dos moradores dos distritos e afetou a vida dos ribeirinhos que vivem da pesca, e do ecossistema que envolve quem mora nessas localidades.

5 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Embora os casos de malária tenham diminuído em 2023, proporcionalmente, ainda é grande a incidência da doença nas regiões afastadas da área urbana.

O objetivo específico da tarefa das licitantes é criar uma campanha completa de prevenção e combate à malária. Caberá às agências apresentarem estratégias para que a Prefeitura mantenha permanente contato com seus públicos na zona ribeirinha e propaguem os cuidados necessários para que se reduzam os casos de malária e ainda, o que fazer e quais os tratamentos indicados para que o paciente seja curado.

Trata-se de uma campanha de utilidade pública, especificamente voltada para a saúde pública. Ela também encerra um lado educativo, pois as precauções e o discernimento sobre a doença levam à prevenção e à redução de mortes por malária.

São muitos os nomes dados para a malária, entre eles, impaludismo, paludismo, febre palustre, febre intermitente, febre terçã benigna, febre terçã maligna, além de nomes populares como maleita, sezão, tremedeira, bateadeira ou febre.

A malária é doença infecciosa febril aguda, causada por protozoários do gênero Plasmodium, transmitidos pela picada da fêmea infectada do mosquito do gênero Anopheles. Popularmente, o anofelino é conhecido como carapanã, muriçoca, sovela, mosquito-prego e bicuda. Esse gênero engloba as principais espécies vetoras dos plasmódios causadores da malária humana e simia. Este gênero é representado por umas 480 espécies. No Brasil, existem cerca de 70 espécies e 11 delas transmitem a doença.

O mais comum é a aparição do anofelino ao entardecer e ao amanhecer. Mas nada impede que piquem as pessoas durante todo o período noturno. Outro detalhe importante é que não se transmite malária de uma pessoa para outra. Outras formas de transmissão podem ocorrer em casos mais raros, por: transfusão sanguínea, uso de seringas contaminadas, acidentes de laboratório e congênita.

Porto Velho é uma das primeiras capitais do país a utilizar uma nova metodologia, que faz parte de um estudo pioneiro chamado de "Tafenoquine Roll-oUt Study" (TRuST), que observou a evolução dos pacientes tratados com a tafenoquina.

Funciona assim: Um paciente com suspeita de malária realiza a testagem para a doença. Caso o diagnóstico seja positivo, este indivíduo será submetido ao teste G6PD, que é um exame mais avançado para identificar a atividade da enzima glicose-6-fosfato desidrogenase. O teste dura, em média, dois minutos.

A partir daí, se o exame constatar que este paciente possui enzimas suficientes para ingerir a tafenoquina, o médico prescreve o uso do medicamento para que o indivíduo seja tratado contra a malária.

Há algumas vantagens em relação a esse novo método. Uma das mais importantes: a tafenoquina é prescrita em dose única, o que corresponde a três dias de cloroquina, como alternativa ao tratamento atual com primaquina por sete dias, o que reduz o tempo de tratamento, aumenta a adesão e evita recaídas.

Importante que as licitantes atentem para o tópico anterior e entendam que não se

trata apenas de uma simples campanha de combate à malária, mas sim, uma campanha na qual a Prefeitura se apresenta como uma parceira dos ribeirinhos e moradores de todos os distritos nos cuidados com a saúde e sua sobrevivência no ambiente em que vivem. Fica claro que, como dito no tópico anterior, há o desafio de se criar alternativas viáveis e exequíveis para que se mantenha um diálogo permanente com essas populações, rompendo assim as dificuldades geográficas.

Nessa empreitada é imprescindível que as licitantes utilizem todas as formas inovadoras e meios possíveis existentes na publicidade para chegar aos locais mais distantes, com uma mensagem de qualidade e inteligível, para todos os moradores dessa área dos distritos, de mais de 20 mil quilômetros quadrados.

6 - PÚBLICO, DURAÇÃO E VERBA DA CAMPANHA SIMULADA

A campanha publicitária proposta pelas licitantes deverá considerar que para cumprir o princípio constitucional da publicidade, a Prefeitura precisa falar com todos seus habitantes, mas, atentando-se para o desafio e os objetivos apresentados, o target passa a ser todo morador da zona ribeirinha e de todos os distritos de Porto Velho.

A campanha deve ter 30 dias e a verba para a simulação, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão). As tabelas dos veículos e fornecedores deve ser a do mês de publicação do Aviso de Abertura da presente licitação.

ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA TABELA FENAPRO

LINK

https://drive.google.com/file/d/170yanXoLafQyvp9QUKuNHnsNGSGVWOr/view?usp=drive_link



Documento assinado eletronicamente por **Naiara Ferreira Lima, Assessor(a)**, em 06/04/2026, às 15:24, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Ferreira Coroltchuc, Diretor(a)**, em 07/04/2026, às 10:46, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco da Silva Costa, Secretario(a)**, em 07/04/2026, às 14:43, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0737975** e o código CRC **FE3E745F**.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
Processo Administrativo n° 00600-00053906/2024-34-e	
Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Publicidade e Propaganda, de Caráter Educativo e Informativo e de Orientação Social, para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO.	
Data do Pedido: 04 de março de 2026	
Servidores ou Equipe de Planejamento Responsáveis pelo ETP:	
Rafaela Ferreira Coroltchuc	
Nomes/ Cadastros:	
Rafaela Ferreira Coroltchuc	
Sector: Departamento Administrativo – DA/SECOM	
E-mail:	
Telefone Setor: publicidade @ portovelho.ro.gov.br	

1. DIRETRIZES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Das diretrizes que fundamentarão este Estudo Técnico Preliminar, torna-se essencial a apresentação dos embasamentos legais que asseguram a legitimidade e fornecem respaldo jurídico à Contratação de Agência especializada na prestação de serviços técnicos de Publicidade e Propaganda, de Caráter Educativo e Informativo e de Orientação Social, para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho – Rondônia.

Artigo 37, § 1º da Constituição Federal

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, §1º, estabelece o princípio da obrigatoriedade de publicidade dos atos, programas, obras e serviços de órgãos públicos, desde que essa publicidade tenha caráter estritamente educativo, informativo e de orientação social, alinhando-se aos valores de transparência e acesso à informação.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.”

Lei n° 12.232/2010

Lei n° 12.232, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

Diferentemente de outras modalidades de serviços ou produtos, os serviços publicitários receberam do legislador uma atenção especial no que tange à contratação pela Administração Pública.

Essa lei regulamenta os procedimentos específicos para a licitação e contratação de

serviços de publicidade prestados por agências de propaganda, definindo critérios técnicos e administrativos que visam garantir a legalidade, a eficiência e a transparência nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública.

Decreto nº 6.555/2008

O Decreto nº 6.555/2008 disciplina as normas aplicáveis às ações de comunicação dos órgãos públicos federais, estabelecendo parâmetros técnicos, critérios de planejamento e princípios operacionais para a realização dessas atividades.

Esse decreto visa assegurar que as ações de comunicação institucional sejam conduzidas de acordo com os padrões de qualidade, eficiência e eficácia, alinhando-se aos princípios da administração públicas, como a publicidade, a transparência e ao acesso à informação.

Lei nº 4.680/1965 – Exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda

A Lei 4.680/1965 também se relaciona com a contratação de agências de publicidade. Esta lei dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda, regulamentando os aspectos éticos e técnicos da atividade publicitária no Brasil. Ela estabelece normas para a contratação de serviços publicitários, garantindo que as agências e profissionais atuem de acordo com padrões específicos de qualidade e transparência.

Lei nº 14.133/2021

A Lei 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico geral de licitações e contratos administrativos, aplica-se de forma subsidiária às contratações de serviços de publicidade.

Esta lei estabelece diretrizes atualizadas e rigorosas para os processos de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública, objetivando assegurar maior transparência e eficiência.

Com base nos fundamentos legais apresentados, fica evidente que a contratação de serviços de publicidade institucional possui sólido respaldo jurídico, e está plenamente alinhada aos dispositivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

2. ÁREAS REQUISITANTES

ÁREA REQUISITANTE	ÓRGÃO
Departamento Administrativo	Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM)

2.1. A presente contratação visa atender a Prefeitura do Município de Porto Velho/RO.

2.2. Não há estimativa de quantidade ou especificações prévias dos produtos e serviços a serem prestados no decorrer da execução contratual, tendo em vista que, de acordo com o art. 6º da Lei Federal nº 12.232/2010, o instrumento convocatório das licitações para contratação de serviços de publicidade deve observar as exigências dos arts. 12, 14 e 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de analogia, não sendo, porém, exigido o projeto básico e/ou executivo.

3. NATUREZA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Serviço não continuado;

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;

Fornecimento de material de consumo não continuado;

Fornecimento de material permanente não continuado;

Fornecimento de material de consumo continuado;

Fornecimento de material permanente continuado;

() Obras/Serviços de engenharia.

Característica do Objeto:

Informar se a contratação é considerada serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

() Sim;

(x) Não.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

(inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. A comunicação institucional do Município de Porto Velho-RO, fundamenta-se no princípio constitucional da publicidade, previsto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal, o qual estabelece o dever da Administração Pública de divulgar atos, programas, obras e serviços de interesse público, com caráter educativo, informativo ou de orientação social.

4.2. A contratação de serviços especializados em publicidade visa garantir a execução de ações com alto nível técnico, capazes de atender às demandas institucionais e fortalecer a comunicação entre a Administração Pública e a sociedade, promovendo maior engajamento e compreensão das iniciativas governamentais .

4.3. A comunicação eficaz é essencial para promover a transparência, incentivar a participação cidadã e fortalecer as instituições democráticas. Logo, a Prefeitura do Município de Porto Velho/Rondônia tem a responsabilidade de assegurar que a população tenha pleno acesso às informações sobre suas atividades.

4.4. A publicidade institucional além de exercer um papel essencial na divulgação transparente dos atos e programas municipais, cumpre a função de informar e educar a população, além de estimular a participação ativa na vida política e social, ampliando, assim a conscientização sobre temas prioritários como saúde, segurança, educação e meio ambiente.

4.5. Para atingir esses objetivos com eficácia, torna-se indispensável a contratação de uma agência de propaganda, pois, com a expertise e os recursos especializados que uma agência oferece, será possível disseminar amplamente informações relevantes sobre as ações da Administração Municipal e os direitos dos cidadãos.

4.6. Portanto, a contratação de uma agência de propaganda é uma medida essencial para que a comunicação da Prefeitura do Município de Porto Velho cumpra sua missão de promover a transparência, a participação cidadã e o fortalecimento da democracia, informando, educando e conscientizando a população sobre seus direitos e deveres.

4.7. A necessidade da contratação está amparada pela Lei nº 12.232/2010, que regulamenta os procedimentos de contratação de serviços de publicidade pela Administração Pública, estabelecendo critérios técnicos e legais que garantem a eficiência e a transparência no processo.

4.8 Prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias da CONTRATANTE junto a públicos de interesse.

4.9 Também deverão integrar o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do presente contrato;

b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia, criados no âmbito do presente contrato;

c) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

(inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A presente contratação não foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, visto que o planejamento setorial desta SECOM encontra-se em **fase de elaboração e consolidação**. Tal circunstância decorre da reestruturação administrativa promovida pelas **Leis nºs 1.000/2025 e 1.019/2025**, bem como pelo **Decreto nº 21.133/2025**, que criou a Secretaria de Municipal de Comunicação - SECOM sendo demandado o redimensionamento das demandas de compras e serviços. Portanto, está sendo promovida presente adequação para assegurar a continuidade das atividades essenciais, garantindo que o objeto seja integrado ao planejamento das contratações do exercício vigente tão logo concluída a etapa de elaboração.

5.2. Registra-se que a despesa possui plena compatibilidade com as peças orçamentárias vigentes, estando devidamente consignada na **Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 (Lei nº 3.351/2025)**, conforme o seguinte detalhamento:

5.2.1. Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM;

Projeto/Atividade: 2401.041220812.809 - Publicidade Institucional e Legal de Informações de Interesse Social;

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. DOS REQUISITOS DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

6.1.1. Tendo em vista o expressivo valor estimado para esta contratação e considerando que se trata de serviços de natureza especializada, será adotada a modalidade de licitação denominada **“Concorrência Pública”**, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXXVII da Lei nº 14.133/2021, a seguir:

“XXXVIII – concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;”

6.1.2. No que se refere ao tipo de julgamento a ser empregado, dentre as opções previstas no art. 6º, inciso XXXVII da Lei nº 14.133/2021, opta-se pelo critério de julgamento **“Melhor Técnica”**, conforme caráter obrigatório estabelecido pelo art. 5º da Lei 12.232/2010 que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade, a seguir:

“As licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, respeitadas as modalidades definidas no [art. 22 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), adotando-se como obrigatórios os tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço.”

6.1.3. A escolha pelo critério de “melhor técnica” se justifica pela natureza especial dos serviços de publicidade, que não se enquadram na definição de bens e serviços comuns. Assim, a avaliação de vantajosidade não deve se limitar ao menor preço, mas deve priorizar a qualidade técnica e intelectual do serviço ofertado, conforme estabelece o art. 35 da Lei nº 14.133/2021, a seguir:

“Art. 35. O julgamento por melhor técnica ou

conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes

(...) ”

6.1.4. A adoção do critério “melhor técnica”, em oposição ao critério de “melhor técnica e preço”, encontra respaldo na fundamentação apresentada por Marçal Justen Filho, conforme exposto na página 236 de sua obra “Comentários à Lei de Contratos de Publicidade da Administração – Lei nº 12.232/2010, a seguir:

“Na licitação de melhor técnica, prevê-se um procedimento de negociação da Administração com os licitantes, o que não ocorre na licitação de técnica e preço. Se o licitante tiver formulado as propostas técnica e comercial mais bem classificadas, será considerado vencedor. Isso raramente ocorre. Usualmente, as propostas técnicas mais bem classificadas não são as de menor valor.

Prevê-se, nesses casos, que a Administração negocie com o autor da proposta técnica mais bem classificada, visando a obter a redução do preço apresentado até o valor da proposta comercial de menor valor. Se tiver êxito, aquele licitante será considerado vencedor.

Se o licitante autor da proposta técnica mais bem classificada recusar-se a reduzir o valor de sua proposta comercial até o montante daquela de menor valor, a Administração passará a negociar com o autor da segunda proposta técnica mais bem classificada e assim por diante. Ou seja, a finalidade é obter a proposta técnica de qualidade mais elevada com o preço da menor proposta comercial.

Portanto, numa licitação de melhor técnica é perfeitamente possível que se sagre vencedor o licitante que tiver ofertado proposta destituída de qualidade mais elevada. Por isso, é essencial nesse tipo de licitação que o edital preveja critérios superiores de aceitabilidade técnica da proposta. Se assim, não fizer, abrir-se-á oportunidade para sagrar-se vencedor um licitante que tiver formulado proposta de qualidade sofrível.”

6.1.5. Além disso, o critério “melhor técnica” possui amplo respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), destacando-se o Acórdão 2171/2008 – Plenário, que estabelece diretrizes específicas para a adoção desse tipo de julgamento em licitações destinadas a serviços cuja excelência depende, essencialmente, da capacidade técnica e intelectual dos proponentes.

(...)

Ressalto, a propósito, que os serviços de caráter predominantemente intelectual devem ser licitados com a adoção dos tipos de licitação de melhor técnica ou técnica e preço.

(...)

Tal conclusão decorre dos preceitos contidos nos arts. 45, parágrafo 4º, e 46 da Lei nº 8.666/1993”.

6.1.6. Por isso, a necessidade de compreender bem a diferença entre os tipos de licitação melhor técnica e técnica e preço.

6.1.7. Verificou-se que a diferença básica entre os tipos se concentra na fase da negociação de preços. Apesar de ambos buscarem o menor preço, no tipo melhor técnica, após a classificação das empresas pela técnica apresentada no certame, a Comissão Licitatória convoca as empresas para que digam se aceitam exercer o menor preço ofertado no processo pelas empresas classificadas. Já no tipo Técnica e Preço é feita uma ponderação entre a nota e o preço apresentado pelas empresas (na proporção 70% nota /30% preço, por exemplo, a depender da justificativa do órgão).

6.1.8. Primando pela economicidade e vantajosidade na licitação para a pretensa contratação, essa equipe técnica entende que o tipo melhor técnica é, ao possibilitar a contratação da empresa com a melhor qualificação a escolha mais adequada para a contratação é a melhor técnica, entre as licitantes concorrentes, e a prática do menor preço na execução contratual, identificado e negociado entre as propostas das empresas tecnicamente classificadas. Dessa forma, a presente contratação apresenta enquadramento com os critérios estabelecidos para adoção da “melhor técnica”, na medida em que está vinculada a uma atuação publicitária abrangente, dados os públicos-alvo das ações a serem desenvolvidas e os diversos meios de comunicação a serem utilizados. Sendo assim, a qualificação técnica é requisito essencial e soberano na identificação da proposta mais vantajosa para a administração.

6.1.9. Dadas as características da atuação publicitária adotar o tipo "técnica e preço" para a execução contratual não seria adequado, pois poderia resultar na contratação de agência de propaganda com nível básico de qualificação, sem condições técnicas de atender de forma satisfatória às demandas e aos anseios da Administração, o que caracterizaria o uso inadequado de investimentos públicos.

6.1.10. Assim, a presente contratação apresenta enquadramento com os critérios para adoção da “melhor técnica”, na medida em que está vinculada a uma atuação publicitária abrangente, dados os tipos de ações a serem desenvolvidas nos diversos meios de comunicação a serem utilizados e os públicos-alvo a serem atingidos (população do Município de Porto Velho/RO e públicos específicos).

6.1.11. Por fim, diante das fundamentações apresentadas, insta-se a realização do presente processo licitatório na modalidade concorrência, adotando-se o critério de julgamento pela “melhor técnica”, conforme art. 35 da Lei nº 14.133/2021, a fim de ampliar a competitividade entre as empresas com expertise técnica comprovada na área e, permitir que a administração municipal selecione a proposta tecnicamente mais vantajosa, maximizando a qualidade dos serviços a serem contratados em benefício desta Prefeitura Municipal de Porto Velho/Rondônia.

6.2. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA TÉCNICA DOS LICITANTES

6.2.1. A proposta técnica a ser apresentada pelos licitantes deverá, obrigatoriamente, observar e atender às disposições estabelecidas na Lei nº 12.232/2010, conforme detalhado a seguir:

6.2.1.1. A proposta técnica deve, obrigatoriamente, incluir um Plano de Comunicação Publicitária que esteja alinhado com as informações fornecidas no briefing, em conformidade com o previsto no inciso III do art. 6º da Lei nº 12.232/2010, transcrito a seguir:

“Art. 6º A elaboração do instrumento convocatório das licitações previstas nesta Lei obedecerá às exigências do [art. 40 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), com exceção das previstas nos incisos I e II do seu § 2º, e às seguintes:

III – a proposta técnica será composta de um plano de comunicação publicitária, pertinente às informações expressas no briefing, e de um conjunto de informações referentes ao proponente;”

6.2.2. O Plano de Comunicação Publicitária, conforme mencionado no inciso III do art. 6º da Lei nº 12.232/2010, deve atender aos critérios estabelecidos no art. 7º da Lei nº 12.232/2010, conforme descrito a seguir:

“Art.7º O plano de comunicação publicitária de que trata o inciso III do art.6º desta lei será composto dos seguintes quesitos:

I - raciocínio básico, sob a forma de texto que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do órgão ou entidade responsável pela licitação, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

II - estratégia de comunicação publicitária, sob a

forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação;

III - ideia criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária;

IV - estratégia de mídia e não mídia, em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.”:

6.2.3. Além da apresentação do Plano de Comunicação Publicitária, a proposta técnica deverá incluir um Conjunto de Informações que permita a avaliação dos quesitos relativos à capacidade técnica e ao nível dos trabalhos realizados pelo proponente, conforme estabelece o art. 8º da Lei nº 12.232/2010, a seguir:

“Art. 8º O conjunto de informações a que se refere o inciso III do art. 6º desta Lei será composto de quesitos destinados a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes.”

6.2.4. Diante do exposto e em conformidade com as exigências estabelecidas, a proposta técnica deverá ser composta pelo Plano de Comunicação Publicitária, que demonstrará a abordagem estratégica do proponente em relação ao objeto licitado, bem como pelo Conjunto de Informação, que fornecerá evidências concretas da habilidade do proponente para executar o plano proposto de maneira eficiente e com qualidade. Esse dois componentes, quando analisados em conjunto, permitirão uma avaliação abrangente e detalhada da capacidade técnica dos proponentes.

6.2.5. As propostas técnicas submetidas pelos licitantes serão analisadas e julgadas com base em dois invólucros, contendo, respectivamente, a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária e as informações previstas no art. 8º da Lei nº 12.232/2010, conforme estabelecido no inciso I do § 4º do art.11 da referida Lei, transcrito a seguir:

Art. 11. Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente ou especial na data, local e horário determinados no instrumento convocatório.

§ 4º O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

I - abertura dos 2 (dois) invólucros com a via não identificada do plano de comunicação e com as informações de que trata o art. 8º desta Lei, em sessão pública, pela comissão permanente ou especial;

6.2.6. Os dois invólucros referidos no art. 11 serão submetidos a análise e julgamento com base nos critérios de pontuação estabelecidos para o Plano de Comunicação Publicitária e para o Conjunto de Informações do proponente. Logo, a avaliação será realizada conforme a distribuição detalhada de pontuações apresentadas no quadro a seguir:

INVÓLUCRO 1

PLANO DE COMUNICAÇÃO VIA NÃO IDENTIFICADA

- a) Raciocínio Básico – 10 pontos
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária – 20 pontos
- c) Ideia Criativa – 20 pontos
- d) Estratégia de Mídia e Não Mídia – 15 pontos

TOTAL MÁXIMO POSSÍVEL DE PONTOS – 65 PONTOS

INVÓLUCRO 3

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

- a) Capacidade de Atendimento – 15 pontos
- b) Repertório – 10 pontos
- c) Relatos – 10 pontos

TOTAL MÁXIMO POSSÍVEL DE PONTOS – 35 PONTOS

6.2.7. Para que o licitante seja classificado no julgamento técnico e possa participar das etapas subsequentes do certame, será exigida, como requisito indispensável, a obtenção de uma pontuação mínima de 70 (setenta) pontos em um total de 100 pontos disponíveis.

6.2.8. Ao estabelecer uma pontuação mínima de 70 (setenta) pontos, busca-se evitar uma redução excessiva no número de licitantes classificados, o que poderia comprometer a competitividade do certame, sem, entretanto, diminuir os padrões de qualidade exigidos para a execução do objeto licitado.

6.2.9. De acordo com o artigo 6º. Inciso IX da Lei 12.232/2010, o formato para apresentação pelas licitantes do Plano de Comunicação Publicitária será padronizado quanto a seu tamanho, fontes tipográficas, espaçamento de parágrafos, quantidades e formas dos exemplos de peças e a outros aspectos pertinentes, visando assegurar a inviolabilidade da autoria do quesito mais importante da Proposta Técnica.

6.2.10. A metodologia de julgamento das Propostas Técnicas, que determina a elaboração de justificativas escritas das razões que fundamentam as pontuações, se adequa com as regras da Lei 12.232/2010 e da lei 14.133/21, fornecendo, assim, condições para um controle mais efetivo dos atos da Subcomissão Técnica, pelos órgãos de controle e pelas empresas concorrentes do certame.

6.2.11. A presente contratação estabelecerá a pontuação máxima do quesito Plano de Comunicação Publicitária em 65 (sessenta e cinco) pontos, cabendo pontuações mais elevadas para os subquesitos Estratégia de Comunicação, Ideia Criativa, Estratégia de Mídia e de Não Mídia e Raciocínio Básico, nessa ordem, por abarcarem as informações mais relevantes do referido Plano.

6.2.12. Para os outros três quesitos que compõem a Proposta Técnica, destaca-se a pontuação da Capacidade de Atendimento (pontuação máxima 15 pontos), Repertório (pontuação máxima 10 pontos) e Relatos de Solução de Problemas de Comunicação (pontuação máxima 10 pontos), que junto com os subquesitos do Plano de Comunicação Publicitária constituem os quatro pilares mais importantes do julgamento das Propostas Técnicas em licitações da espécie.

6.2.13. A fim de promover maior praticidade e segurança ao julgamento técnico, também deve ser ajustada a forma estabelecida para referendar os cases publicitários junto aos respectivos anunciantes pelas empresas licitantes, no âmbito do quesito Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação da Proposta Técnica.

6.2.14. Com respaldo na Lei 12.232/2010, artigo 6º, inciso X, a presente contratação estabelecerá que as peças constantes dos quesitos Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação devam ter sido implementadas nos últimos cinco anos, ou seja, a partir de 01 de janeiro de 2021. Tal exigência busca proporcionar condições isonômicas às agências concorrentes e apoiar o julgamento da Subcomissão Técnica.

6.2.15. Acompanharão o julgamento das propostas técnicas as justificativas escritas das razões que fundamentaram cada pontuação, com o intuito de permitir um controle mais efetivo e tornar o processo licitatório mais objetivo e transparente, conforme estabelece os incisos IV e VI do § 4º do art. 11 da Lei nº 12.232/2010.

6.3. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇOS DOS LICITANTES

6.3.1. Com o objetivo de assegurar a clareza, a transparência e a estrita conformidade das propostas de preços apresentadas pelos licitantes no processo de Contratação de Agência de Publicidade pela Prefeitura do Município de Porto Velho/Rondônia, é essencial a observância e o atendimento dos requisitos estabelecidos pela Nova Lei de Licitações nº 14.133/2024 e pela Lei Federal nº 12.232/2010.

6.3.2. Apresenta-se, a seguir, os requisitos básicos que devem ser observados:

6.3.2.1. COMPOSIÇÃO DOS HONORÁRIOS

6.3.2.1.1. Honorários sobre serviços especializados

6.3.2.1.1.1. Os licitantes deverão propor honorários, expressos em percentual (%), aplicáveis sobre os preços comprovados e previamente autorizados, referentes aos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA.

6.3.2.1.1.2. Esses serviços especializados incluem:

6.3.2.1.1.2.1. Produção e execução técnica de peças e materiais cuja distribuição não permita a aplicação do desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, conforme o disposto no art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

6.3.2.1.1.2.2. Planejamento, execução e outros instrumentos de pesquisas destinados à avaliação e geração de conhecimentos relevantes para a execução do contrato.

6.3.2.1.1.2.3. Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

6.3.2.1.2. Ressarcimento de custos internos

6.3.2.1.2.1. Os licitantes devem apresentar um percentual (%) para o ressarcimento dos custos internos dos serviços realizados pela CONTRATADA, com base na tabela referencial de preços da FENAPRO/RO.

6.3.2.1.2.2. Esse percentual se aplica a peças e materiais cuja distribuição não permite a obtenção do desconto de agência.

6.3.2.1.2.3. A fixação do percentual mínimo não inferior a 35% e máximo de 66% foi realizada no intuito de manter melhor vantagem econômica ao ente público e manter a exequibilidade do contrato, baseando-se na média dos percentuais fixados em contratos celebrados por outros Entes Públicos.

6.3.2.3. DESCONTO DE AGÊNCIA

6.3.2.1.3.1. Desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação

6.3.2.1.3.1.1. Os licitantes devem especificar detalhadamente o desconto padrão de agência ao qual têm direito, conforme estabelecido na Lei nº 4.680/1965 e no Decreto nº 57.690/1966.

6.3.2.1.3.1.2. A CONTRATADA tem direito ao desconto pela concepção, execução e distribuição de publicidade, conforme art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

6.3.2.4. Repasse de desconto à CONTRATANTE

6.3.2.4.1. Propor repassar à CONTRATANTE um desconto de 3% (três por cento) do desconto padrão de agência nas faturas de veiculação, observando os parâmetros estabelecidos nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária editadas pelo CENP (Conselho Executivo das Normas Padrão).

6.3.2.5. Planilha detalhada e tabela de preços

6.3.2.5.1. Planilha detalhada:

6.3.2.5.1.1. As propostas devem incluir uma Planilha Detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do FENAPRO para Rondônia, especificando os preços a serem cobrados da CONTRATANTE.

6.3.2.6. Tabela de preços autenticada

6.3.2.6.1. As propostas devem ser acompanhadas de um exemplar da tabela referencial de preços do FENAPRO para Rondônia.

6.3.2.7. Condições Específicas

6.3.2.7.1. Ressarcimento de despesas com deslocamento

6.3.2.7.1.1. As propostas devem especificar que as despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, seus representantes e/ou fornecedores, serão de sua responsabilidade, exceto quando previamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE, sem a cobrança de honorários adicionais.

6.3.2.7.2. Rejeição de peças

6.3.2.7.2.1. Especificar que os *layouts*, roteiros e similares reprovados pela CONTRATANTE, não serão cobrados.

6.3.2.7.3. Renegociação de formas de remuneração

6.3.2.7.3.1. As formas de remuneração estabelecidas poderão ser renegociadas no interesse da CONTRATANTE, durante a renovação ou prorrogação do contrato.

6.3.2.7.4. Conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 12.232/2010

6.3.2.7.4.1. As propostas de preços devem estar em conformidade com as disposições da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 12.232/2010, observando os seguintes aspectos:

6.3.2.7.4.1.1. Transparência e Publicidade: garantir que todas as informações sejam claras e acessíveis, promovendo a transparência do processo licitatório.

6.3.2.7.4.1.2. Competitividade: assegurar que os critérios de precificação incentivem a participação de diversas agências, promovendo a competitividade e a equidade.

6.3.2.7.4.1.3. Economicidade: demonstrar a viabilidade econômica das propostas, garantindo que os preços oferecidos sejam justos e proporcionais aos serviços prestados.

6.4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

6.4.1. Regularidade Jurídica

6.4.1.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Deverá apresentar:

a) Empresário: requerimento de registro de empresário em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado (s) na junta comercial do Estado, apresentado (s) na forma do Código Civil;

b) Sociedades limitadas e empresários individuais de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado (s) na junta comercial do Estado, apresentado (s) na forma da do Código Civil;

c) Sociedades simples: comprovação da inscrição do ato constitutivo da sociedade no registro civil das pessoas jurídicas, por meio de certidão de personalidade jurídica, na forma do Código Civil;

d) Sociedades anônimas: ato constitutivo em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma do Código Civil e da Lei n. 6.404/1976; e

e) Decreto de autorização, em se tratando de licitante ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4.1.2. Na apresentação do registro empresarial, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e das alterações, se houver, deverá constar, além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da licitante, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

6.4.1.3. Caso o ato constitutivo possua alterações, o endereço analisado será aquele que constar da última alteração.

6.4.1.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão negativa de débitos ou “certidão positiva com efeito de negativo” relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de

Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais ou “**certidão positiva com efeito de negativo**”, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais ou “certidão positiva com efeito de negativo”, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

f) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) **Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas**, mediante a apresentação de certidão negativa ou “certidão positiva com efeito de negativo” fornecida pelo órgão competente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.4.3. Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

6.4.3.1. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

6.4.4. Capacidade Técnica

a) Declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a empresa participante prestou ou presta à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta contratação, representados, no mínimo, pelas atividades descritas no subitem 1.1 deste Termo de Referência;

b) O atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá ser apresentado contendo as informações de quem o emitiu (razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone de contato) e identificação da pessoa física responsável pela emissão do mesmo (nome, função).

c) Para a comprovação dos serviços exigidos será admitido o somatório de atestados;

d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos 1 (um) ano do início de sua execução.

6.4.4.1. Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

a1) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

a2) o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial de Contratação

“Art. 4º Os serviços de publicidade previstos nesta Lei serão contratados em agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei no 4.680, de 18 de junho de 1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento. § 1º O certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto no caput deste artigo poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.”

6.4.5. Capacidade Econômico-Financeira

6.4.5.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis

6.4.5.1.1. As Agências de Publicidade devem apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, conforme exigido pelo art. 27, inciso II, da Lei nº 12.232/2010 e o art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Esses documentos devem ser:

6.4.5.1.2. Esses documentos devem ser:

a) Balanço Patrimonial: demonstração financeira que apresenta a posição contábil da empresa, detalhando ativos, passivos e patrimônio líquido;

b) Demonstração de Resultados do Exercício (DRE): relatório que evidencia a performance financeira da empresa ao longo do exercício, incluindo receitas, custos, despesas e lucro líquido.

6.4.5.2. Garantias de Execução Contratual

6.4.5.2.1. A exigência da garantia de execução contratual tem como objetivo assegurar o andamento da licitação, bem como o cumprimento do objeto contratual e, portanto, é fundamental que esse item faça parte das exigências definidas no edital da pretensa contratação.

6.4.5.2.2 Com a apresentação da garantia, comprova-se, em certa medida, o interesse das licitantes em levarem o contrato até o fim, caso sejam vencedoras do certame. Isso porque é sabido que a participação em processos licitatórios envolve riscos e investimento por parte das empresas, ainda que não sejam exigidos custos desnecessários dos participantes anteriormente à celebração dos contratos.

6.4.5.2.3 Dessa forma, espera-se que a exigência de garantias atraia empresas sérias e comprometidas com o cumprimento dos contratos e evitem a concorrência dessas com licitantes que não teriam como levar o contrato até o fim. Ou seja, a exigência de garantias contratuais é uma segurança, não somente para órgãos públicos, mas também para os concorrentes nos processos licitatórios.

6.4.5.2.4. Conforme disposto no art. 98, da Lei nº 14.133, de 2021, temos que o percentual da garantia não poderá exceder a 5% do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

6.4.5.2.5. Sendo assim, entende-se que o valor da garantia deverá ser de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, seguindo o texto legal.

6.4.5.2.6. Conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura do Município de Porto Velho/Rondônia poderá exigir garantias de execução contratual, que podem ser apresentadas nas seguintes formas:

a) Caução em Dinheiro: Depósito em dinheiro correspondente a um percentual do valor do contrato;

b) Seguro-Garantia: Apólice de seguro que cobre eventuais inadimplementos contratuais;

c) Fiança Bancária: Garantia fornecida por instituição financeira, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais.

6.4.5.2.7 . O atendimento aos requisitos básicos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica é fundamental para a participação no processo licitatório da Prefeitura do Município de Porto Velho/Rondônia.

6.4.5.2.8. Esses critérios, conforme estabelecidos pela Lei de Licitações nº 14.133/2021 e pela Lei Federal nº 12.232/2010, asseguram que a agência contratada possua a capacidade necessária para executar os serviços de publicidade com qualidade, eficiência e conformidade legal, garantindo assim o sucesso das campanhas publicitárias na Prefeitura do Município de Porto Velho/Rondônia.

6.4.5.2.9. . Por fim, no que concerne à fase de habilitação, conforme determina o art. 6º, I, da Lei Federal nº 12.232/10, os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, ou seja, a fase de habilitação passa a ser após o julgamento de classificação das propostas técnicas e de preços.

6.5. DOS REQUISITOS DAS COMISSÕES DE JULGAMENTO

6.5.1. O art. 10 da Lei nº 12.232/2010 estabelece diretrizes específicas para a formação de uma subcomissão especializada, destina exclusivamente à análise e ao julgamento das propostas técnicas apresentadas no processo licitatório, com o intuito de garantir uma avaliação criteriosa e apropriada das propostas, conforme será detalhado a seguir:

Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

§ 1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

§ 2º A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

§ 3º Nas contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a relação prevista no § 2º deste artigo terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

§ 4º A relação dos nomes referidos nos §§ 2º e 3º deste artigo será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

§ 5º Para os fins do cumprimento do disposto nesta Lei, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

§ 6º Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

§ 7º A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste artigo.

§ 8º A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no § 4º deste artigo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

§ 9º O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

6.5.2. Conforme prevê o referido artigo, o presente processo licitatório deverá observar, para a composição da subcomissão técnica, a exigência de no mínimo 3 (três) membros, devidamente formados em áreas correlatas, como comunicação, publicidade ou marketing, sendo que entre esses membros, ao menos 1 (um) deverá ser externo, ou seja, sem vínculo funcional com a Superintendência Municipal de Comunicação (SMC) e/ou Prefeitura de Porto Velho.

6.5.3. Para atender a essa exigência, será necessário cadastrar pelo menos 9 (nove) nomes, que serão submetidos a um sorteio para selecionar os integrantes da subcomissão técnica.

6.5.4. A ordem dos suplentes será definida por meio de um sorteio entre os candidatos remanescentes.

6.5.5. Esse sorteio será realizado separadamente em 2 (dois) grupos: com e sem vínculo funcional com a Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM).

6.5.6. O sorteio seguirá a ordem de classificação até que todos os suplentes sejam definidos, sendo importante ressaltar que os suplentes serão convocados em casos de impedimento de algum titular.

6.5.7. Conforme determina o §2º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010, serão indicados servidores da Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM) e/ou da Administração direta, devidamente qualificados, para compor 2/3 (dois terços) da lista de candidatos.

6.5.8. Paralelamente, serão expedidos Ofícios para convidar membros externos, também qualificados, a fim de forma 1/3 (um terço) restante da composição exigida.

6.5.9. Portanto, a subcomissão técnica desta licitação será formado por 3 (três) membros, e todas as demais formalidades relativas à sua constituição obedecerão às disposições estabelecidas na legislação vigente.

6.6. DA PARTICULARIDADE EM RELAÇÃO ÀS “ESPECIFICAÇÕES QUE A SOLUÇÃO DEVERÁ APRESENTAR”

6.6.1. Enfatiza-se que a presente contratação dispensa a especificação prévia dos produtos e serviços a serem prestados ao longo da execução do contrato, uma vez que, conforme disposto no art. 6º da Lei nº 12.232/2010, o edital de licitação para contratação de serviços de publicidade deve observar as determinações estabelecidas pelo art. 40 da Lei nº 8.666/1993, excetuando-se, contudo, os incisos I e II do §2º, que versam sobre a obrigatoriedade de apresentação de projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e demais complementos.

6.6.2. Portanto, em vez do projeto básico com estimativas de quantidades e especificações técnicas dos produtos e serviços a serem executados, o edital de licitação deverá disponibilizar um briefing, que servirá de base para o desenvolvimento da Proposta Técnica pelos licitantes, conforme previsto nos inciso II do art. 6º da Lei nº 12.232/2010.

6.6.3. Considerando o caráter confidencial do briefing, o documento não pode ser divulgado de maneira imediata, tendo em vista que qualquer vazamento de informações pode levar à impugnação do processo licitatório por possível favorecimento de determinadas licitantes, violando o princípio constitucional da igualdade de participação. Portanto, o briefing, que será elaborado por servidores especializados.

6.6.4. Considerando que a Lei nº 12.232/2010 determina que a contratação de serviços de publicidade deve ser realizada mediante licitação do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”, e considerando, ademais, que o presente Estudo Técnico Preliminar evidenciou as vantagens relacionadas à adoção do critério de “melhor técnica”, fica estabelecido que a empresa vencedora do certame será aquela que apresentar a melhor proposta técnica.

6.7. DA CONTRATAÇÃO DE CARÁTER CONTINUADO

6.7.1. O objeto a ser adquirido neste plano enquadra-se na categoria de serviços de fornecimentos continuado, conforme disposto no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviços essenciais à manutenção das atividades administrativas, decorrentes de necessidades permanentes.

6.7.2. De acordo com as definições estabelecidas no “Anexo I” da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União, os serviços continuados são aqueles cuja interrupção pode comprometer a prestação dos serviços públicos ou o cumprimento da missão institucional do Órgão, sendo ainda considerandos aqueles serviços imprescindíveis para garantir a integridade do patrimônio público de maneira rotineira e permanente, e/ou para assegurar o funcionamento das atividades essenciais do Ente Administrativo.

6.7.3. Dentro desse contexto, os serviços de publicidade se enquadram como serviços continuados, uma vez que a publicidade é fundamental para a divulgação das ações governamentais, projetos, programas e campanhas de interesse público.

6.7.4. Conclui-se, assim, que os serviços de publicidade são fundamentais para a continuidade das atividades administrativas de forma eficiente e transparente, o que torna, portanto, imprescindível a extensão da contratação desses serviços para além de um único exercício financeiro, de modo contínuo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas para serviços de caráter continuado.

6.8. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.8.1. O contrato deverá ter duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que observado as disposições do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

6.8.2. A prorrogação estará condicionado à previsão expressa no edital e à verificação, pela autoridade competente, de que as condições e os valores permanecem vantajosos para Prefeitura do Município de Porto Velho/Rondônia.

6.8.3. Ademais, será permitida a negociação com o contratado para ajustes que se fizerem necessários ou, caso a continuidade não se mostre vantajosa, o encerramento contratual poderá ser efetivado sem qualquer ônus para ambas as partes.

6.9. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

6.9.1. A empresa deverá, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos pela Instrução Normativa SLTI/MPOG, em conformidade com o Decreto Estadual nº 21.264/2016, que institui a obrigatoriedade de inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental nos processos licitatórios realizados pelos Órgãos e Entidades do Estado de Rondônia, conforme disposto no art. 3º, a seguir:

“Art. 3o Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional deverão observar, em seus procedimentos licitatórios, critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.”

6.9.2. O Decreto nº 21.264/2016, detalha, posteriormente, em seu art. 7º, o conjunto de práticas de sustentabilidade que as empresas contratadas devem implementar, durante a execução dos serviços, conforme a seguir:

“Art. 7o Os Editais para a contratação de serviços deverão prever, quando couber, que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

I - usem produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados seguros e atóxicos;

II - evitem o uso de equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

III - realizem um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para a redução de consumo de energia elétrica, de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

IV - realizem a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber; e

V - prevejam a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os Órgãos ou Entidades contratantes estabeleçam nos Editais e

Contratos a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental.”

6.9.3. À luz do exposto, torna-se evidente a necessidade de que todas as etapas do processo licitatório sejam conduzidas em estrita conformidade com as diretrizes e normativas destinadas à promoção de práticas sustentáveis, de forma a demonstrar o compromisso institucional com a preservação ambiental e a integração dos princípios de sustentabilidade no âmbito das contratações públicas.

6.10. DOS OUTROS REQUISITOS

6.10.1. Competirá a Prefeitura do Município de Porto Velho/Rondônia a responsabilidade de definir outras diretrizes complementares para a execução dos serviços contratados, além de fornecer todas as informações indispensáveis ao pleno desenvolvimento das atividades previstas no contrato.

6.10.2. As atribuições e responsabilidades tanto da CONTRATADA quanto da CONTRATANTE estarão devidamente especificadas no Termo de Referência, documento este que regulamentará o escopo do contrato.

6.10.3. Destaca-se que os requisitos mínimos apresentados são indispensáveis para garantir que a futura contratação atenda aos interesses da Prefeitura do Município de Porto Velho/Rondônia.

6.11. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO E DAS FORMAS DE REMUNERAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

6.11.1. Faz-se necessária uma explanação detalhada acerca dos elementos que compõem o valor dos contratos de publicidade, bem como das formas de remuneração das agências de publicidade.

6.11.2. Marcel Justen, em suas reflexões, destaca que:

“Os custos das campanhas publicitárias não são absorvidos de modo necessário e integral pela agência de publicidade. A agência pode ser remunerada por serviços prestados diretamente. Mas uma parcela significativa dos serviços de publicidade é executada por terceiros, em relação aos quais a agência atua como intermediária. A disciplina da remuneração da agência de publicidade apresenta grande peculiaridade, não sendo assemelhada a qualquer outra espécie de contratação praticada pela Administração Pública.”

(JUSTEN FILHO, 2020, p. 362).

6.11.3. À luz do exposto, é importante esclarecer que, em síntese, o valor dos contratos de publicidade é constituído por 3 (três) principais fontes, descritas a seguir:

1- Valores dos veículos de comunicação;

2- Valores de fornecedores terceiros para a produção de serviços especializados;

3- Valores de custos internos e honorários da agência de publicidade.

6.11.4. Valores dos Veículos de Comunicação:

6.11.4.1. Conforme dispõe a Lei nº 12.232/2010, os serviços de publicidade da Administração Pública são necessariamente intermediados por agências de publicidade.

6.11.4.2. Nesse contexto, por ordem e conta do anunciante-governo, as agências fazem a intermediação da compra de espaços publicitários junto aos veículos de comunicação (TVs, Rádios, Jornais, Revistas, Outdoor e etc) para a exibição das campanhas, conforme define o art. 2º da Lei nº 12.232/2010, transcrito a seguir:

“Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a

supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.”

6.11.4.3. Os valores referentes aos espaços dos “veículos e demais meios de divulgação”, conforme mencionado no art. 2º da Lei nº 12.232/2010, são estabelecidos por tabelas de preços de cada veículo.

6.11.4.4. Sendo assim, todas as compras de espaço publicitário em veículos de comunicação são autorizadas com base nos valores especificados nas tabelas de preços dos veículos, as quais, além de determinarem os valores de referência, são também exigidas como comprovante das despesas realizadas com publicidade, conforme prevê o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, apresentado a seguir:

“Art. 15º Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.”

6.11.4.5. Ainda no tocante aos “valores dos veículos de comunicação”, cabe esclarecer que, neste preço do veículo está incluída a “comissão” a ser recebida pela agência a título de intermediação da aquisição dos espaços publicitários, conforme estabelecido nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, expedidas pelo CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), as quais estão devidamente previstas em lei como normas de regência da contratação, sendo esta “comissão” tecnicamente denominada de “Desconto-Padrão de Agência”, em conformidade com o regimento das Normas-Padrão, detalhado a seguir:

“2.5 O “Desconto-Padrão de Agência” de que trata o art. 11 da Lei no 4.680/65 e art. 11 do Decreto 57.690/66, bem como o art. 19 da Lei 12.232/10, é a remuneração destinada à Agência de Publicidade pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes.

2.5.1. Toda Agência que alcançar as metas de qualidade estabelecidas pelo CENP, comprometendo-se com os custos e atividades a elas relacionadas, habilitar-se-á ao recebimento do “Certificado de Qualificação Técnica”, conforme o art. 17 incisos I alínea “f” do Decreto no 57.690/66, e fará jus ao “desconto padrão de agência” não inferior a 20% (vinte por cento) sobre o valor dos negócios que encaminhar ao Veículo por ordem e conta de seus clientes.

6.4. É facultado à Agência negociar parcela do “desconto padrão de agência” a que fizer jus com o respectivo Anunciante, observados os parâmetros contidos no ANEXO “B” – SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS/BENEFÍCIOS, os quais poderão ser revistos pelo Conselho Superior das Normas-Padrão.”

6.11.4.6. O Desconto-Padrão de Agência mencionado no item anterior encontra-se expressamente previsto no art. 11 da Lei nº 4.680/65 e no art. 19 da Lei nº 12.232/2010, conforme a seguir:

“Art. 11 da Lei no 4.680/65

A comissão, que constitui a remuneração dos Agenciadores de Propaganda, bem como o desconto devido às Agências de Propaganda serão fixados pelos veículos de divulgação sobre os preços estabelecidos em tabela."

"Art. 19 da Lei no 12.232/2010

Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação."

6.11.5. Com mais pormenores, o "Desconto-Padrão" refere-se a uma forma de remuneração devida às agências de publicidade, estabelecida pelos veículos de comunicação em decorrência da inserção de material publicitário em sua programação.

6.11.6. De acordo com as Normas-Padrão do CENP, esse Desconto-Padrão deve corresponder, como regra geral, a um percentual mínimo de 20% do valor negociado com os veículos, assegurando assim a justa remuneração às agências de publicidade.

6.11.7. Em termos práticos, se um veículo de comunicação, como um outdoor, por exemplo, cobra um preço de tabela de R\$100,00 para veicular um anúncio, a Administração paga o valor integral de R\$100,00, sendo que deste valor, R\$20,00 é destinado à agência de publicidade como Desconto-Padrão e R\$80,00 é destinado à exibidora do outdoor, valor este correspondente ao valor líquido do veículo.

6.11.8. Este percentual do Desconto-Padrão pode ser reduzido em casos especiais, como nos casos em que o investimento bruto anual de um anunciante excede R\$ 2,5 milhões, permitindo a negociação de um percentual de repasse entre as agências e o anunciante.

6.11.9. O "Anexo B" das Normas-Padrão do CENP estabelece um sistema progressivo de benefícios, no qual, quanto maior o investimento do anunciante, maior será o percentual de repasse das agências para o anunciante.

ANEXO "B" SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS/BENEFÍCIOS

Instituído pelo item 4.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária

INVESTIMENTO BRUTO EM MÍDIA PARCELA DO "DESCONTO DE AGENCIA"

(A REVERTER AO ANUNCIANTE)

Até R\$ 2.500.000,00 Nihil

De R\$ 2.500.000,01 a R\$ 7.500.000,00 Até 2% (dois por cento) do investimento bruto

De R\$ 7.500.000,01 a R\$ 25.000.000,00 Até 3% (três por cento) do investimento bruto

De R\$ 25.000.000,01 em diante Até 5% (cinco por cento) do investimento bruto

6.11.10. Em suma, o valor dos "veículos de comunicação" é composto por duas partes: valor de tabela do veículo e o valor correspondendo ao Desconto-Padrão da agência, que se inicia em 20% e pode ser ajustado conforme o percentual de negociação estabelecido no "Anexo B" das Normas-Padrão do CENP.

6.11.11. O documento que autoriza as agências de publicidade a contratar veículos de comunicação é denominado AP, sigla para "Autorização de Publicação".

6.11.11.1. A aquisição do espaço publicitário ocorre somente após a assinatura do referido documento pelo gestor do contrato.

6.11.11.2. Na Autorização de Publicação, são registrados os nomes e dados do veículo e

do anunciante, as inserções de mídia contratadas, o valor líquido destinado ao veículo e o valor do Desconto-Padrão da agência.

6.11.12. Valores de Fornecedores Terceiros para a Produção de Serviços Especializados

6.11.12.1. Outro elemento que compõe o valor do contrato refere-se à contratação de fornecedores terceiros, realizada por intermédio das agências, para a produção de serviços especializados, conforme previsto no § 1º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010.

6.11.12.2. A título exemplificativo, são fornecedores destinados à produção eletrônica, como produtoras de vídeo, vinhetas, spots de rádio e etc; à produção gráfica, como cartilhas, folders, banners, cartazes, adesivos e etc; a institutos de pesquisas, responsáveis por pesquisas qualitativas ou quantitativas, e/ou à fornecedores especializados em formas inovadoras de comunicação, como desenvolvimento de hotsites, aplicativos e etc.

6.11.12.3. Esses serviços especializados de produção e execução técnica envolvem custos significativos e pessoal especializado, tornando economicamente ineficiente e tecnicamente indesejável que uma agência de publicidade incorpore em sua estrutura todas estas atividades complementares. Por essa razão, os fornecedores de serviços especializados são contratados por intermédio da agência, sendo que essa contratação ocorre em nome e por conta do Estado, com a forma de contratação devidamente prevista no art. 14 da Lei no 12.232/2010, a seguir:

"Art. 14o Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1o do art. 2o desta Lei.

§ 1o O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no caput deste artigo exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

§ 2º No caso do § 1o deste artigo, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato."

6.11.12.4. Os preços destes serviços prestados por fornecedores terceiros são intermediados pela agência, mas controlados pelo Município por meio da Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM), que fiscaliza e aprova a coleta dos orçamentos.

6.11.12.5. Para cada execução de serviço especializado, ou seja, para cada folder, para cada cartaz, para cada spot, entre outros, são anexados, no mínimo, 3 (três) orçamentos de fornecedores para análise.

6.11.12.6. Caso o valor do serviço especializado ultrapasse 0,5% do valor do contrato, é anexada ao processo de contratação a Ata da Sessão Pública, devidamente publicada no site da Secretaria.

6.11.12.7. A Ata da Sessão Pública registra a coleta dos orçamentos em envelopes fechados, com a participação dos três ou mais fornecedores.

6.11.12.8. Como forma de acompanhamento da produção, a agência de publicidade tem direito a um percentual de honorários sobre os valores dos fornecedores, que é adicionado ao valor do serviço contratado e pago pelo anunciante.

6.11.12.9. Os honorários, bem como os serviços especializados, serão detalhados no próximo tópico:

6.11.12.9.1. O documento que autoriza a contratação de fornecedores especializados pelas agências é denominado EC, sigla para "Estimativa de Custo".

6.11.12.9.2. A produção de uma peça ou ação publicitária só ocorre após a assinatura

deste documento pelo gestor do contrato.

6.11.12.9.3. No documento relativo à “Estimativa de Custo”, contém registrado os nomes e dados do fornecedor e do anunciante, as especificações da produção contratada, os valores dos 3 (três) ou mais fornecedores consultado e o valor dos honorários destinados à agência.

6.11.13. Valores de Custos Internos e Honorários da Agência de Publicidade

6.11.13.1. A forma de remuneração das agências de publicidade será baseada nos serviços próprios de agência publicitária, conforme estabelecido pela Tabela FENAPRO-RO.

6.11.13.2. Durante o processo licitatório, a agência contratada oferece um desconto sobre os preços tabelados, garantindo uma remuneração transparente e competitiva, assegurando que os custos estejam alinhados às normas de mercado, ao mesmo tempo que proporciona economia para a Administração Pública.

6.11.13.3. A Tabela da Federação Nacional das Agências de Propaganda de Rondônia (FENAPRO/RO), serve como referencial de custos para serviços internos relacionados aos serviços publicitários do Estado de Rondônia.

6.11.13.4. Os percentuais dos honorários e desconto a serem propostos pelas empresas licitantes possuem previsão legal na Instrução Normativa da SECOM nº 4 de 21/12/2012 e em consonância com o Manual de Licitação de Agência de Publicidade e Propaganda desenvolvido pelo Sindicato das Agências de Propaganda de São Paulo – SINAPRO/SP, o qual orienta da seguinte forma:

Aliás, a Lei 12.232/2010 prevê, em seu artigo 6º, inciso V, que dos editais deverá constar a disposição de que “a proposta de preço conterá quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado”. Por sua vez, a Instrução Normativa n. 4, de 2010, da Secretaria da Comunicação Social da Presidência da República, regulamenta a matéria, disciplinando as formas de remuneração, a depender das especificidades dos serviços a serem contratados: Art. 11. A proposta de preços será constituída dos seguintes quesitos, a depender da composição dos serviços complementares integrantes do objeto: I – percentual de desconto sobre os custos dos serviços executados pela contratada; II – percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n. 4.680/65; III – percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato; IV – percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias. Assim, o critério de preço escolhido está previsto na legislação de regência da matéria, recomendando-se aos gestores, conhecedores das especificidades dos serviços a serem executados, o enquadramento desses serviços nos critérios estabelecidos no artigo 11 da Instrução Normativa n. 4, de 2010, da Secretaria da Comunicação Social da Presidência da República, que serve de

paradigma para as licitações da Administração Pública também nas esferas inferiores.

6.11.13.5. No que se refere aos percentuais de honorários fixados no Termo de Referência, levou-se em consideração a média dos valores praticados em contratos celebrados por outros Entes Públicos utilizados como parâmetro nesta licitação.

6.11.13.6. A fixação do percentual mínimo não inferior a 35% e máximo de 66% de desconto a título de ressarcimento dos custos internos foi realizada no intuito de manter melhor vantagem econômica ao ente público e manter a exequibilidade do contrato, baseando-se na média dos percentuais fixados em contratos celebrados por outros Entes Públicos do Estado de Rondônia, utilizados como parâmetro nesta licitação, a saber: Assembleia Legislativa de Rondônia – ALERO, Governo do Estado de Rondônia e Prefeitura do Município de Porto Velho.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

(inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Em razão da natureza intelectual dos serviços publicitários e da variabilidade das demandas da Administração Pública, não é possível estimar previamente as quantidades específicas de produtos e serviços a serem contratados.

7.2 O art. 6º da Lei nº 12.232/2010, estabelece que o edital de licitação para a contratação de serviços de publicidade deve observar as determinações estabelecidas pelo art. 40 da Lei nº 8.666/1993, excetuando-se, no entanto, os incisos I e II do §2º, que tratam da obrigatoriedade de apresentação de projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e demais complementos.

7.2.1. A ausência de estimativa de quantidades e especificações encontra fundamento adicional na doutrina de Marçal Justen Filho, que interpreta o inciso I do §2º como base para excepcionar a obrigatoriedade de apresentação de projetos básicos e especificações técnicas em contratações de natureza específica, como serviços de publicidade.

“A ausência da previsão na Lei no 12.232/2010 sobre a elaboração de projeto básico e de orçamento detalhado não é casual.

As peculiaridades do contrato de serviços de publicidade impedem a predeterminação precisa e exata das atividades e despesas a serem realizadas.

Uma parcela significativa das atividades e das despesas correspondentes não comporta predeterminação em momento anterior à instauração da licitação. Somente por ocasião da execução do contrato é que a campanha publicitária será concebida.

Anote-se que as ofertas apresentadas na licitação não se referem à execução de um “projeto básico”, nem se referem a custos previstos em um “orçamento detalhado”

(JUSTEN FILHO, 2020, p. 245).

7.3. As necessidades específicas serão identificadas e formalizadas, conforme as demandas apresentadas no decorrer da execução contratual, garantindo a adequação dos serviços às prioridades administrativas.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. A presente contratação não permite a quantificação prévia e detalhada dos produtos e serviços a serem executados durante sua vigência. Diferentemente de serviços de natureza comum, caracterizados por tarefas realizadas de forma mecânica ou conforme técnicas, protocolos e métodos previamente estabelecidos, os serviços de

publicidade possuem natureza predominantemente intelectual. Sua execução o exige a expertise da agência contratada para a proposição de soluções personalizadas e adequadas aos objetivos de comunicação estabelecidos em cada demanda específica.

Dessa forma, as particularidades do objeto inviabilizam a elaboração de um orçamento detalhado com base em planilhas de quantitativos e preços unitários. A definição dos produtos e serviços a serem fornecidos dependerá diretamente das soluções publicitárias desenvolvidas e aprovadas ao longo da execução contratual, variando conforme as estratégias de comunicação e as linhas criativas adotadas pela contratada para atender a s necessidades de cada campanha.

Para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho/Rondônia, têm-se as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

1. Contratar empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Publicidade e Propaganda, de Caráter Educativo e Informativo e de Orientação Social, para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO.

2. Desenvolver e/ou implementar uma estrutura organizacional na Prefeitura do Município de Porto Velho/Rondônia destinada à realização dos serviços técnicos de Publicidade e Propaganda, de Caráter Educativo e Informativo e de Orientação Social.

8.1.2. Para a escolha da solução mais adequada, foram avaliados os seguintes aspectos:

8.1.2.1 A realização dos serviços técnicos de Publicidade e Propaganda pela própria Prefeitura do Município de Porto velho/Rondônia, exigiria a contratação de uma equipe numerosa e altamente qualificada, abrangendo diversas áreas, como marketing, design, produção audiovisual e planejamento estratégico. Além disso, haveria a necessidade de um investimento significativo em infraestrutura, tecnologia e treinamentos específicos, bem como a necessidade de adequação a diversas exigências legais e normativas pertinentes ao setor.

8.1.2.2. Por outro lado, a contratação de uma empresa especializada nos serviços de Publicidade e Propaganda apresenta-se como a solução mais econômica, viável e eficiente para a Administração Pública, tendo em vista que essas empresas destacam-se por seu elevado nível de expertise técnica, acesso a recursos tecnológicos avançados, capacidade criativa e de inovação, além de agilidade na execução dos serviços, fatores esses que contribuem significativamente para uma maior qualidade e efetividade nas campanhas realizadas, otimização dos recursos públicos e aprimoramento da comunicação institucional com a população.

8.1.2.3. Enfatiza-se ainda que a contratação de empresas especializadas nos serviços de Publicidade e Propaganda tem sido uma prática amplamente adotada por Entidades Públicas do Estado de Rondônia, tais como Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALERO), Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (DETRAN) e o Governo de Estado de Rondônia.

8.1.3. Á luz do exposto, fica evidentemente claro que a melhor alternativa para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Porto velho/Rondônia, consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Publicidade e Propaganda, de Caráter Educativo e Informativo e de Orientação Social.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. O valor estimado para contratação pretendida é de **R\$ 17.747.701,10 (Dezessete milhões setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e um reais e dez centavos)**, conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
	Contratação de		

1	empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Publicidade e Propaganda, de Caráter Educativo e Informativo e de Orientação Social, para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO.	Serviço	R\$ 17.747.701.10
---	--	---------	------------------------------

9.2. O valor estimado para a contratação pretendida observou inicialmente a média dos valores praticados em contratos celebrados por outros Entes Públicos do Estado de Rondônia, conforme apresentado a seguir:

1. Assembleia Legislativa de Rondônia – ALERO

Valor do Contrato: R\$ 22.227.554,76

(*link*: https://transparencia.al.ro.leg.br/media/arquivos_contrato/ilovepdf_merged_7.pdf)

2. Governo do Estado de Rondônia

Valor do Contrato: 26.674.219,00

(*link*: https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=723376&id_documento=54445890&infra_hash=7dbecc9053a44fd43b2c38cb8c74010b)

3. Prefeitura do Município de Porto Velho

Valor do Contrato: 12.676.929,36

(*link*: <https://anexos.portovelho.ro.gov.br/contratos/1862/quinto-termo-aditivo-ao-contrato-no-059pgm2020.pdf>)

9.2.1. O inteiro teor dos contratos apresentados encontra-se devidamente disponível nos *links* indicados.

9.3. Justificativa da Metodologia de Cálculo.

9.3.1. Ao realizar o presente Estudo Técnico preliminar, constatou-se que a melhor metodologia para aferir o valor estimado da pretensa contratação seria a média dos contratos listados acima, devido as peculiaridades regionais que acarretam a singularidade nas estratégias de publicidade na região norte.

9.3.2. Dentre os principais fatores observados destacam-se o número populacional e a área territorial do Município de Porto Velho, sendo os seguintes:

1. Área Territorial: 34.090,952 km²;

2. População: 460.434 habitantes.

9.3.4. O território do Município de Porto Velho é composto por 13 distritos, conforme demonstrado a seguir:

1. Abunã (Eixo BR 364);
2. Demarcação (Baixo Madeira);
3. Fortaleza do Abunã (Eixo BR 364);
4. Nazaré (Baixo Madeira);
5. Nova Mutum Paraná (Eixo BR 364);
6. São Carlos (Baixo Madeira);

7. Vista Alegre do Abunã (Eixo BR 364);
8. Calama (Baixo Madeira);
9. Extrema (Eixo BR 364);
10. Jaci-Paraná (Eixo BR 364);
11. Nova Califórnia (Eixo BR 364);
12. Rio Pardo (Eixo BR 364);
13. União Bandeirantes (Eixo BR 364).

9.3.5. À luz do exposto, considerando o quantitativo de distritos que compõem o Município de Porto Velho, e as especificidades dos locais caracterizados pela limitação ao acesso aos meios de comunicação, o serviço de publicidade deverá levar em consideração esses fatores, devendo o Município de Porto Velho dispor de recursos suficientes para suprir as demandas publicitárias no sentido de alcançar os munícipes de forma eficiente e estratégica.

9.3.6. Noutro giro, além do exposto acima, é imprescindível que o pretense contrato obtenha uma margem de recursos financeiros para cobrir eventuais emergencialidades, como ocorrera na pandemia do COVID 19 no ano de 2020.

9.3.7. Além disso, deve-se considerar que o Contrato nº 059/PGM/2020, em vigor, sofreu inúmeros reajustes e aditivos, passando de R\$ 7.000.900,00 (sete milhões e novecentos reais) até chegar ao valor atual de R\$ 12.676.929,36 (doze milhões, seiscentos e setenta e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), sendo este, ainda insuficiente para cobrir todas as demandas do Município de Porto Velho, no que concerne na divulgação das campanhas publicitárias de caráter educativas e de conscientização social, como exemplo, campanhas relacionadas as queimadas criminosas, ao baixo índice de vacinação, dentre outras campanhas.

9.3.8. Registra-se ainda que no valor estimado para a presente licitação teve como base as médias dos valores custeados nas campanhas realizadas no Contrato nº 059/PGM/2020, especificamente, no ano de 2023 e 2024, conforme demonstra tabela a seguir:

	PERÍODO	CAMPANHA	VALOR
2023	JANEIRO	CAMPANHA BALANÇO	R\$ 56.194,00
	MARÇO	MIDIA IPTU/OBRAS ABRIL 2023	R\$ 1.523.653,41
	ABRIL	CAMPANHA MAIO IPTU VACINAS AMARELO	R\$ 1.513.400,00
	MAIO	CAMPANHA OBRAS	R\$ 1.739.729,21
	JUNHO	CAMPANHA JUNHO IPTU	R\$ 206.063,65
		CAMPANHA QUEIMADAS CRIAÇÃO - PRODUÇÃO	R\$ 106.422,40
	JULHO	CAMPANHA OBRAS PPVH-23 AGOSTO	R\$ 1.222.644,62
		CAMPANHA QUEIMADAS PPVH-23 AGOSTO	R\$ 117.657,43
	AGOSTO	CAMPANHA PPVH-2023 SETEMBRO	R\$ 1.527.828,68
	OUTUBRO	CAMPANHA PPVH-2023 OUTUBRO	R\$ 1.554.099,49
		CAMPANHA PAPANICOLAU- PVH OUT	R\$ 174.969,16
	CAMPANHA		

	NOVEMBRO	PPV-2023 NOVEMBRO	R\$ 1.529.991,93
		CAMPANHA PVH-2023 - NOV TURISMO	R\$ 350.240,42
	DEZEMBRO	CAMPANHA PPV-2023 DEZEMBRO	R\$ 1.012.698,42
		CAMPANHA PORTO DA VIDA	R\$ 15.000,00
2024	FEVEREIRO	CAMPANHA IPTU PPV-2024 FEVEREIRO	R\$ 1.152.940,92
	MARÇO	CAMPANHA DENGUE PPV- 2024	R\$ 1.153.770,00
	ABRIL	CAMPANHA OBRAS SAÚDE PPVH-2024	R\$ 1.153.770,00
	MAIO	CAMPANHA OBRAS EDUCAÇÃO PPVH-2024 MAIO	R\$ 1.272.248,13
		CAMPANHA TURISMO PPVH-2024	R\$ 3.000,00
	JUNHO	CAMPANHA Pre-PVH-2024 JUNHO	R\$ 913.044,03
	SETEMBRO	CAMPANHA PANDEMIA DE FUMAÇA PREF- PVH	R\$ 1.301.538,13
	NOVEMBRO	CAMPANHA PREF-PVH-2024 NOVEMBRO	R\$ 3.093.500,04
DEZEMBRO	CAMPANHA PREF-PVH-2024 DEZEMBRO	R\$ 3.167.253,11	

9.3.9. Vale salientar que foram considerados também os valores empenhados para execução das campanhas realizadas no Contrato nº 059/PGM/2020, cujos valores chegaram ao montante de R\$12.676.929,36 (doze milhões, seiscentos e setenta e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos) no período de /2024:

DATA	Nº EMPENHO	VALOR
03/02/2025	207/2025	R\$ 4.434.295,87
03/02/2025	206/2025	R\$ 242.633,49
03/09/2024	7979/2024	R\$ 7.000.000,00
13/12/2024	10639/2024	R\$ 1.000.000,00
Total		R\$ 12.676.929,36

9.3.10. Por fim, para elaboração da estimativa do valor a ser contratado para a presente

licitação , tomou-se por base os valores das campanhas realizadas no Contrato nº 059/PGM/2020, assim conforme os subitens 9.3.8 e 9.3.9, os valores das campanhas giram em média de um milhão por campanha. À vista disto, estimou-se um acréscimo de 40% ao contrato atual de R\$12.676.929,36, totalizando para pretensa contratação perfazendo o valor total de R\$ 17.747.701.10 (Dezessete milhões, setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e um reais e dez centavos).

9.3.11. Essa margem de segurança, conforme já informado no subitem 9.3.6. se faz necessário no sentido de garantir a ampla publicidade em ações de imprevisibilidade, que possam ocorrer ao longo da vigência contratual, tais como: prolongado inverno amazônico, epidemias , doenças tropicais, ações de prevenção e combate a queimadas, em virtude dos períodos prolongados de estiagem que demandam intervenção imediata do Poder Público , tendo em vista os impactos generalizados tanto na área urbana quanto na rural, necessitam, portanto, das campanhas publicitárias de orientação social, educativa e institucionais, com abrangência e alcance, a fim de garantir o resultado esperado , bem como a transparência nas ações impulsionadas pela municipalidade , de modo que a informação chegue de forma eficaz a toda a população, em especial no que se refere aos serviços públicos essenciais, como saúde, educação e segurança

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Com base no levantamento de mercado, conclui-se que a solução mais adequada e viável para atender às necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho/Rondônia, consiste na Contratação empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Publicidade e Propaganda, de Caráter Educativo e Informativo e de Orientação Social, na modalidade “concorrência”, adotando-se o critério de “melhor técnica”, conforme estabelece o art. 6º, inciso XXXVII da Lei nº 14.133/202 e o art. 5º da Lei 12.232/2010, respectivamente.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. No que diz respeito à necessidade de justificativa para o parcelamento ou não da solução, esse elemento não se aplica, uma vez que as atividades descritas no art. 2º da Lei nº 12.232.2010 devem ser realizadas de forma integral, não podendo ser fragmentado ou atribuídas isoladamente a diferentes agências, tendo em vista que o objeto contratual é indivisível e não há previsão para segregação de itens, conforme estabelecido no §3º do referido artigo, detalhado a seguir:

“Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

(...)

§ 3º - Na contratação dos serviços de publicidade, faculta-se a adjudicação do objeto da licitação a mais de uma agência de propaganda, sem a segregação em itens ou contas publicitárias, mediante justificativa no processo de licitação.”

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. Por intermédio da presente contratação, busca-se promover o fortalecimento e a ampliação da comunicação institucional da Prefeitura do Município de Porto Velho/Rondônia, garantindo que as ações e políticas governamentais sejam transmitidas de maneira clara, acessível e transparente à população, em total alinhamento com os princípios constitucionais de publicidade e da eficiência, previstos no art. 37, §1º, da Constituição Federal de 1988.

12.2. Espera-se, também, otimizar os recursos públicos alocados, garantindo o alcance

ampliado e eficaz das mensagens institucionais, com foco na conscientização e engajamento da população nas ações governamentais.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

(inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. A Secretaria Geral de Governo (SGG) adotará as medidas necessárias para garantir a regularidades e efetividade do contrato, mediante a designação de servidores devidamente qualificados, que estarão responsáveis por conduzir com competências as atividades de gestão e fiscalização, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais de forma eficiente e em conformidade com as normativas aplicáveis.

13.2. A atuação dos fiscais e gestores do contrato observará, no que couber, todo o disposto no Decreto Federal nº 11.246/2022, bem como no Decreto Municipal nº 18.892/2023, especialmente em seu art. 4º, atualmente em vigor.

“Art. 4º As regras relativas à atuação da Comissão de Contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata este Decreto deverão observar, no que couber, o disposto no Decreto Federal no 11.246, de 27 de outubro de 2022, ou a que vier a lhe substituir.”

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1. Conforme as dinâmicas contratuais que regem os serviços de publicidade, as agências de propaganda são responsáveis pela intermediação e supervisão da contratação de fornecedores especializados e veículos de comunicação necessários para a execução das ações publicitárias, agindo por ordem e em nome da Prefeitura do Município de Porto Velho/Rondônia.

14.2. Nesse contexto, as contratações relacionadas a esses serviços serão realizadas exclusivamente por intermédio das agências, não havendo, portanto, contratações diretas pela Prefeitura do Município de Porto Velho/Rondônia que envolvam objetos semelhantes ou equivalente aos serviços prestados pelas referidas agências.

14.3. Entretanto, encontra-se em vigência o Contrato nº 059/PGM/2020, cujo objeto é equivalente ao presente caso e cujo prazo de execução encerra-se em 29 de Setembro de 2025, sem possibilidade legal de renovação. Portanto, ao ser celebrado o novo contrato referente ao objeto em comento, o contrato atualmente vigente será rescindido.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

15.1. Não foram identificados impactos ambientais diretos decorrentes da contratação. Contudo, será incentivada a adoção de práticas sustentáveis pelas agências contratadas, com o objetivo de minimizar possíveis impactos ambientais indiretos, como o uso racional de recursos e a gestão adequada de resíduos. As agências de propaganda contratadas deverão implementar, durante a execução dos serviços, o conjunto de práticas de sustentabilidade estabelecidos no Decreto nº 21.264/2016.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO

(inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

16.1. Tendo em vista as evidências obtidas, de custos e valor estimado, benefícios, riscos e demais aspectos relevantes, indico ser viável a aquisição pretendida, considerando todos os aspectos levantados neste Estudo Técnico Preliminar.

Porto Velho/RO, 04 de março de 2026.

Responsável pela Elaboração:

RAFAELA FERREIRA COROLTCHUC
Diretora do Departamento Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Ferreira Coroltchuc, Diretor(a)**, em 09/04/2026, às 13:44, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco da Silva Costa, Secretário(a)**, em 10/04/2026, às 09:25, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0764025** e o código CRC **907BB2B4**.



021.000128/2025-91

0610779v1



OFÍCIO Nº 202/2026/SECOM-DA

Porto Velho-RO, 08 de abril de 2026.

Ao Senhor
DANIEL QUEIROZ
Presidente Ampla
Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO

Assunto: Solicitação da Tabela Referencial de Custos e Serviços da FENAPRO.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Senhoria o envio à Prefeitura do Município de Porto Velho (CNPJ: 05.903.125/0001-45), da versão mais recente e atualizada da Tabela Referencial de Custos e Serviços da Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO.

A referida solicitação justifica-se pela necessidade de subsidiar a instrução de processos administrativos e avaliações técnicas no âmbito das contratações de serviços de publicidade e propaganda deste Município. O acesso a esses parâmetros é indispensável para garantir a aferição da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado, em estrita observância aos princípios da economicidade e da eficiência na Administração Pública.

Diante da relevância do documento para a balização de certame licitatório e termos aditivos, agradecemos antecipadamente o pronto atendimento.

Atenciosamente,

Rafaela Ferreira Coroltchuc
Diretora do Departamento Administrativo

Francisco da Silva Costa
Secretário Municipal de Comunicação Interino



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Ferreira Coroltchuc, Diretor(a)**, em 08/04/2026, às 16:29, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco da Silva Costa, Secretário(a)**, em 08/04/2026, às 16:53, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0762512** e o código CRC **FC976F92**.



021.000244/2026-91

0762512v9



Valdenizia Tinoco <valdeniziatinoco534@gmail.com>

Fwd: Solicitação da tabela FENAPRO

1 mensagem

Publicidade - SMC <pmpv.publicidade@portovelho.ro.gov.br>
Para: Valdenizia Tinoco <valdeniziatinoco534@gmail.com>

9 de abril de 2026 às 08:20

De: "ATENDIMENTO SAC" <sac@fenapro.org.br>
Para: "Publicidade Porto Velho" <pmpv.publicidade@portovelho.ro.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 8 de abril de 2026 17:20:31
Assunto: Re: Solicitação da tabela FENAPRO

Olá, Rafaela.

Agradecemos o seu contato.

Conforme solicitado, segue em anexo a Tabela Referencial de Preços da FENAPRO. Informamos que a versão vigente para o período 2026/2027 já está em processo de finalização.

Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

JOSUÉ OLIVEIRA
Gestão de Atendimento**sinapro. fenapro.**
SISTEMA NACIONAL
DOS MUNICÍPIOS DE PIRACANGA FEDERAÇÃO NACIONAL
DOS MUNICÍPIOS DE PIRACANGA sac@fenapro.org.br
 www.fenapro.org.br
 +55 11 2626-2401

Em qua., 8 de abr. de 2026 às 18:04, Publicidade - SMC <pmpv.publicidade@portovelho.ro.gov.br> escreveu:

Boa tarde!

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos, em anexo, o Ofício nº 202/2026/SECOM-DA, por meio do qual se solicita para fins institucionais, o encaminhamento da versão mais recente e atualizada da Tabela Referencial de Preços da FENAPRO, conforme justificativas constantes no referido expediente. Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,
Rafaela Coroltchuc
Secretaria Municipal de Comunicação

 **RO_05_2025_REFERENCIAL DE CUSTOS INTERNOS.pdf**
344K



fenapro

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS INTERNOS

RONDÔNIA

Vigência:

05/05/2025

04/05/2026



Às Agências de Propaganda,

A presente "Lista Referencial de Custos de Serviços Internos" foi elaborada pela Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO, no uso de sua competência legal, em razão do Sindicato das Agências de Propaganda desta região estar em processo de fundação.

A atualização foi procedida levando em consideração a última Lista emitida pela FENAPRO, aplicada a variação do IPCA no período.

Os valores contemplados nesta Lista são referenciais e a FENAPRO recomenda que sejam observados pelas agências de Propaganda do Estado, na prestação de serviços publicitários tanto para clientes da iniciativa privada como da Administração Pública, com relação a estes, no que não forem contrários ao que dispõe o art. 2º, §2º, da Lei nº 12.232/2010.

Dúvidas que porventura possam surgir na execução deste REFERENCIAL DE CUSTOS INTERNOS deverão ser encaminhadas à FENAPRO, por meio dos nossos canais de atendimento "SINAPRO/FENAPRO RESPONDE":

- E-mail: sac@fenapro.org.br
- Telefone/whatsapp: (11) 2626-2401
- Site: www.fenapro.org.br

A FENAPRO representa, em nível nacional, a categoria das Agências de Propaganda, regulamentada pela Lei nº 4.680/1965, pelo Decreto nº 57.690/1966, alterado pelo Decreto nº 4.563/2002, atuando em defesa dos interesses da citada categoria independentemente de filiação/associação das Agências de Propaganda, nos estados desprovidos de Sindicatos.

MAIO DE 2025

DANIEL QUEIROZ
Presidente



1) PLANEJAMENTOS		ADAPTAÇÃO (30%)	REFAÇÃO (50%)	FINALIZAÇÃO (25%)	criação
1.1	Investimento até R\$ 500.000,00	R\$ 2.919	R\$ 4.865		R\$ 10.703
1.2	Investimento entre R\$ 500.000,01 e R\$ 2.000.000,00	R\$ 5.838	R\$ 9.729		R\$ 21.405
1.3	Investimento acima de R\$ 2.000.000,01	R\$ 11.674	R\$ 19.459		R\$ 42.809
1.4	Planejamento Anual Institucional	R\$ 11.458	R\$ 19.095		R\$ 42.010
1.5	Planejamento Anual Promocional	R\$ 11.458	R\$ 19.095		R\$ 42.010
1.6	Diagnóstico Empresarial (por hora de Consultoria)	R\$ 265	R\$ 443		R\$ 974
1.7	Planejamento de Ação Promocional	R\$ 7.565	R\$ 12.609		R\$ 27.741
1.8	Planejamento de Ação Guerrilha	R\$ 3.541	R\$ 5.901		R\$ 12.985
1.9	Planejamento de Campanha de Incentivo e/ou Relacionamento	R\$ 7.083	R\$ 11.804		R\$ 25.970
1.10	Planejamento de Campanha de Institucional e/ou Promocional	R\$ 12.314	R\$ 20.524		R\$ 45.154
1.11	Planejamento de Convenção, Eventos e Feiras	R\$ 12.314	R\$ 20.524		R\$ 45.154
1.12	Planejamento de Comunicação Nacional	R\$ 22.134	R\$ 36.890		R\$ 81.159
1.13	Planejamento de Comunicação Estadual	R\$ 11.458	R\$ 19.095		R\$ 42.010
1.14	Planejamento de Comunicação Regional	R\$ 7.565	R\$ 12.609		R\$ 27.741
1.15	Planejamento de Mídia	R\$ 16.679	R\$ 27.799		R\$ 61.158
1.16	Planejamento de Lançamento de Produto/ Relançamento de Produto	R\$ 10.108	R\$ 16.845		R\$ 37.060
1.17	Planejamento de Lançamento de Empresa	R\$ 11.066	R\$ 18.445		R\$ 40.579
1.18	Planejamento de Lançamento Imobiliário	R\$ 7.083	R\$ 11.804		R\$ 24.201
1.19	Planejamento de Brindes	R\$ 8.339	R\$ 13.899		R\$ 30.578
1.20	Planejamento de Catálogo	R\$ 8.339	R\$ 13.899		R\$ 30.578
2) CRIAÇÃO DE CAMPANHAS		ADAPTAÇÃO (30%)	REFAÇÃO (50%)	FINALIZAÇÃO (25%)	criação
2.1	Campanha Institucional/Promocional	R\$ 8.809	R\$ 14.681	R\$ 7.341	R\$ 32.301
2.2	Criação de Tema/Conceito de Campanha		R\$ 12.456		R\$ 27.404
3) MARCAS/NOMES		ADAPTAÇÃO (30%)	REFAÇÃO (50%)	FINALIZAÇÃO (25%)	criação
3.1	Logotipo/Logomarca da Empresa ou Produto	R\$ 7.106	R\$ 11.845	R\$ 5.923	R\$ 26.059
3.2	Logotipo/Logomarca Promocional	R\$ 2.655	R\$ 4.426	R\$ 2.213	R\$ 974

3.3	Logotipo/Logomarca Reformulação	R\$ 5.331	R\$ 8.886	R\$ 4.438	R\$ 19.551
3.4	Manual de Identidade Visual/Identificação Corporativa (por lâmina)	R\$ 1.770	R\$ 2.950	R\$ 1.475	R\$ 6.493
3.5	Manual de Utilização de Logotipo/Logomarca (até 10 páginas)	R\$ 1.505	R\$ 2.508	R\$ 1.254	R\$ 5.519
3.6	Nome da Empresa ou Produto	R\$ 7.106	R\$ 11.845	R\$ 5.923	R\$ 26.059
3.7	Slogan Empresa	R\$ 1.328	R\$ 2.213	R\$ 1.106	R\$ 4.869
3.8	Slogan Produto	R\$ 1.408	R\$ 2.348	R\$ 1.174	R\$ 5.164
4) PAPELARIA		ADAPTAÇÃO (30%)	REFAÇÃO (50%)	FINALIZAÇÃO (25%)	CRIAÇÃO
4.1	Bloco de anotações	R\$ 904	R\$ 1.508	R\$ 754	R\$ 3.316
4.2	Bloco de orçamento	R\$ 784	R\$ 1.308	R\$ 654	R\$ 2.876
4.3	Cartão de visita	R\$ 805	R\$ 1.343	R\$ 671	R\$ 2.954
4.4	Cartão de visita (alteração de nome/endereço)				R\$ 285
4.5	Envelope (por modelo)	R\$ 905	R\$ 1.509	R\$ 754	R\$ 3.319
4.6	Etiqueta de roupa	R\$ 135	R\$ 226	R\$ 113	R\$ 498
4.7	Papel (por modelo)	R\$ 840	R\$ 1.401	R\$ 700	R\$ 3.083
4.8	Papel timbrado (por modelo)	R\$ 810	R\$ 1.349	R\$ 674	R\$ 2.968
4.9	Papel embrulho/presente	R\$ 1.233	R\$ 2.055	R\$ 1.028	R\$ 4.519
4.10	Pasta	R\$ 1.451	R\$ 2.420	R\$ 1.210	R\$ 5.323
5) MÍDIA IMPRESSA > JORNAL		ADAPTAÇÃO (30%)	REFAÇÃO (50%)	FINALIZAÇÃO (25%)	CRIAÇÃO
5.1	Página dupla	R\$ 3.376	R\$ 5.629	R\$ 2.623	R\$ 12.381
5.2	01 página	R\$ 2.716	R\$ 4.526	R\$ 2.110	R\$ 9.960
5.3	Rouba-página	R\$ 2.248	R\$ 3.748	R\$ 1.746	R\$ 8.244
5.4	1/2 página	R\$ 2.188	R\$ 3.646	R\$ 1.823	R\$ 8.023
5.5	1/3 de página	R\$ 2.075	R\$ 3.459	R\$ 1.730	R\$ 7.611
5.6	1/4 de página	R\$ 1.919	R\$ 3.199	R\$ 1.599	R\$ 7.411
5.7	1/8 de página	R\$ 1.476	R\$ 2.461	R\$ 1.230	R\$ 5.414
5.8	Valor Mínimo	R\$ 1.329	R\$ 2.215	R\$ 1.108	R\$ 4.874
5.9	Encarte (por página)	R\$ 1.779	R\$ 2.964	R\$ 1.481	R\$ 6.521

5.10	Projeto Especial/Gráfico				R\$ 24.790
6) MÍDIA IMPRESSA > PUBLICIDADE LEGAL / BALANÇOS		ADAPTAÇÃO (30%)	REFAÇÃO (50%)	FINALIZAÇÃO (25%)	CRIAÇÃO
6.1	Página dupla	R\$ 1.693	R\$ 2.820	R\$ 1.409	R\$ 6.205
6.2	1 página	R\$ 1.305	R\$ 2.175	R\$ 1.088	R\$ 4.785
6.3	Rouba-página	R\$ 1.105	R\$ 1.843	R\$ 921	R\$ 4.054
6.4	1/2 página	R\$ 1.138	R\$ 1.895	R\$ 946	R\$ 4.169
6.5	1/3 de página	R\$ 1.053	R\$ 1.754	R\$ 876	R\$ 3.860
6.6	1/4 de página	R\$ 991	R\$ 1.651	R\$ 826	R\$ 3.633
6.7	1/8 de página	R\$ 576	R\$ 960	R\$ 480	R\$ 2.113
6.8	Valor Mínimo	R\$ 291	R\$ 486	R\$ 244	R\$ 1.071
7) MÍDIA IMPRESSA > REVISTA		ADAPTAÇÃO (30%)	REFAÇÃO (50%)	FINALIZAÇÃO (25%)	CRIAÇÃO
7.1	Página dupla	R\$ 2.379	R\$ 3.966	R\$ 1.983	R\$ 8.724
7.2	1 página	R\$ 1.825	R\$ 3.044	R\$ 1.523	R\$ 6.696
7.3	2/3 de página	R\$ 1.511	R\$ 2.519	R\$ 1.259	R\$ 5.541
7.4	1/2 página	R\$ 1.255	R\$ 2.093	R\$ 1.046	R\$ 4.603
7.5	1/4 de página	R\$ 1.043	R\$ 1.738	R\$ 869	R\$ 3.824
7.6	Valor Mínimo	R\$ 71	R\$ 1.218	R\$ 609	R\$ 2.679
7.7	Encarte por página	R\$ 1.891	R\$ 3.151	R\$ 1.575	R\$ 6.935
7.8	Projeto Especial/Gráfico	R\$ 6.760	R\$ 11.268	R\$ 5.634	R\$ 24.790
8) GRAVAÇÃO DE ARQUIVOS PARA VEICULAÇÃO OU TRANSMISSÃO VIA REDE		ADAPTAÇÃO (30%)	REFAÇÃO (50%)	FINALIZAÇÃO (25%)	CRIAÇÃO
8.1	Página dupla				R\$ 979
8.2	1 página				R\$ 695
8.3	Rouba-página				R\$ 584
8.4	1/2 página				R\$ 510
8.5	1/3 de página				R\$ 473
8.6	1/4 de página				R\$ 364
8.7	Valor Mínimo				R\$ 259
9) MÍDIA ELETRÔNICA > AUDIOVISUAIS		ADAPTAÇÃO (30%)	REFAÇÃO (50%)	FINALIZAÇÃO (25%)	CRIAÇÃO
9.1	Assinatura/Vinheta Eletrônica	R\$ 3.338	R\$ 5.563		R\$ 12.238
9.2	Audiovisual/Documentário 3' a 5' (Roteiro)	R\$ 7.436	R\$ 12.395		R\$ 27.269
9.3	Audiovisual/Documentário 5' a 10' (Roteiro)	R\$ 10.413	R\$ 17.353		R\$ 38.176

9.4	Audiovisual/Documentário 10' a 20' (Roteiro)	R\$ 13.883	R\$ 23.138		R\$ 50.903
9.5	Audiovisual/Documentário acima de 20' (Roteiro)				a combinar
9.6	Audiovisual/Documentário (Direção de Arte)	R\$ 3.221	R\$ 5.371		R\$ 11.816
9.7	Filme/VT (Direção de Arte)	R\$ 1.363	R\$ 2.271		R\$ 4.999
9.8	Filme/VT institucional de até 30" (Roteiro)	R\$ 3.674	R\$ 6.124		R\$ 13.471
9.9	Filme/VT institucional de até 60" (Roteiro)	R\$ 4.726	R\$ 7.879		R\$ 17.335
9.10	Filme/VT institucional de 60" a 2' (Roteiro)	R\$ 6.021	R\$ 10.035		R\$ 22.078
9.11	Filme/VT ofertas de até 30" (Roteiro)	R\$ 2.355	R\$ 3.925		R\$ 8.635
9.12	Filme/VT ofertas de até 60" (Roteiro)	R\$ 3.160	R\$ 5.268		R\$ 11.589
9.13	Filme / VT Ofertas de 60" a 2' (Roteiro)	R\$ 3.841	R\$ 6.404		R\$ 14.089
9.14	Jingle de até 30" (Roteiro)	R\$ 2.496	R\$ 4.161		R\$ 9.154
9.15	Jingle de 30" a 60" (Roteiro)	R\$ 2.993	R\$ 4.988		R\$ 10.973
9.16	Jingle de 60" a 2' (Roteiro)	R\$ 3.488	R\$ 5.814		R\$ 12.790
9.17	Letreiro/Cartela para TV	R\$ 155	R\$ 260		R\$ 573
9.18	Locução de Cabine até de 60"/Testemunhal	R\$ 985	R\$ 1.643		R\$ 3.614
9.19	Locução de Cabine acima de 60"/Testemunhal	R\$ 1.478	R\$ 2.463		R\$ 5.418
9.20	Motion design acima 45"	R\$ 2.390	R\$ 3.984		R\$ 8.765
9.21	Motion design até 15"	R\$ 1.328	R\$ 2.213		R\$ 4.869
9.22	Motion design de 15" até 30"	R\$ 1.571	R\$ 2.619		R\$ 5.763
9.23	Motion design de 30" até 45"	R\$ 2.059	R\$ 3.431		R\$ 7.548
9.24	Novelinha de até 5'	R\$ 5.495	R\$ 9.159		R\$ 20.151
9.25	Novelinha (por minuto excedente)	R\$ 884	R\$ 1.474		R\$ 3.241
9.26	Roteiro/Carro de Som	R\$ 2.106	R\$ 3.511		R\$ 7.726
9.27	Roteiro/Merchandising	R\$ 2.106	R\$ 3.511		R\$ 7.726
9.28	Roteiro Flash/Foguete	R\$ 2.106	R\$ 3.511		R\$ 7.726
9.29	Spot de até 30" (Roteiro)	R\$ 1.115	R\$ 1.859		R\$ 4.090
9.30	Spot de 30" a 60" (Roteiro)	R\$ 1.610	R\$ 2.685		R\$ 5.908
9.31	Spot de 60" a 2' (Roteiro)	R\$ 2.106	R\$ 3.511		R\$ 7.726
9.32	Static design	R\$ 1.726	R\$ 2.876		R\$ 6.330
9.33	Storyboard (por quadro)	R\$ 100	R\$ 168		R\$ 369
10) GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO (VIA REDE)		ADAPTAÇÃO (30%)	REFAÇÃO (50%)	FINALIZAÇÃO (25%)	CRIAÇÃO
10.1	Spot	R\$ 131	R\$ 218		R\$ 481
10.2	Jingle/Trilha	R\$ 131	R\$ 218		R\$ 481

10.3	Letreiros/Assinatura para TV (Unitário)	R\$ 156	R\$ 233		R\$ 574
11) MÍDIA > OUTDOOR		ADAPTAÇÃO (30%)	REFAÇÃO (50%)	FINALIZAÇÃO (25%)	CRIAÇÃO
11.1	Banco de praça	R\$ 743	R\$ 1.239	R\$ 619	R\$ 2.726
11.2	Busdoor	R\$ 1.488	R\$ 2.479	R\$ 1.239	R\$ 5.454
11.3	Bus-side	R\$ 2.124	R\$ 3.541	R\$ 1.770	R\$ 7.791
11.4	Faixa de rua	R\$ 743	R\$ 1.306	R\$ 690	R\$ 2.874
11.5	Faixa para avião	R\$ 486	R\$ 811	R\$ 406	R\$ 1.560
11.6	Gradil	R\$ 486	R\$ 811	R\$ 406	R\$ 1.785
11.7	Minidoor	R\$ 1.638	R\$ 2.729	R\$ 1.365	R\$ 6.005
11.8	Muro	R\$ 908	R\$ 1.513	R\$ 756	R\$ 3.328
11.9	Ônibus/Abrigo	R\$ 1.488	R\$ 2.479	R\$ 1.239	R\$ 5.454
11.10	Ônibus/Testeira de Ponto	R\$ 1.291	R\$ 2.153	R\$ 1.075	R\$ 4.735
11.11	Outdoor	R\$ 2.124	R\$ 3.541	R\$ 1.770	R\$ 7.791
11.12	Outdoor duplo	R\$ 2.390	R\$ 3.984	R\$ 1.991	R\$ 8.765
11.13	Painel (trifase/backlight/frontlight)	R\$ 2.494	R\$ 4.156	R\$ 2.079	R\$ 9.145
11.14	Painel eletrônico	R\$ 1.983	R\$ 3.305	R\$ 1.770	R\$ 7.271
11.15	Placa comemorativa	R\$ 743	R\$ 1.239	R\$ 619	R\$ 2.726
11.16	Placa de esquina	R\$ 974	R\$ 1.623	R\$ 811	R\$ 3.570
11.17	Placa de estrada	R\$ 1.983	R\$ 3.305	R\$ 1.770	R\$ 7.271
11.18	Placa de obra	R\$ 1.610	R\$ 2.685	R\$ 1.343	R\$ 5.908
11.19	Placa de sinalização	R\$ 805	R\$ 1.343	R\$ 671	R\$ 2.954
11.20	Pórtico de entrada				a combinar
11.21	Prédio/Empena	R\$ 2.185	R\$ 4.869	R\$ 1.696	R\$ 7.466
11.22	Prédio/Envelopamento	R\$ 2.921	R\$ 4.869	R\$ 2.611	R\$ 11.495
11.23	Protetor de árvores	R\$ 619	R\$ 1.033	R\$ 516	R\$ 2.271
11.24	Relógio digital	R\$ 929	R\$ 1.549	R\$ 775	R\$ 3.408
11.25	Sanca (metrô/trem)	R\$ 929	R\$ 1.549	R\$ 775	R\$ 3.408
11.26	Tapume	R\$ 1.610	R\$ 2.685	R\$ 1.343	R\$ 5.908
11.27	Táxi/Teto Luminoso	R\$ 743	R\$ 1.239	R\$ 619	R\$ 2.726
11.28	Taxidoor	R\$ 1.488	R\$ 2.479	R\$ 1.239	R\$ 5.454
11.29	Envelopamento de carro grande	R\$ 1.460	R\$ 2.434	R\$ 1.218	R\$ 5.356
11.30	Envelopamento de carro pequeno	R\$ 1.416	R\$ 2.360	R\$ 1.180	R\$ 5.194
11.31	Envelopamento de frota	R\$ 3.541	R\$ 5.901	R\$ 2.950	R\$ 12.985
11.32	Envelopamento de ônibus	R\$ 1.681	R\$ 2.803	R\$ 1.401	R\$ 6.168
11.33	Fachada publicitária	R\$ 3.541	R\$ 5.901	R\$ 2.950	R\$ 12.985

12) MÍDIA > INDOOR		ADAPTAÇÃO (30%)	REFAÇÃO (50%)	FINALIZAÇÃO (25%)	criação
12.1	Adesivo Lateral de Escada Rolante	R\$ 1.239	R\$ 2.065	R\$ 1.033	R\$ 4.544
12.2	Cartaz Interno de Terminais	R\$ 1.239	R\$ 2.065	R\$ 1.033	R\$ 4.544
12.3	Colunas de Garagem	R\$ 619	R\$ 1.033	R\$ 516	R\$ 2.271
12.4	Decoração de Vitrine	R\$ 1.983	R\$ 3.305	R\$ 1.653	R\$ 7.271
12.5	Envelopamento da Parte Superior de Portas	R\$ 619	R\$ 1.033	R\$ 516	R\$ 2.271
12.6	Envelopamento de Mesas	R\$ 619	R\$ 1.033	R\$ 516	R\$ 2.271
12.7	Envelopamento de Portas	R\$ 619	R\$ 1.033	R\$ 516	R\$ 2.271
12.8	Floordoor	R\$ 943	R\$ 1.571	R\$ 785	R\$ 3.456
12.9	Pequenos Painéis Indoor	R\$ 1.239	R\$ 2.065	R\$ 1.033	R\$ 4.544
12.10	Placa de Sinalização Inmall	R\$ 743	R\$ 1.239	R\$ 619	R\$ 2.726
12.11	Tapume	R\$ 1.610	R\$ 2.685	R\$ 1.343	R\$ 5.908
13) DESIGN EDITORIAL		ADAPTAÇÃO (30%)	REFAÇÃO (50%)	FINALIZAÇÃO (25%)	criação
13.1	Boletim/Informativo até 04 pág.	R\$ 2.876	R\$ 4.795	R\$ 2.398	R\$ 10.550
13.2	Boletim/Informativo até 08 pág.	R\$ 4.316	R\$ 7.194	R\$ 3.596	R\$ 15.826
13.3	Boletim/Informativo até 16 pág.	R\$ 6.463	R\$ 10.771	R\$ 5.385	R\$ 23.698
13.4	Boletim/Informativo até 32 pág.	R\$ 8.100	R\$ 13.501	R\$ 6.751	R\$ 29.704
13.5	Boletim/Informativo acima de 32 pág.				a combinar
13.6	Catálogo Capa/Miolo até 04 pág.	R\$ 4.834	R\$ 8.056	R\$ 4.028	R\$ 17.724
13.7	Catálogo Capa/Miolo até 08 pág.	R\$ 6.043	R\$ 10.071	R\$ 5.035	R\$ 22.156
13.8	Catálogo Capa/Miolo até 16 pág.	R\$ 7.555	R\$ 12.590	R\$ 6.295	R\$ 27.700
13.9	Catálogo Capa/Miolo acima de 16 pág.				a combinar
13.10	CD ou DVD Projeto Capa/Bolacha/Encarte simples	R\$ 2.280	R\$ 3.801	R\$ 1.900	R\$ 8.363
13.11	CD ou DVD Projeto Capa/Bolacha/Encarte de 08 a 16 pág.	R\$ 3.479	R\$ 5.799	R\$ 2.900	R\$ 12.759
13.12	Cordel Capa e Miolo até 12 pág.	R\$ 4.028	R\$ 6.714	R\$ 3.358	R\$ 14.770
13.13	Cordel Capa e Miolo até 24 pág.	R\$ 5.035	R\$ 8.391	R\$ 4.195	R\$ 18.463
13.14	Cordel Capa e Miolo acima de 24 pág.				a combinar

13.15	House Organ Projeto/Editoração até 04 pág.	R\$ 4.834	R\$ 8.056	R\$ 4.028	R\$ 17.724
13.16	House Organ Projeto/Editoração até 08 pág.	R\$ 6.043	R\$ 10.071	R\$ 5.035	R\$ 22.156
13.17	House Organ Projeto/Editoração até 16 pág.	R\$ 7.560	R\$ 12.601	R\$ 6.300	R\$ 27.724
13.18	House Organ Projeto/Editoração acima de 16 pág.				a combinar
13.19	Livreto até 04 pág.	R\$ 4.028	R\$ 6.714	R\$ 3.358	R\$ 14.770
13.20	Livreto até 08 pág.	R\$ 6.043	R\$ 10.071	R\$ 5.035	R\$ 22.156
13.21	Livreto até 16 pág.	R\$ 9.048	R\$ 15.080	R\$ 7.540	R\$ 33.176
13.22	Livreto até 32 pág.	R\$ 11.341	R\$ 18.903	R\$ 9.451	R\$ 41.585
13.23	Livreto até 64 pág.	R\$ 14.193	R\$ 23.654	R\$ 11.828	R\$ 52.039
13.24	Livreto acima de 64 pág.				a combinar
13.25	Livro de Arte/Projeto Gráfico (capa)	R\$ 5.311	R\$ 8.853	R\$ 4.426	R\$ 19.478
13.26	Livro de Arte/Projeto Gráfico (miolo) até 104 pág.	R\$ 37.185	R\$ 61.975	R\$ 30.988	R\$ 136.346
13.27	Livro de Arte/Projeto Gráfico (miolo) até 256 pág.	R\$ 59.496	R\$ 99.161	R\$ 49.580	R\$ 218.155
13.28	Livro de Arte/Projeto Gráfico (miolo) acima de 256 pág.				a combinar
13.29	Livro Texto Corrido/Projeto Gráfico (capa)	R\$ 2.479	R\$ 4.131	R\$ 2.065	R\$ 9.089
13.30	Livro Texto Corrido/Projeto Gráfico (miolo) até 104 pág.	R\$ 7.436	R\$ 12.395	R\$ 6.198	R\$ 27.269
13.31	Livro Texto Corrido/Projeto Gráfico (miolo) até 256 pág.	R\$ 9.296	R\$ 15.494	R\$ 7.724	R\$ 34.086
13.32	Livro Texto Corrido/Projeto Gráfico (miolo) até 432 pág.	R\$ 11.620	R\$ 19.368	R\$ 9.684	R\$ 42.609
13.33	Livro Texto Corrido/Projeto Gráfico (miolo) acima de 432 pág.				a combinar
13.34	Livro Texto + fotos, ilustrações, tabelas, gráficos/Projeto Gráfico (capa)	R\$ 3.221	R\$ 5.371	R\$ 2.685	R\$ 11.816
13.35	Livro Texto + fotos, ilustrações, tabelas, gráficos/Projeto Gráfico (miolo) até 104 pág.	R\$ 9.668	R\$ 16.114	R\$ 8.056	R\$ 35.449
13.36	Livro Texto + fotos, ilustrações, tabelas, gráficos/Projeto Gráfico (miolo) até 256 pág.	R\$ 12.085	R\$ 20.141	R\$ 10.071	R\$ 44.313
13.37	Livro Texto + fotos, ilustrações, tabelas, gráficos/Projeto Gráfico (miolo) até 432 pág.	R\$ 15.106	R\$ 25.178	R\$ 12.588	R\$ 55.390
13.38	Livro Texto + fotos, ilustrações, tabelas, gráficos/Projeto Gráfico (miolo) acima de 432 pág.				a combinar
13.39	Manual Técnico até 04 pág.	R\$ 4.028	R\$ 6.714	R\$ 3.358	R\$ 14.770
13.40	Manual Técnico até 08 pág.	R\$ 6.043	R\$ 10.071	R\$ 5.035	R\$ 22.156
13.41	Manual Técnico até 16 pág.	R\$ 9.048	R\$ 15.080	R\$ 7.540	R\$ 33.406

13.42	Manual Técnico até 32 pág.	R\$ 11.341	R\$ 18.903	R\$ 9.451	R\$ 41.585
13.43	Manual Técnico até 64 pág.	R\$ 14.193	R\$ 23.654	R\$ 11.828	R\$ 52.039
13.44	Manual Técnico acima de 64 pág.				a combinar
13.45	Portfólio (capa e miolo) até 08 pág.	R\$ 6.043	R\$ 10.071	R\$ 5.035	R\$ 22.156
13.46	Portfólio (capa e miolo) até 16 pág.	R\$ 7.560	R\$ 12.601	R\$ 6.300	R\$ 27.724
13.47	Portfólio (capa e miolo) até 32 pág.	R\$ 9.483	R\$ 15.804	R\$ 7.903	R\$ 34.768
13.48	Portfólio (capa e miolo) até 64 pág.	R\$ 11.775	R\$ 19.625	R\$ 9.813	R\$ 38.977
13.49	Portfólio (capa e miolo) acima de 64 pág.				
13.50	Relatório de Diretoria (capa e miolo) até 8 pág.	R\$ 5.578	R\$ 9.296	R\$ 4.648	R\$ 20.451
13.51	Relatório de Diretoria (capa e miolo) até 16 pág.	R\$ 6.973	R\$ 11.620	R\$ 5.809	R\$ 25.565
13.52	Relatório de Diretoria (capa e miolo) até 32 pág.	R\$ 8.676	R\$ 14.460	R\$ 7.230	R\$ 31.814
13.53	Relatório de Diretoria (capa e miolo) até 64 pág.	R\$ 11.006	R\$ 18.344	R\$ 9.173	R\$ 40.358
13.54	Relatório de Diretoria (capa e miolo) acima de 64 pág.				a combinar
13.55	Revista Projeto Gráfico (capa e miolo) até 16 pág.	R\$ 8.853	R\$ 14.755	R\$ 7.378	R\$ 32.463
13.56	Revista Projeto Gráfico (capa e miolo) até 32 pág.	R\$ 13.280	R\$ 22.134	R\$ 11.066	R\$ 48.695
13.57	Revista Projeto Gráfico (capa e miolo) até 64 pág.	R\$ 17.706	R\$ 29.511	R\$ 14.755	R\$ 64.926
13.58	Revista Projeto Gráfico (capa e miolo) acima de 64 pág.				a combinar
14) EMBALAGENS		ADAPTAÇÃO (30%)	REFAÇÃO (50%)	FINALIZAÇÃO (25%)	CRIAÇÃO
14.1	Bula	R\$ 1.811	R\$ 3.020	R\$ 1.510	R\$ 6.644
14.2	Berço	R\$ 4.540	R\$ 7.566	R\$ 3.784	R\$ 16.648
14.3	Caixa de Display de Produto	R\$ 9.358	R\$ 15.596	R\$ 7.799	R\$ 34.313
14.4	Caixa de Embarque	R\$ 2.355	R\$ 3.925	R\$ 1.963	R\$ 8.635
14.5	Cartela com Saco	R\$ 3.558	R\$ 5.929	R\$ 2.964	R\$ 13.043
14.6	Cartela/Tag	R\$ 2.586	R\$ 4.311	R\$ 2.155	R\$ 9.485
14.7	Cinta para Embalagem	R\$ 929	R\$ 1.549	R\$ 775	R\$ 3.408
14.8	Display	R\$ 2.975	R\$ 4.958	R\$ 2.479	R\$ 10.908
14.9	Embalagem/Reformulação	R\$ 5.064	R\$ 8.440	R\$ 4.220	R\$ 18.568
14.10	Embalagem blister/sampling	R\$ 4.046	R\$ 6.746	R\$ 3.374	R\$ 14.841
14.11	Embalagem de Linha de Produtos (até 5 produtos)	R\$ 42.960	R\$ 71.603	R\$ 35.801	R\$ 157.524
14.12	Embalagem Produto	R\$ 10.720	R\$ 17.868	R\$ 8.934	R\$ 39.309
14.13	Embalagem Promocional	R\$ 6.280	R\$ 10.468	R\$ 5.234	R\$ 23.029
14.14	Luva	R\$ 3.344	R\$ 5.574	R\$ 2.785	R\$ 12.260
14.15	Mascote	R\$ 2.479	R\$ 4.131	R\$ 2.065	R\$ 9.089
14.16	Mock-up (sem custos de terceiros)	R\$ 8.681	R\$ 14.470	R\$ 7.234	R\$ 31.833
14.17	Pictograma	R\$ 2.213	R\$ 3.689	R\$ 1.844	R\$ 8.115
14.18	Rótulo	R\$ 2.574	R\$ 4.290	R\$ 2.145	R\$ 9.436
14.19	Rótulo / Reformulação	R\$ 2.833	R\$ 4.721	R\$ 2.360	R\$ 10.388
14.20	Rótulo de Linha de Produtos (até 05 produtos)	R\$ 8.676	R\$ 14.460	R\$ 7.230	R\$ 31.814
14.21	Rótulo Promocional	R\$ 3.099	R\$ 5.164	R\$ 2.581	R\$ 11.361
14.22	Sacola Institucional	R\$ 3.010	R\$ 5.016	R\$ 2.508	R\$ 11.038
14.23	Sacola Promocional	R\$ 1.239	R\$ 2.065	R\$ 1.033	R\$ 4.544

14.24	Vinheta para Embalagem	R\$ 2.294	R\$ 3.824	R\$ 1.911	R\$ 8.411
15) MATERIAIS IMPRESSOS		ADAPTAÇÃO (30%)	REFAÇÃO (50%)	FINALIZAÇÃO (25%)	CRIAÇÃO
151	Agenda (por página, só troca de data)	R\$ 104	R\$ 174	R\$ 86	R\$ 381
15.2	Agenda (por página)	R\$ 561	R\$ 938	R\$ 468	R\$ 2.061
15.3	Agenda (só capa)	R\$ 1.550	R\$ 2.585	R\$ 1.293	R\$ 5.686
15.4	Agenda/Projeto gráfico	R\$ 3.783	R\$ 6.306	R\$ 3.151	R\$ 13.871
15.5	Álbum Capa	R\$ 1.549	R\$ 2.581	R\$ 1.291	R\$ 5.680
15.6	Álbum Projeto/Finalização	R\$ 3.630	R\$ 6.050	R\$ 3.025	R\$ 13.310
15.7	Apostila Capa	R\$ 1.753	R\$ 2.921	R\$ 1.460	R\$ 6.428
15.8	Apostila Desenvolvimento (por página)	R\$ 486	R\$ 811	R\$ 406	R\$ 1.785
15.9	Bandeirola (por modelo)	R\$ 1.305	R\$ 2.175	R\$ 1.088	R\$ 4.785
15.10	Book Projeto/Finalização	R\$ 3.099	R\$ 5.164	R\$ 2.581	R\$ 11.361
15.11	Broadside (por página)	R\$ 643	R\$ 1.070	R\$ 535	R\$ 2.355
15.12	Broadside Projeto/Finalização	R\$ 3.364	R\$ 5.606	R\$ 2.803	R\$ 12.335
15.13	Caderno (Capa/Miolo)	R\$ 1.720	R\$ 2.869	R\$ 1.434	R\$ 6.311
15.14	Caderno (Capa)	R\$ 951	R\$ 1.588	R\$ 794	R\$ 3.493
15.15	Caderno Desenvolvimento (por página)	R\$ 248	R\$ 413	R\$ 206	R\$ 909
15.16	Calendário de Mesa Múltiplas Lâminas	R\$ 2.491	R\$ 4.131	R\$ 2.065	R\$ 9.089
15.17	Calendário de Parede Múltiplas Lâminas	R\$ 2.491	R\$ 4.131	R\$ 2.065	R\$ 9.089
15.18	Calendário (por Lâmina)	R\$ 1.160	R\$ 1.934	R\$ 966	R\$ 4.255
15.19	Calendário (por Lâmina)	R\$ 1.160	R\$ 1.934	R\$ 966	R\$ 4.255
15.20	Cardápio Projeto/Finalização	R\$ 3.718	R\$ 6.198	R\$ 3.099	R\$ 13.634
15.21	Carnê (Capa)	R\$ 694	R\$ 1.158	R\$ 579	R\$ 2.546
15.22	Carnê (Capa/Miolo)	R\$ 929	R\$ 1.549	R\$ 775	R\$ 3.408
15.23	Cartaz/Pôster	R\$ 1.573	R\$ 2.623	R\$ 1.310	R\$ 5.768
15.24	Cartaz Institucional	R\$ 1.859	R\$ 3.099	R\$ 1.549	R\$ 6.816
15.25	Cartaz Promocional	R\$ 1.239	R\$ 2.065	R\$ 1.033	R\$ 4.544
15.26	Cartazete	R\$ 1.534	R\$ 2.350	R\$ 1.175	R\$ 5.168
15.27	Carteirinha	R\$ 309	R\$ 516	R\$ 259	R\$ 1.135
15.28	Circular/Carta	R\$ 640	R\$ 1.069	R\$ 535	R\$ 2.351
15.29	Convite	R\$ 1.164	R\$ 1.940	R\$ 970	R\$ 4.269
15.30	Diploma	R\$ 886	R\$ 1.478	R\$ 739	R\$ 3.250
15.31	Display de mesa	R\$ 1.340	R\$ 2.233	R\$ 1.115	R\$ 4.911
15.32	Editoração Tabela ou Gráfico	R\$ 619	R\$ 1.033	R\$ 516	R\$ 2.271
15.33	Folder (por dobra)	R\$ 1.859	R\$ 3.099	R\$ 1.549	R\$ 6.816
1.534	Formulário	R\$ 496	R\$ 826	R\$ 413	R\$ 1.931
15.35	Ingresso	R\$ 1.239	R\$ 2.065	R\$ 1.033	R\$ 4.544
15.36	Mala Direta	R\$ 2.850	R\$ 4.751	R\$ 2.375	R\$ 10.453
15.37	Press Release (por lauda)	R\$ 619	R\$ 1.033	R\$ 516	R\$ 2.271
16) MATERIAIS PROMOCIONAIS		ADAPTAÇÃO (30%)	REFAÇÃO (50%)	FINALIZAÇÃO (25%)	CRIAÇÃO
16.1	Adesivo			R\$ 441	R\$ 1.940
16.2	Adesivo de chão/Vitrine	R\$ 1.513	R\$ 2.521	R\$ 1.323	R\$ 5.546
16.3	Avental	R\$ 991	R\$ 1.653	R\$ 826	R\$ 3.635

16.4	Back Drop	R\$ 1.239	R\$ 2.065	R\$ 1.033	R\$ 4.544
16.5	Balcão para Degustação	R\$ 5.494	R\$ 9.158	R\$ 4.578	R\$ 20.146
16.6	Bandeira	R\$ 589	R\$ 981	R\$ 490	R\$ 2.158
16.7	Bandeirola	R\$ 589	R\$ 981	R\$ 490	R\$ 2.158
16.8	Banner	R\$ 681	R\$ 1.135	R\$ 569	R\$ 2.499
16.9	Baralho	R\$ 1.735	R\$ 2.891	R\$ 1.445	R\$ 6.363
16.10	Bexiga/Bola/Balão	R\$ 496	R\$ 826	R\$ 413	R\$ 1.818
16.11	Blimp	R\$ 1.115	R\$ 1.859	R\$ 929	R\$ 4.090
16.12	Bloco de Recados	R\$ 496	R\$ 826	R\$ 413	R\$ 1.818
16.13	Boné	R\$ 681	R\$ 1.135	R\$ 569	R\$ 2.499
16.14	Botton	R\$ 496	R\$ 826	R\$ 413	R\$ 1.818
16.15	Braçadeira	R\$ 496	R\$ 826	R\$ 413	R\$ 1.818
16.16	Caixa de Fósforo	R\$ 496	R\$ 826	R\$ 413	R\$ 1.818
16.17	Calendário de Bolso	R\$ 805	R\$ 1.343	R\$ 671	R\$ 2.954
16.18	Camiseta	R\$ 619	R\$ 1.033	R\$ 516	R\$ 2.271
16.19	Caneta/Lápis	R\$ 496	R\$ 826	R\$ 413	R\$ 1.818
16.20	Canivete/Faca	R\$ 496	R\$ 826	R\$ 413	R\$ 1.818
16.21	Cartão de Agradecimento	R\$ 1.045	R\$ 1.740	R\$ 870	R\$ 3.831
16.22	Cartão de Aniversário	R\$ 1.488	R\$ 2.479	R\$ 1.239	R\$ 5.454
16.23	Cartão de Natal	R\$ 1.488	R\$ 2.479	R\$ 1.239	R\$ 5.454
16.24	Cartão Magnético/Crédito	R\$ 1.488	R\$ 2.479	R\$ 1.239	R\$ 5.454
16.25	Cartão Postal	R\$ 929	R\$ 1.549	R\$ 775	R\$ 3.408
16.26	Carteira para documentação de Veículos etc.	R\$ 496	R\$ 826	R\$ 413	R\$ 1.818
16.27	Cartela de Preço	R\$ 496	R\$ 826	R\$ 413	R\$ 1.818
16.28	Chapéu	R\$ 619	R\$ 1.033	R\$ 516	R\$ 2.271
16.29	Chaveiro	R\$ 619	R\$ 1.033	R\$ 516	R\$ 2.271
16.30	Cinta	R\$ 496	R\$ 826	R\$ 413	R\$ 1.818
16.31	Cinzeiro	R\$ 496	R\$ 826	R\$ 413	R\$ 1.818
16.32	Copo/Caneca/Garrafa	R\$ 496	R\$ 826	R\$ 413	R\$ 1.818
16.33	Crachá/Credencial	R\$ 496	R\$ 826	R\$ 413	R\$ 1.818
16.34	Cupom	R\$ 743	R\$ 1.239	R\$ 619	R\$ 2.726
16.35	Deflector Solar	R\$ 991	R\$ 1.653	R\$ 826	R\$ 3.635
16.36	Display de Balcão	R\$ 991	R\$ 1.653	R\$ 826	R\$ 3.635
16.37	Display de Ponta de Gôndola	R\$ 991	R\$ 1.653	R\$ 826	R\$ 3.635
16.38	Display de Preço	R\$ 496	R\$ 826	R\$ 413	R\$ 1.818
16.39	Display de Vitrine	R\$ 964	R\$ 1.608	R\$ 804	R\$ 3.539
16.40	Estandarte	R\$ 681	R\$ 1.135	R\$ 569	R\$ 2.499
16.41	Faixa de Gôndola	R\$ 1.085	R\$ 1.809	R\$ 904	R\$ 3.980
16.42	Ficha de Inscrição	R\$ 725	R\$ 1.208	R\$ 605	R\$ 2.659
16.43	Fita de Cabeça/Pulso	R\$ 496	R\$ 826	R\$ 413	R\$ 1.818
16.44	Flâmula	R\$ 496	R\$ 826	R\$ 413	R\$ 1.818
16.45	Flyer/Folheto/Panflete/Filipeta (frente e verso)	R\$ 1.115	R\$ 1.859	R\$ 929	R\$ 4.090
16.46	Flyer/Folheto/Panflete/Filipeta (frente)	R\$ 743	R\$ 1.239	R\$ 619	R\$ 2.726
16.47	Galhardete	R\$ 496	R\$ 826	R\$ 413	R\$ 1.818

16.48	Guardanapo	R\$ 496	R\$ 826	R\$ 413	R\$ 1.818
16.49	Guarda-sol	R\$ 991	R\$ 1.653	R\$ 826	R\$ 3.635
16.50	Imã de Geladeira	R\$ 743	R\$ 1.239	R\$ 619	R\$ 2.726
16.51	Inflável	R\$ 1.505	R\$ 2.508	R\$ 1.254	R\$ 5.519
16.52	Lenço	R\$ 496	R\$ 826	R\$ 413	R\$ 1.818
16.53	Leque	R\$ 496	R\$ 826	R\$ 413	R\$ 1.818
16.54	Marcador de Página	R\$ 496	R\$ 826	R\$ 413	R\$ 1.818
16.55	Medalha	R\$ 743	R\$ 1.239	R\$ 619	R\$ 2.726
16.56	MóBILE	R\$ 1.178	R\$ 1.963	R\$ 981	R\$ 4.318
16.57	Mouse pad	R\$ 991	R\$ 1.653	R\$ 826	R\$ 3.635
16.58	Nécessaire	R\$ 991	R\$ 1.653	R\$ 826	R\$ 3.635
16.59	Painel Fotográfico	R\$ 1.284	R\$ 2.139	R\$ 1.070	R\$ 4.706
16.60	Painel/Fundo de Palco	R\$ 2.169	R\$ 3.615	R\$ 1.808	R\$ 7.953
16.61	Papel de Bandeja	R\$ 1.284	R\$ 2.139	R\$ 1.070	R\$ 4.706
16.62	Passador de Gôndola	R\$ 991	R\$ 1.653	R\$ 826	R\$ 3.635
16.63	Pen Drive	R\$ 496	R\$ 826	R\$ 413	R\$ 1.818
16.64	Placa Inaugurativa/Comemoração	R\$ 991	R\$ 1.653	R\$ 826	R\$ 3.635
16.65	Plaqueta	R\$ 496	R\$ 826	R\$ 413	R\$ 1.818
16.66	Porta-copo	R\$ 496	R\$ 826	R\$ 413	R\$ 1.818
16.67	Praguinha	R\$ 619	R\$ 1.033	R\$ 516	R\$ 2.271
16.68	Prancha PVC	R\$ 743	R\$ 1.239	R\$ 619	R\$ 2.726
16.69	Press-kit/Pasta (capa e por lâmina)	R\$ 496	R\$ 826	R\$ 413	R\$ 1.818
16.70	Raspadinha	R\$ 991	R\$ 1.653	R\$ 826	R\$ 3.635
16.71	Régua	R\$ 496	R\$ 826	R\$ 413	R\$ 1.818
16.72	Risque-rabisque	R\$ 496	R\$ 826	R\$ 413	R\$ 1.818
16.73	Saia de mesa/Faixa de mesa	R\$ 619	R\$ 1.033	R\$ 516	R\$ 2.271
16.74	Selo	R\$ 991	R\$ 1.653	R\$ 826	R\$ 3.635
16.75	Stand para feiras/Envelopagem acima de 25 m	R\$ 5.578	R\$ 9.296	R\$ 4.648	R\$ 20.451
16.76	Stand para feiras/Envelopagem até 15 m	R\$ 3.275	R\$ 5.459	R\$ 2.729	R\$ 12.011
16.77	Stand para feiras/Envelopagem de 15 a 25 m	R\$ 4.338	R\$ 7.230	R\$ 3.615	R\$ 15.906
16.78	Stand para feiras/Projeto Publicitário				a combinar
16.79	Take One	R\$ 1.549	R\$ 2.581	R\$ 1.291	R\$ 5.680
16.80	Toalha	R\$ 496	R\$ 826	R\$ 413	R\$ 1.818
16.81	Troféu	R\$ 1.549	R\$ 2.581	R\$ 1.291	R\$ 5.680
16.82	Viseira	R\$ 496	R\$ 826	R\$ 413	R\$ 1.818
16.83	Welcome Package	R\$ 1.549	R\$ 2.581	R\$ 1.291	R\$ 5.680
16.84	Woobler	R\$ 1.178	R\$ 1.963	R\$ 981	R\$ 4.318
16.85	Totem	R\$ 1.815	R\$ 3.025	R\$ 1.513	R\$ 6.630
16.86	Uniforme	R\$ 3.088	R\$ 5.146	R\$ 2.573	R\$ 11.321
17) OUTROS SERVIÇOS		ADAPTAÇÃO (30%)	REFAÇÃO (50%)	FINALIZAÇÃO (25%)	CRIAÇÃO
17.1	Tratamento de Imagens (outros)				a combinar
17.2	Tratamento de Imagens (simples)				R\$ 649
17.3	Valor de arte mínima				R\$ 909
17.4	Vetorização (por Logotipo)				R\$ 885

18) PRINT (POR CÓPIA)/MONTAGEM DE BONECO		ADAPTAÇÃO (30%)	REFAÇÃO (50%)	FINALIZAÇÃO (25%)	CRIAÇÃO
18.1	Montagem de Boneco (mínimo de 1 hora)				R\$ 335
18.2	Formato A3 - Cor				R\$ 16
18.3	Formato A4 - Cor				R\$ 16
18.4	Formato A3 - P&B				R\$ 8
18.5	Formato A4 - P&B				R\$ 5
19) MULTIMÍDIA		ADAPTAÇÃO (30%)	REFAÇÃO (50%)	FINALIZAÇÃO (25%)	CRIAÇÃO
19.1	PowerPoint até 30 telas				R\$ 7.791
19.2	PowerPoint acima de 30 telas				a combinar
20) DESIGN GRÁFICO POLÍTICO > IDENTIDADE VISUAL		ADAPTAÇÃO (30%)	REFAÇÃO (50%)	FINALIZAÇÃO (25%)	CRIAÇÃO
20.1	Governador				R\$ 568.114
20.2	Senador				R\$ 519.418
20.3	Deputado Federal				R\$ 389.564
20.4	Deputado Estadual				R\$ 243.478
20.5	Prefeito Capital				R\$ 398.418
20.6	Prefeito Interior				R\$ 194.781
20.7	Vereador Capital				R\$ 129.854
20.8	Vereador Interior				R\$ 73.043
21) CAMPANHA POLÍTICA		ADAPTAÇÃO (30%)	REFAÇÃO (50%)	FINALIZAÇÃO (25%)	CRIAÇÃO
21.1	Kit 1	R\$ 15.781	R\$ 26.304	R\$ 13.153	R\$ 52.609
	1 santinho, 1 adesivo de carro, 1 adesivo de lapela, 2 cartazes, 1 fôlder, 1 hot site, 1 outdoor, 1 backlight, 1 marca, 2 variações de marca, 1 VT, 1 spot, 1 camiseta, 3 faixas, 1 banner, 1 tratamento de imagem.				
21.2	Kit 2	R\$ 25.253	R\$ 42.088	R\$ 21.043	R\$ 84.175
	2 santinhos, 2 adesivos de carro, 2 adesivos de lapela, 3 cartazes, 2 fôlderes, 1 hot site 3 e-mails marketing 3 outdoors, 2 backlights, 2 marcas, 5 variações de marca, 2 VTs, 1 vinheta para TV, 3 vinhetas para rádio, 2 jingles, 2 spots, 2 camisetas, 5 faixas, 3 banners, 3 tratamentos de imagem.				
21.3	Kit 3	R\$ 47.348	R\$ 78.914	R\$ 39.458	R\$ 157.829
	3 santinhos, 3 adesivos de carro, 3 adesivos de lapela, 3 cartazes, 3 fôlderes, 1 hot site 3 e-mails marketing 3 outdoors, 2 backlights, 3 marcas, 7 variações de marca, 5 VTs, 3 vinhetas para TV, 3 vinhetas para rádio, 3 jingles, 3 spots, 4 camisetas, 10 faixas, 6 banners, discursos, 3 tratamentos de imagem, fotógrafo e maquiador				

22) SERVIÇOS ADICIONAIS		ADAPTAÇÃO (30%)	REFAÇÃO (50%)	FINALIZAÇÃO (25%)	criação
22.1	Cópia com CD				R\$ 310
22.2	Cópia com Pen Drive (unidade até 8 gigas)				R\$ 933
22.3	Digitação de Textos (por lauda até 1.200 toques)				R\$ 741
22.4	Digitação de Textos/Outros idiomas (por lauda)				R\$ 1.111
22.5	Infográfico em extensão - .jpg+ HTML estático	R\$ 3.379	R\$ 5.631	R\$ 2.815	R\$ 11.261
22.6	Infográfico em extensão - .swf ou HTML 5	R\$ 4.880	R\$ 8.133	R\$ 4.066	R\$ 16.266
22.7	Mapa de Localização Ilustrado	R\$ 2.275	R\$ 3.791	R\$ 1.896	R\$ 7.584
22.8	Mapa de Localização Simples	R\$ 1.515	R\$ 2.526	R\$ 1.263	R\$ 5.053
22.9	Tabela/Gráfico (mínimo)	R\$ 423	R\$ 704	R\$ 351	R\$ 1.406
22.10	Tabela/Gráfico (máximo)	R\$ 1.418	R\$ 2.361	R\$ 1.181	R\$ 4.724

DIGITAL

23) ANÚNCIOS DISPLAY		ADAPTAÇÃO (30%)	REFAÇÃO (50%)	FINALIZAÇÃO (25%)	criação
23.1	Master (qualquer dimensão)	R\$ 1.501	R\$ 2.504	R\$ 12.528	R\$ 5.009
23.2	Adaptação (qualquer dimensão)	R\$ 658	R\$ 1.098	R\$ 550	R\$ 2.196
23.3	Replicação (ajustes de especificações para outros veículos)	R\$ 786	R\$ 1.311	R\$ 655	R\$ 2.623
24.1	Arranha-céu (skyscraper)	120 x 600			
24.2	Arranha-céu largo (wide skyscraper)	160 x 600			
24.3	Banner	468 x 60			
24.4	Barra vertical	200 x 446			
24.5	DHTML/Floater	Variável, até 79.500			
24.6	Giga banner (cabeçalho grande)	970 x 90			
24.7	Meia página (half page)	300 x 600			
24.8	Outdoor (billboard)	970 x 250			
24.9	Quadrado	250 x 250			
24.10	Quadrado pequeno	200 x 200			
24.11	Retângulo	180 x 150			
24.12	Retângulo grande	336 x 280			
24.13	Retângulo médio	300 x 250			
24.14	Retângulo vertical	240 x 400			

24.15	Super banner (cabecalho)	728 x 90				
24.16	Super banner expansível	728 x 90 - 728 x 300				
25) MOBILE - FEATURE PHONES						
25.1	Small Banner	120 x 20				
25.2	Medium Banner	168 x 28				
25.3	Large Banner	216 x 36				
MOBILE > WEB & APPS						
25.4	Banner e Banner Expansível	300 x 50				
25.5	Wide Banner e Wide Banner Expansível	320 x 50				
25.6	Interstitial	300 x 250				
Observação: formatos padrão IAB e Google Display Network (GDN). Sujeitos a alteração.						
26) OUTRAS PEÇAS			ADAPTAÇÃO (30%)	REFAÇÃO (50%)	FINALIZAÇÃO (25%)	CRIAÇÃO
26.1	Post simples/Anúncio Redes Sociais (jpg/gifs + texto)		R\$ 1.349	R\$ 2.249	R\$ 1.125	R\$ 4.499
26.2	Post Carrossel (jpg/gifs + texto)		R\$ 2.699	R\$ 4.499	R\$ 2.249	R\$ 8.998
26.3	Cover para Redes Sociais		R\$ 1.349	R\$ 2.249	R\$ 1.125	R\$ 4.499
26.4	Anúncio para Tablet Horizontal ou Vertical		R\$ 3.004	R\$ 5.009	R\$ 2.504	R\$ 10.018
26.5	Anúncio para Tablet Horizontal e Vertical		R\$ 4.508	R\$ 7.513	R\$ 3.756	R\$ 15.026
27) PROJETOS BUSINESS INTELLIGENCE			ADAPTAÇÃO (30%)	REFAÇÃO (50%)	FINALIZAÇÃO (25%)	CRIAÇÃO
27.1	Análise de BI		R\$ 2.704	R\$ 4.506	R\$ 2.253	R\$ 9.014
Observação: Análise estimada para campanhas de porte médio, com até 5 canais digitais diferentes.						
28)	PLANEJAMENTO DE CAMPANHAS DIGITAIS		ADAPTAÇÃO (30%)	REFAÇÃO (50%)	FINALIZAÇÃO (25%)	CRIAÇÃO
Partimos do princípio de que as premissas globais como objetivos, metas, matriz SWOT e demais componentes de um planejamento estratégico da marca já foram feitos e implementados.						
28.1	Planejamento Estratégico de Campanhas Digitais		R\$ 14.205	R\$ 23.676	R\$ 23.676	R\$ 47.354
28.2	Planejamento de Mídia para Campanhas Digitais		R\$ 9.699	R\$ 16.164	R\$ 8.081	R\$ 32.329
Observação: Planejamento estimado para campanhas de porte médio com volume de autorização de mídia com até 5 canais digitais.						
29) GESTÃO DE CAMPANHA DE PERFORMANCE						
29.1	REDE DE PESQUISA (LINKS PATROCINADOS)					
	Otimização das campanhas com base no resultado dos reports diários fornecidos pelas ferramentas.		20% da verba gerenciada			
29.2	REDE DE DISPLAY					
	Otimização das campanhas com base no resultado dos reports diários fornecidos pelas ferramentas.		20% da verba gerenciada			
29.3	PROGRAMÁTICA					
	Otimização das campanhas com base no resultado dos reports diários fornecidos pelas ferramentas.		20% da verba gerenciada			
Observação: Preço mínimo para Gestão de Campanha de Performance: R\$ 5.200/mês.						

30) PLANEJAMENTO DE REDES SOCIAIS		ADAPTAÇÃO (30%)	REFAÇÃO (50%)	FINALIZAÇÃO (25%)	CRIAÇÃO
O planejamento de redes sociais inclui definição dos objetivos, conteúdo, plataformas e canais,					
30.1	<ul style="list-style-type: none"> • Diagnóstico da presença nas redes sociais; • Definição dos objetivos a serem atingidos; • Avaliação das melhores plataformas para a marca e definição do papel estratégico de cada uma; • Criação de guia de conteúdo, incluindo a identidade visual, recursos a ser utilizados, persona da marca, tom de voz, editorial e volumetria; • Definição de métricas para acompanhamento; • Definição de ferramentas para análise de desempenho. 	R\$ 10.946	R\$ 18.244	R\$ 9.121	R\$ 36.488
31) GESTÃO DE REDES SOCIAIS		ADAPTAÇÃO (30%)	REFAÇÃO (50%)	FINALIZAÇÃO (25%)	CRIAÇÃO
31.1	GESTÃO DE CANAIS E CONTEÚDO	R\$ 10.946	R\$ 18.244	R\$ 9.121	R\$ 36.488
• Publicação de conteúdo próprio ou de terceiros;					
31.2	GESTÃO DE MONITORAMENTO	R\$ 10.946	R\$ 18.244	R\$ 9.121	R\$ 36.488
• Indicadores de desempenho (KPIs);					
31.3	GESTÃO DE RELACIONAMENTO	R\$ 4.506	R\$ 7.511	R\$ 3.755	R\$ 15.024
<ul style="list-style-type: none"> • Monitoramento do relacionamento dos seguidores com a marca; • Classificação do perfil de seguidores e influenciadores; 					
Observação: Os preços não incluem contratação de ferramenta de gestão e monitoramento em redes sociais.					
32) PROJETOS > SEO (SEARCH ENGINE OPTIMIZATION)		ADAPTAÇÃO (30%)	REFAÇÃO (50%)	FINALIZAÇÃO (25%)	CRIAÇÃO
32.1	PLANEJAMENTO			R\$ 7.880	R\$ 31.613
<ul style="list-style-type: none"> • Análise do comportamento de busca do mercado da empresa; • Definição de palavras-chave positivas e negativas que afetam a audiência; • Identificação das palavras-chave que estão mais associadas ao domínio; • Definição dos melhores canais (buscadores); • Definição dos tipos de conteúdo mais adequados; • Definição das estratégias de link building; • Análise do ranking orgânico (organic) e de autoridade (authority); • Estudo de consistência das palavras-chave em páginas específicas; • Traffic source: tendências no volume de buscas para o mercado/segmento, em todos os buscadores; • Análise do campo semântico para qualificação da audiência desejada; • Definição da estratégia de Gestão de Autoridade; • Definição de Metas e KPIs. 					
32.2	GESTÃO	R\$ 4.628	R\$ 7.713	R\$ 3.856	R\$ 15.301
A gestão de SEO é um trabalho contínuo, visto que os algoritmos de busca evoluem constantemente. Inclui link definidos no planejamento.					
<ul style="list-style-type: none"> • Apontamento de otimizações da estrutura da informação no site; • Melhorias no title e meta description; • Correções na indexação do site (rastreamento, ações manuais, DNS, 404, bots, sitemaps e servidor); • Levantamento de transferência de propriedade e autoridade de página/domínio; • Análises de broken link, backlinks e link building; 					

<ul style="list-style-type: none"> • Identificação de erros e fatores que podem ser interpretados como black hat; • Relatório de posição do site na busca orgânica em palavras-chave positivas. 					
Diagnóstico e setup inicial do canal consiste em ações técnicas no canal, executadas no início do trabalho de gestão, que visam corrigir falhas e tornar o canal ótimo e relevante pelos buscadores.					
Observação: Preço para 20 seções/templates.					
32.3	GESTÃO DE SEO	R\$ 3.823	R\$ 6.371	R\$ 3.185	R\$ 12.744
A gestão de SEO é um trabalho contínuo, visto que os algoritmos de busca evoluem constantemente. É fundamental para chegar à primeira página dos buscadores e manter o site em evidência.					
<ul style="list-style-type: none"> •Orientações para criação de conteúdos relacionados aos objetivos traçados; •Instruções técnicas para otimização de páginas; •Revisão constante de códigos do canal; •Otimização do conteúdo e das imagens; •Instruções para otimização de backlinks; •Gestão de performance com foco nos KPIs definidos no planejamento; •Volume sugerido criação de um conteúdo por semana. 					
Observação: Escopos e investimentos estimados para um canal de pequeno e médio porte com especificação funcional semelhante aos citados nesta tabela.					
33) PROJETOS > WEBSITE		ADAPTAÇÃO	REFAÇÃO (50%)	FINALIZAÇÃO	CRIAÇÃO
33.1	Responsivo com 10 seções. Especificação funcional, arquitetura de informação (UX), sitemap, wireframe, layout e desenvolvimento front-end e back-end para um novo website. Painel de administração para atualização de conteúdo. HTML desenvolvido utilizando os padrões W3C (HTML, XHTML, CSS, XML, etc.). Configurações básicas para indexação em buscadores. Testes nas últimas versões dos principais navegadores.	R\$ 14.930	R\$ 24.884	R\$ 12.441	R\$ 49.768
33.2	Website	R\$ 5.971	R\$ 9.953	R\$ 4.976	R\$ 19.906
34) PROJETOS > HOTSITE		ADAPTAÇÃO	REFAÇÃO (50%)	FINALIZAÇÃO	CRIAÇÃO
34.1	Hotsite de evento com 8 seções, sem meio de pagamento ou controles integrados. Especificação funcional, arquitetura de informação (UX), sitemap, wireframe, layout e desenvolvimento front-end e back-end. Painel de administração para atualização de conteúdo. HTML desenvolvido utilizando os padrões W3C (HTML, XHTML, CSS, XML, etc.). Configurações básicas para indexação em buscadores.	6.876	11.461	5.730	22.922
34.2	Hotsite	R\$ 3.439	R\$ 5.731	R\$ 2.865	R\$ 11.463
35) PROJETOS > MOBILE SITE		ADAPTAÇÃO	REFAÇÃO (50%)	FINALIZAÇÃO	CRIAÇÃO
Um mobile site possui as mesmas características de um website, porém devem ser consideradas premissas técnicas essenciais para elevar a experiência do usuário e otimizar o desempenho, visto que será utilizado em dispositivos móveis.					
35.1	Versão de um website já existente. 10 seções: home, empresa, serviços, galeria de mídias (fotos, vídeos), formulário de contato, formulário de orçamento, notícias, clientes, casos de sucesso, resultados de busca. Especificação funcional, arquitetura de informação (UX), sitemap, wireframe, layout e desenvolvimento front-end e back-end. Painel de administração para atualização de conteúdo. HTML, desenvolvido utilizando os padrões W3C (HTML, XHTML, CSS, XML, etc). Configurações básicas para indexação em buscadores. Testes em até 10 resoluções diferentes de dispositivos móveis.	R\$ 8.934	R\$ 14.890	R\$ 7.433	R\$ 29.780
36) PROJETOS > BLOG		ADAPTAÇÃO	REFAÇÃO (50%)	FINALIZAÇÃO	CRIAÇÃO

36.1	Responsivo com 5 seções: home, categoria de conteúdo, conteúdo, resultados de busca e fale conosco. Especificação funcional, arquitetura de informação (UX), sitemap, wireframe, layout e desenvolvimento front-end e back-end. Painel de administração para atualização de conteúdo. HTML desenvolvido utilizando os padrões W3C (HTML, XHTML, CSS, XML, etc.). Configurações básicas para indexação em buscadores. Testes nas últimas versões dos principais navegadores.	4.636	7.726	3.863	15.453
36.2	Blog	R\$ 2.318	R\$ 3.863	R\$ 1.931	R\$ 7.726
37) PROJETOS > LANDING PAGE		ADAPTAÇÃO	REFAÇÃO (50%)	FINALIZAÇÃO	CRIAÇÃO
37.1	Página única de campanha já definida no planejamento, responsiva, com os seguintes elementos: até 3 banners em slider, até 2 blocos de textos, até 10 imagens, até 3 vídeos incorporados de ferramenta de terceiros, formulário de captação que envia um e-mail ao administrador. Especificação funcional, arquitetura de informação (UX), sitemap, wireframe, layout e desenvolvimento front-end	R\$ 2.865	R\$ 4.775	R\$ 2.388	R\$ 9.551
	e back-end. HTML desenvolvido utilizando os padrões W3C (HTML, XHTML, CSS, XML, etc.). Configurações básicas para indexação em buscadores. Testes nas últimas versões dos principais navegadores.				
37.2	Landing Page	R\$ 1.145	R\$ 1.910	R\$ 955	R\$ 3.820
<p>*Observações válidas para Website, Hotsite, Mobile Site, Blog e Landing Page:</p> <p>1) Os preços não incluem produção de conteúdo e ferramentas interativas não especificadas no escopo.</p> <p>2) Os preços não incluem hospedagem, compra de domínio e certificados de segurança, que devem ser orçados à parte.</p>					
38) PROJETOS > MOBILE APP		ADAPTAÇÃO	REFAÇÃO (50%)	FINALIZAÇÃO	CRIAÇÃO
38.1	Desenvolvimento de aplicativo híbrido, proprietário, para as plataformas Android e iOS. Especificação funcional, arquitetura de informação (UX), wireframe, layout e desenvolvimento front-end e back-end. Funcionalidades: login, logout, esqueci minha senha, termos de uso, cadastro, sobre o aplicativo, galeria de fotos, notícias, push notification, eventos, alteração de dados cadastrais. Painel de administração para atualização de conteúdo e apis de integração entre o back-end e o app. Compatibilidade e testes nas últimas versões de sistema	R\$ 23.180	R\$ 38.634	R\$ 19.316	R\$ 77.269
<p>Observação: o preço não inclui produção de conteúdo e ferramentas interativas não especificadas no escopo.</p>					
39) PROJETOS > E-COMMERCE		ADAPTAÇÃO	REFAÇÃO (50%)	FINALIZAÇÃO	CRIAÇÃO
39.1	E-commerce para empresas de pequeno e médio porte com nível de maturidade média em venda online. Layout e desenvolvimento front-end e back-end. Personalização das seguintes páginas: home, categoria de produtos, produto, carrinho de compras, finalização de pedido, resultados de busca, institucional. HTML desenvolvido utilizando os padrões W3C (HTML, XHTML, CSS, XML, etc.). Configurações básicas para indexação em buscadores. Testes nas últimas versões dos principais navegadores.	R\$ 19.398	R\$ 32.329	R\$ 16.164	R\$ 64.659
39.2	E-commerce	R\$ 7.759	R\$ 12.931	R\$ 6.465	R\$ 25.863
<p>Observações:</p> <p>1) O preço não inclui: planejamento, treinamento, homologação de meios de pagamento e de formas de entrega e carga de produtos.</p> <p>2) O preço não inclui desenvolvimento ou locação de plataforma, que devem ser orçados à parte.</p> <p>3) O preço não inclui hospedagem, compra de domínio e certificados de segurança, que devem ser orçados à parte.</p>					

40) PROJETOS > E-MAIL MARKETING		ADAPTAÇÃO	REFAÇÃO (50%)	FINALIZAÇÃO	CRIAÇÃO
40.1	CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DO HTML Criação de layout com conteúdo produzido a partir de briefing do cliente, mais diagramação e produção da peça em HTML, com links e códigos para mensuração.	R\$ 1.349	R\$ 2.249	R\$ 1.125	R\$ 4.499
40.2	OUTROS SERVIÇOS DE E-MAIL MARKETING Importação, higienização e segmentação da base. Importação do HTML e programação dos disparos. Gestão: geração de relatórios, análise de performance e sugestões de ajustes.				a combinar
41) PROJETOS > NEWSLETTER		ADAPTAÇÃO	REFAÇÃO (50%)	FINALIZAÇÃO	CRIAÇÃO
41.1	CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DO HTML Criação de layout mais diagramação e produção da peça em HTML, com links e códigos para mensuração. *Conteúdo especializado produzido pelo cliente.	R\$ 1.349	R\$ 2.249	R\$ 1.125	R\$ 4.499
41.2	OUTROS SERVIÇOS DE NEWSLETTER Importação, higienização e segmentação da base. Importação do HTML e programação dos disparos. Gestão: geração de relatórios, análise de performance e sugestões de ajustes.				a combinar

42) MODELO DE PRECIFICAÇÃO OPCIONAL

Custos referenciais hora-homem para planejamento, criação, execução e gestão de projetos digitais, com natureza e grau de complexidade diferentes e custos variáveis.

Exemplos:

- Site, mobile site, hotsite, e-commerce, landing page, blog e mobile app;
- Análise de presença, planejamento e gestão de marcas em redes sociais;
- Planejamento e gestão de campanhas digitais;
- Planejamento, setup e gestão de SEO;
- Produção de conteúdo especializado e multimídia para sites, redes sociais, etc.;

Existem 5 áreas básicas, necessárias para o desenvolvimento dos serviços digitais:

Planejamento	380 a 457
Atendimento e Gestão	305 a 381
Design/Criação	305 a 381
Produção de Conteúdo (web ou redes sociais)	264 a 323
Programação	228 a 305



DIRETORIA

Presidente

Daniel Queiroz

Vice-presidente

Dudu Godoy

Diretor de Assuntos Éticos

Fernando Silveira

Diretor de Relações Governamentais

Ricardo Menezes

Diretor de Relações Inter-associativas

João Daniel Vale

Diretor de Planejamento e Desenvolvimento

André Lacerda

Diretora Secretária

Ana Celina Bueno

Diretor Tesoureiro

Guilherme Rabboni Junior

Conselho Fiscal

Odemar Caldas Neto

Geraldo de Brito

Kal Gelbecke

Vera Rocha

Alexandre Pedroni


Phelipe Pógere





Tire suas dúvidas com nosso SAC

 sac@fenapro.org.br

 +55 11 2626-2401

Nos acompanhe

Redes
 Sociais



Acesse

www.fenapro.org.br



PARECER N.º: 181/SPACC/PGM/2026

PROCESSO N.º: 021.00128/2025-91

ORIGEM: Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Publicidade e Propaganda, de Caráter Educativo e Informativo e de Orientação Social, para atender às necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO.

Senhor Secretário,

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Subprocuradoria Administrativa de Convênios e Contratos – SPACC, para análise prévia de legalidade, conforme estabelece o art. 53 da Lei n.º 14.133/2021 e da Lei 12.232/2010, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Publicidade e Propaganda, de Caráter Educativo e Informativo e de Orientação Social, para atender às necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO, mediante licitação pública, na modalidade Concorrência, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência Definitivo n. 180/SMCL/DCG (ID 0737975), autorizado pelo Ordenador de Despesa.

I - RELATÓRIO

Os presentes autos já foram objeto de análise por essa Subprocuradoria, que não oportunidade emitiu o Parecer n. 298/SPACC/PGM/2025 (eDOC FBB91163 – ID 0166897), aprovando a minuta de edital encaminhada.

Houve a publicação do Edital de Concorrência n. **90006/2025/CEL//SML/PVH** (eDOC 66BC3DAE – ID 0166897), sendo que esta restou suspensa, conforme Ofício da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, juntado no eDOC 23C56BDD – ID 0166897.

Assim, o relatório será instruído, a partir deste momento, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) DEFINITIVO, ID 06149984;
- MANIFESTAÇÕES DA SECOM IDs 0580554 E 0727141;
- DESPACHOS GAB/SMCL, ID 0668606;
- ANÁLISES DA SMCL, IDs 0689469, 0719847 E 0747820;
- TERMO DE REFERÊNCIA N. 180/SMCL/DGC/2026 – RETIFICADO, ID 0737975;
- MINUTA DE EDITAL RETIFICADA, ID 0747796;
- CONTROLE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CEO N.º. 11/2026, ID 0742569;
- NOTA DE PRÉ EMPENHO N.º. 105/2026, ID 0749805;
- DESPACHO A PGM, ID 0755069.

É o relatório.

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

1. DA FINALIDADE E DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece os I e II do §1º do art. 53, da Lei n.º 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direitos levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC n.º 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC n.º 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Outrossim, partiremos do pressuposto que a autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promoveu gestão por competências e designou agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei n.º 14.133/2021.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Feitas tais ressalvas, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo.

2. DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL: CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n.º 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei n.º 12.305, de 2010).

No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal – CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n.º 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão n.º 1056/2017-Plenário.

Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n.º 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, **partiremos da premissa que a área técnica observou todos os critérios de sustentabilidades pertinentes a presente contratação, com o devido detalhamento junto ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Projeto Básico.**

3. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Lei n.º 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida Lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O artigo 18 da Lei n.º 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III – a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV – o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V – a elaboração do edital de licitação;

VI – a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII – o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII – a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX – a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X – a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI – a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

(grifou-se)

Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei n.º 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

Alguns dos elementos serão abaixo examinados:

3.1. Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O artigo 18, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III – requisitos da contratação;
- IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. (Grifou-se)

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

Além das exigências da Lei n.º 14.133, de 2021, deve a Administração Municipal observar, no que couber, as regras constantes da Instrução Normativa Seges/ME n.º 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras.

No presente caso, **os servidores da área técnica e requisitante elaboraram o Estudo Técnico Preliminar (ID 06149984)**. A Pesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2. Descrição da Necessidade da Contratação

A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n.º 14.133, de 2021, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto n.º 8.540/2015, a ser interpretado em consonância com a Lei n.º 14.133, de 2021, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, I, Lei n.º 14.133, de 2021).

Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

Sem prejuízo dessa constatação, observa-se que, no caso concreto, a **secretaria descreveu a necessidade administrativa, conforme Estudo Técnico Preliminar.**

3.3. Levantamento de Mercado

Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

O artigo 9º, III, “a” à “d” da Instrução Normativa Seges/ME n.º 58, de 8 de agosto de 2022 indica algumas opções para realizar essa busca e o art. 12 estabelece que “os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração”.

Já o art. 44 da Lei n.º 14.133, de 2021, determina que a Administração promova a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, de modo a indicar a alternativa que se revelou mais vantajosa no caso concreto. Neste ponto, ressalte-se que a vantajosidade deve considerar o ciclo de vida do objeto, nos termos dos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma lei.

Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

Em vista do exposto, registra-se que no caso concreto, a **secretaria realizou a busca por soluções de mercado, conforme Estudo Técnico Preliminar.**

3.4. Definição do Objeto

Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Conseqüentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

De acordo com o art. 18, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos. Os critérios de sustentabilidade previstos em leis, decretos e outras normas infralegais deverão ser inseridos na especificação do objeto sempre que obrigatórios, encontrando-se orientações jurídicas sobre o tema no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU.

No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei n.º 4.150, de 1962.

Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

Por fim, deve a **Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras**, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria Seges/ME n.º 938, de 2 de fevereiro de 2022.

No caso dos autos e a despeito da tecnicidade do assunto, aparentemente a secretaria definiu o objeto de forma a contemplar os elementos acima, sendo que apresentou a devida justificativa junto aos autos, conforme Termo de Referência.

3.5. Quantitativos Estimados

Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

Assim, deve-se evitar, ao máximo, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

Nesse sentido, o art. 40 da Lei n.º 40.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras considere a expectativa de consumo anual, devendo tal regra ser observada no caso concreto, admitindo-se o fornecimento contínuo, conforme inciso III do citado dispositivo.

Por fim, convém observar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Pelo contrário, permanece ampla a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Deve-se ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

No caso concreto, em relação a legitimidade do quantitativo da futura contratação, **a unidade demandante apresentou a respectiva justificativa junto ao Estudo Técnico Preliminar.**

3.6. Parcelamento do objeto da contratação

Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V – atendimento aos princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
- c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(...) (grifou-se)

Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no §2º do dispositivo citado:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I – a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III – o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua:

Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.

Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens sejam considerados indivisíveis, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

Por outro lado, a disposição de um objeto em tese indivisível em um mesmo item (como nos casos de aquisição com instalação, por exemplo), ou a agregação de itens em um grupo, pode vir a caracterizar a não observância do referido princípio, demandando, necessariamente, justificativa por parte do órgão ou entidade.

No caso de serviços, na aplicação do princípio do parcelamento, deverão ser considerados (art. 47, II, §1º, Lei n.º 14.133/2021): I – a responsabilidade técnica; II – o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Dito isso, percebe-se que o presente certame estabeleceu apenas um lote, conforme Anexo I do Edital, com as devidas justificativas contidas no **Estudo Técnico Preliminar.**

3.7. Plano de Contratação Anual

De acordo com a Lei n.º 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

É preciso compreender que o PCA constitui instrumento de governança descrito na Portaria Seges/ME n.º 8.678, de 19 de julho de 2021, dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito de toda a Administração Pública federal. Por elucidativo, segue transcrição do art. 6º, que elenca os instrumentos de governança em contratações públicas:

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

I – Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;

II – Plano de Contratações Anual;

III – Política de gestão de estoques;

IV – Política de compras compartilhadas;

V – Gestão por competências;

VI – Política de interação com o mercado;

VII – Gestão de riscos e controle preventivo;

VIII – Diretrizes para a gestão dos contratos; e

IX – Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

O Decreto n.º 10.197, de 2022, regulamentou no âmbito da Administração Pública Federal o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.197, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

No caso concreto, a **secretaria informou que a presente despesa NÃO está prevista no Plano de Contratação Anual (ID 06149984) justificando o seguinte:**

5.1. A presente contratação, não fora prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), No entanto, considerando o caráter extraordinário da situação e a imprescindibilidade da continuidade dos serviços, a formalização desta contratação revela-se indispensável para assegurar a continuidade da prestação desses serviços, conforme justificativa formal anexado aos autos.

5.2. Insta destacar que a atual gestão está envidando os esforços no sentido de providenciar a inclusão da contratação no PCA, em conformidade com o planejamento estratégico a qual considera um instrumento essencial para o fortalecimento das políticas públicas e a promoção da transparência administrativa.

5.3. Oportuno esclarecer , não obstante a ausência de previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), há plena disponibilidade orçamentária para atender à despesa, conforme dotação consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) – **Lei nº 3.1240 (sic), de 27 de dezembro de 2024, conforme segue:**

5.3.1. Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM;

Projeto/Atividade: 2401.0413100072.809 - Publicidade Institucional e Legal de Informações de Interesse Social;

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (grifo nosso)

3.8. Análise de Riscos

O art. 18, inciso X, da Lei n.º 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. É certo que tais recomendações devem ser incorporadas no planejamento desta contratação.

Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

No presente caso, **foi juntado aos autos o Mapa de Riscos (eDOC 889B5D13 – ID 0166897), conforme prevê o art. 18, inciso X, da Lei n.º 14.133, de 2021.**

3.9. Orçamento Estimativo

Em relação ao orçamento, é dever da Administração Pública, na contratação de serviços, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea “i”, art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei n.º 14.133/2021).

A Administração ainda, deverá observar o § 2º do artigo 23 da Lei n.º 14.133/2021, que diz:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No presente caso, **segundo consta no Estudo Técnico Preliminar, diante da peculiaridade da contratação, foi realizada a estimativa do valor do contrato conforme a última contratação realizada pelo Município, bem como, de acordo com a média dos contratos de publicidade da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e Governo do Estado de Rondônia.**

3.10. Requisitos de Serviços (Termo de Referência)

O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXV, da Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

No caso concreto, constam nos autos o **Termo de Referência (ID 0737975)**, sendo esta peça técnica que não está abrangidas dentro da esfera de competência deste órgão de assessoramento jurídico. **Assim, partiremos da premissa que a área técnica observou todos os parâmetros técnicos objetivos e legais pertinentes a presente contratação.**

3.11. Da natureza do objeto e a modalidade da licitação

A definição de serviços especiais pode ser extraída diretamente da Lei n.º 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

Consta no Termo de Referência (ID 0737975) a devida justificativa que atende ao disposto do inciso XIV do art. 6º da Lei 14.133/2021.

No caso em tela, deve a Administração observar a Lei Federal n. 12.232/2010, que "dispõe sobre as normas gerais para a licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda".

Assim, o procedimento licitatório e os contratos derivados deste, devem ser regidos pela Lei Federal nº 12.232/2010 e, de forma complementar, a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme dispõe o § 2º, do artigo 1º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

Deve-se salientar que a Lei Federal nº 12.232/2010 estabelece, em seu artigo 5º, que poderão ser adotados, como critério de julgamento do

certame, os tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”, obrigatoriamente:

Art. 5º As licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, respeitadas as modalidades definidas no art. 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adotando-se como obrigatórios os tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

Conforme o artigo colacionado, deverão ser respeitadas as modalidades previstas no art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993, contudo, a referida legislação foi revogada em dezembro de 2023. Por essa razão, conforme previsão do art. 189 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as licitações que façam referência à Lei Federal nº 8.666/1993, aplica-se a nova Lei de Licitações.

Nesse cenário, tendo em vista os novos regramentos trazidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, a modalidade concorrência é a que se vislumbra compatível com o critério de julgamento previsto na Lei Federal nº 12.232/2010, conforme prevê o art. 6º, inciso XXXVIII, alíneas “b” e “c”, da Lei de Licitações, que estabelece o seguinte:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

(...)

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) técnica e preço; (Grifou-se).

Desta forma, entendemos ser acertada a escolha da modalidade concorrência, com o critério de julgamento “melhor técnica”.

Em relação a forma presencial, escolhida pela administração, também necessário pontuar que, apesar da Lei Federal nº 14.133/2021 prever que as licitações deverão ser realizadas preferencialmente na forma eletrônica, não descarta a hipótese de ocorrer na forma presencial. Este formato, entretanto, é admitido em caráter excepcional, desde que devidamente justificado.

Vejamos o que dispõe o § 2º do artigo 17 da Lei de Licitações:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Como colacionado no parágrafo colacionado, faz-se necessário haver justificativa para viabilizar a licitação na forma presencial. Assim, deve a Administração juntar aos presentes autos justificativa técnica que atenda a exigência legal.

Além disso, necessário atentar para que a licitação neste caso (presencial) seja conduzida em estrita observância aos requisitos impostos pela legislação, já que a norma é clara ao prever que a sessão pública terá que ser registrada em ata, gravada em áudio e vídeo, bem como a gravação será juntada aos autos do processo licitatório, depois de seu encerramento, à luz do parágrafo § 5º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o que desde já é recomendado:

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Assim, desde que se atendam os requisitos acima expostos, a licitação na forma apresentada é compatível com o objeto da licitação à modalidade licitatória eleita.

3.12. Informação sobre o Regime de Execução

Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de fornecimento/execução de bens/serviços, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, conforme art. 18, VII, da Lei n.º 14.133, de 2021.

No caso concreto, **o regime de execução escolhido foi por demanda, conforme Minuta de Edital e de Contrato.**

3.13. Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

No caso concreto, **o tema foi tratado pela secretaria no Termo de Referência.**

3.14. Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

I) modalidade de licitação;

II) critério de julgamento;

III) modo de disputa; e

IV) adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

No caso concreto, o **tema foi tratado pela secretaria na fase de planejamento e encontram-se previstas no Edital (ID 0747796).**

3.15. Objetividade das exigências de qualificação técnica

Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

A exigência de qualificação técnica profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Já a comprovação da qualificação técnico-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, §2º da Lei n.º 14.133, de 2021.

No caso concreto, o tema foi, aparentemente, tratado pela secretaria no **Termo de Referência**.

3.16 Adequação orçamentária

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei n.º 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei n.º 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei n.º 14.133, de 2021:

Lei n.º 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, mal baratemento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei n.º 14.230, de 2021)

(...)

IX – ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei n.º 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso concreto, **a unidade demandante demonstrou nos autos a existência de recursos orçamentários parciais, conforme a Nota de Pré Empenho n. 1053/2026 (ID 0749805).**

Não informou o motivo pelo qual não foi feita a reserva no valor total estimado para presente contratação. Devendo assim, providenciar o seu complemento ou justificar o valor parcial reservado.

4. MINUTA DE EDITAL

A **minuta de edital** foi juntada aos autos e, aparentemente, reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, **conforme ID: 0747796.**

É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei n.º 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:

I) justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto

II) justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira;

III) justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e

IV) justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

A motivação, a justificativa, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, julgamento das propostas e participação ou não de consórcio, exigidos pelo art. 18, inciso IX, aparentemente, constam do processo.

4.1. Da restrição a participação de interessados no certame

O art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

Especificamente em relação a consórcios, a Lei n.º 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

No que se refere a cooperativas, a Lei n.º 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I – a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n.º 130, de 17 de abril de 2009;

II – a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III – qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV – o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

No caso concreto, **observa-se que o edital previu e justificou a restrição da participação de interessados em regime de consórcio.**

4.2. Da participação de ME, EPP e Cooperativas

Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

4.2.1. Tratamento diferenciado a ME e EPP de natureza facultativa

Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

I) de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto n.º 8.538, de 2015;

II) de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.2.2. Previsões da Lei n.º 14.133, de 2021 sobre tratamento diferenciado a ME e EPP

Inicialmente, convém registrar que a Lei n.º 14.133, de 2021, inovou ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Por elucidativo, segue transcrição do art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Desse modo, para além da observância às regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 2015, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não serão aplicados em relação a licitações que envolvam:

I) item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e

II) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º.

No caso concreto, **a minuta de edital revela que a Administração realizará licitação destinada a ampla concorrência, sem tratamento diferenciado para ME, EPP e Cooperativas assemelhadas, ficando resguardado o direito ao tratamento diferenciado nos moldes da lei.**

4.3. Margens de preferência

De acordo com a Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26:

Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I – bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II – bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:

I – será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II – poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo;

III – poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.

§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).

Convém observar que o art. 27 estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

No caso concreto, **a minuta de edital revela que a Administração realizará licitação sem margem de preferência.**

4.4. Cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

O art. 25, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

No caso concreto, **a minuta de edital e anexos revela que a Administração estabeleceu índice de reajustamento de preço, conforme exigência legal.**

4.5. Minuta do Termo de Contrato

A minuta de **termo de contrato** foi juntada aos autos e, aparentemente, **reúne as cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie**, em observância ao artigo 92 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

Os arts. 7º e 8º da Lei n.º 14.133, de 2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

- I – sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II – tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- III – não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. (Regulamento). Vigência

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

As regras do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

O Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

Não há dúvidas que o planejamento da contratação deve contemplar todas as regras previstas no referido Decreto. Por conta de sua relevância, convém registrar que o artigo 12 do Decreto n.º 11.246, de 2022, tratou de forma mais aprofundada sobre o princípio da segregação de funções, que já estava previsto no artigo 5º e 7º, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021, sendo certo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo da fase interna e externa da licitação.

Lei n.º 14.133, de 2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(...)

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

(...)

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Decreto n.º 11.246, de 2022

Princípio da segregação das funções

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I – será avaliada na situação fática processual; e

II – poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

(grifou-se)

Por fim, convém observar que o artigo 29 do referido Decreto faz alusão à possibilidade de edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos:

Art. 29. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Desse modo, para além da observância aos dispositivos da Lei n.º 14.133, de 2021, do Decreto n.º 11.246, de 2022, deve a Administração cuidar para que as normas internas sejam observadas na tramitação processual.

No caso concreto, **consta nos autos a designação do agente de contratação e equipe de apoio (eDOC ED045FF6 – ID 0166897).**

6. PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas**, no **Diário Oficial do Município** e no **Jornal Diário de Grande Circulação**, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Destacamos também que, **após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos**, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

III. ANÁLISE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL

Conforme se infere dos autos, a Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, no exercício de suas atribuições legais, procedeu a **análise técnica processual (IDs 0689469, 0719847 e 0747820) e elaborou o Termo de Referência Definitivo (ID 0737975).**

IV. RECOMENDAÇÕES

a) Que seja juntada a manifestação da Comissão Especial de Contratação sobre os pedidos de esclarecimentos e das impugnações apresentadas à Concorrência n. 90006/2025/CEL/SML/PVH (eDOC 66BC3DAE – ID 0166897);

b) Considerando que a data base utilizada para a estimativa de valores desta licitação foi o Referencial de Custos de Serviços Internos da Federação Nacional das Agências de Propaganda – Fenapro/Rondônia (edoc 2BE23699 – ID 0166897) com vigência de 05/05/2025 a 04/05/2026 e que, estamos a menos de um mês do término de sua vigência, que seja levada em consideração a possibilidade de atualização destes valores;

c) Considerando que a justificativa constante no item 5 do Estudo Técnico Preliminar – ETP para a falta de previsão do objeto desta licitação no Plano de Contratação Anual – PCA é o demasiadamente parecido com o contido no EDOC 456B0130 – ID 0166897 e ainda, faz menção a Lei 3.240/2024 que aprova a LOA 2025. Solicitamos assim, que seja verificado se o este objeto encontra-se previsto no PCA de 2026 e que se faça as devidas alterações necessárias;

d) Providenciar o complemento da reserva orçamentária estimada para esta contratação ou justificar o valor parcial reservado.

V. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que **atendidas as recomendações formuladas no ITEM IV deste parecer.**

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei n.º 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a

necessidade de retorno para nova manifestação desta Procuradoria.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Porto Velho/RO, 08 de abril de 2026.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Salatiel Lemos Valverde, Procurador(a)**, em 08/04/2026, às 14:37, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0761269** e o código CRC **6656C0AF**.



021.000128/2025-91	0761269v5
--------------------	-----------



DESPACHO

Porto Velho, 08 de abril de 2026.

Origem : Secretaria Municipal de Comunicação /SECOM

Destino: Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Publicidade e Propaganda, de Caráter Educativo e Informativo e de Orientação Social, para atender às necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO.

Assunto : Resposta ao Parecer nº 181/SPACC/PGM/2026

Em atendimento ao Parecer nº181/SPACC/PGM/2026 (ID. 0761269) e, tendo em vista a assegurar a adequada e regular instrução processual, prestam-se os esclarecimentos as RECOMENDAÇÕES e providências adotadas, conforme segue:

a). Que seja juntada a manifestação da Comissão Especial de Contratação sobre os pedidos de esclarecimentos e das impugnações apresentadas à Concorrência n. 90006/2025/CEL/SML/PVH (eDOC 66BC3DAE – ID 0166897);

Resp. Compete a SMCL responder a este questionamento

b). Considerando que a data base utilizada para a estimativa de valores desta licitação foi o Referencial de Custos de Serviços Internos da Federação Nacional das Agências de Propaganda – Fenapro/Rondônia (edoc 2BE23699 – ID 0166897) com vigência de 05/05/2025 a 04/05/2026 e que, estamos a menos de um mês do término de sua vigência, que seja levada em consideração a possibilidade de atualização destes valores;

Resp: Em atenção ao item "b" do Parecer Jurídico, que trata da proximidade do encerramento da vigência da Tabela Referencial de Preços FENAPRO/Rondônia (2025/2026), informamos o que esta equipe técnica realizou consulta formal à Federação Nacional das Agências de Propaganda (FENAPRO) acerca da disponibilidade de novos parâmetros de custos para o biênio 2026/2027. (ID. 0766779).

Em resposta oficial, via e-mail (ID.0766500) a entidade informou que a tabela atualizada está em **fase final de elaboração**, não tendo sido publicada ou disponibilizada para consulta pública e aplicação administrativa até a presente data.

Diante da inexistência de novo referencial publicado e considerando a necessidade de prosseguimento do certame para evitar a descontinuidade administrativa, mantém-se a utilização da tabela vigente (05/05/2025 a 04/05/2026). Ressalta-se que os valores nela contidos representam, no momento, a base oficial de mercado mais recente e legítima disponível.

Caso a nova tabela seja publicada antes da fase de lances ou da assinatura do contrato, a Administração poderá realizar a **adequação** dos valores estimados, visando garantir que a contratação reflita os preços de mercado mais atuais, em estrita observância ao Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, entende-se que a instrução processual permanece válida com o referencial atual, visto que a futura tabela ainda carece de existência jurídica e eficácia para fundamentar preços públicos neste instante.

c). Considerando que a justificativa constante no item 5 do Estudo Técnico Preliminar – ETP para a falta de previsão do objeto desta licitação no Plano de Contratação Anual – PCA é o demasiadamente parecido com o contido no EDOC 456B0130 – ID 0166897 e ainda, faz menção a Lei 3.240/2024 que aprova a LOA 2025. Solicitamos assim, que seja verificado se o este objeto encontra-se previsto no PCA de 2026 e que se faça as devidas alterações necessárias;

Resp. Em atenção ao item "C" do Parecer Jurídico, foram feitas as devidas alterações no ETP, conforme (ID.0764025).

d). Providenciar o complemento da reserva orçamentária estimada para esta contratação ou justificar o valor parcial reservado.

Resp: Em atenção ao item "d" do Parecer Jurídico, informamos que a justificativa técnica para a reserva parcial dos valores encontra-se detalhada no **Item 13 (Adequação Orçamentária)** do Termo de Referência (ID0737975.) .

Conforme o referido dispositivo, o montante de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)** reservado para o presente exercício é suficiente para cobrir as despesas estimadas entre a assinatura do contrato (prevista para o final de setembro) e o encerramento do ano financeiro. A integralidade dos recursos para o período subsequente será consignada na **Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026**, em estrita observância ao princípio da anualidade orçamentária.

Diante do exposto, e com o intuito de manter a estrita coerência entre os documentos que compõem a fase preparatória da contratação, submetemos o presente processo a essa **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL**, para as seguintes providências:

1. Adequação do Termo de Referência Retificado(TR): Solicitamos que seja realizada a atualização do **Item 13 (Dotação Orçamentária)** do Termo de Referência Retificado(ID.0747796) , bem como na Minuta do Edital e no Contrato (ID0747796) , a fim de espelhar as alterações e justificativas recentemente consolidadas no Estudo Técnico Preliminar- ETP (ID.0764025). Tal medida é fundamental para assegurar a correlação lógica entre a necessidade de reserva parcial e o cronograma de execução financeira para o exercício de 2026.

2. Prosseguimento do Certame: Após a devida adequação formal do item mencionado, solicitamos a continuidade dos trâmites pertinentes à Concorrência nº 90006/2025/CEL/SML/PVH, visando o atendimento das recomendações do Parecer nº 181/SPACC/PGM/2026 e a viabilização da contratação pretendida.

Atenciosamente,

RAFAELA FERREIRA COROLTCHUC
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

FRANCISCO DA SILVA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO INTERINO



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Ferreira Coroltchuc, Diretor(a)**, em 09/04/2026, às 13:44, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco da Silva Costa, Secretario(a)**, em 10/04/2026, às 09:25, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0762619** e o código CRC **043FD6F0**.



021.000128/2025-91

0762619v54